LEI N. 2.524 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.° A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 92.195:610$, ouro, e em 312.627:500$, papel, e a destinada a applicação especial em 20.175:833$333, ouro, e em 15.350:000$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1912, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

Renda dos tributos

I

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis numeros 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907, e 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e decreto legislativo numero 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: Aluminio, classe 26ª da Tarifa das Alfandegas, art. 758: em barra — taxa $500 por kilo-		

8641 20/11 48

	Ouro	Papel
gramma, razão 50 % ; em laminas — taxa 1$ por kilogramma, razão 20 % ; em fios e pó como na Tarifa.		
Arame farpado e arame ovalado de 18×16 e 19×17, comprehendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores e, bem assim, arame liso destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, importado pelas respectivas fabricas — classe 25ª da Tarifa, art. 740 — pagarão a taxa de $050 por kilogramma, sendo a razão de 25 %.		
Material para cercas — constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados — pagará a taxa de $050 por kilogramma, razão 50 %.		
Os preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura pagarão a taxa de $020, peso bruto, sendo a razão de 10 %.		
Os pulverizadores, enxofradores ou outros apparelhos destinados á destruição dos insectos pagarão as taxas de $100 por kilogramma, peso bruto, sendo a razão de 10 %.		
Asphalto liquido — classe		

Ouro | Papel

20ª, inclua-se no artigo 621 com a taxa de $020 e razão de 50 %.

Art. 757 da Tarifa — Destaque-se da primeira sub-chave — fundidas — as palavras — e as esmaltadas — que constituirão classe á parte com a taxa de $600 do art. 980, do qual serão supprimidas as palavras — caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras — que serão comprehendidas no artigo 757 indicado, 2ª sub-chave, quando forem de ferro batido, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma.

Art. 999 da Tarifa — A taxa das mercadorias comprehendidas neste artigo fica reduzida a $100.

Pasteurizadores e resfriadores de leite ou nata — incluidos no art. 1.009 da Tarifa, sujeitos á taxa de 15 %, *ad valorem.*

Succo de uva não fermentado — art. 134 da Tarifa — pagará $300 por kilogramma, liquido.

Oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel — artigo 161 da Tarifa — pagará $010 por kilogramma, razão de 50 %.

Borato de soda ou borax crystalizado ou em pó — classe XI da Tarifa, art. 200 — pagará por kilogramma $150, sendo a razão de 50 %; e oxydo de cobalto, mesma classe, artigo

	Ouro	Papel
274, pagará por kilogramma 3$, sendo a razão de 25 %, quando importados como materia prima para a industria.		
Discos ou placas para gramophones e semelhantes, kilo 2$; peso bruto R. 15 % ; gramophones, zonophones e semelhantes, kilo 1$, peso bruto R. 15 % ; films virgens: kilo 10$, peso bruto R. 15 % : films impressos: kilo 25$, peso bruto R. 15 % ; acido carbonico liquefeito em frasquinhos de aço para uso dos syphões Sparklets e semelhantes, kilo $250, peso bruto com as caixinhas de papelão, R. 35 % ; cadeira para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeira ou madeira e ferro, ou sómente de ferro ou outro qualquer metal. *Ad . valorem* 50 %.		
As machinas de sommar, dividir e multiplicar e as machinas registradoras de pagamentos pagarão cada uma 60$, com a razão do numero 1.009 da Tarifa das Alfandegas.		
Cada retrato importado do estrangeiro, a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc., pagará a taxa de 11$200, sendo a razão de 50 %.		
Livros impressos, brochados, encadernados com capa de papelão, etc., do art. 606 da Tarifa — $150 por kilo-		

	Ouro	Papel
gramma,razão de 15 %.		
Laminas de navalha Gillete e semelhantes, duzia $800, 50 %.		
Quinina,thymol e naphtol B — classe 11 da Tarifa, pagarão $002 por gramma.		
Electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brazil pagarão 8 % do seu valor.		
Machinas — art. 1.009 da Tarifa — para preparação de pastas ceramicas e fabricação, de productos de faianças, grés finos e porcellanas ou de tijolos vitrificados para calçamento, *ad valorem* 8 %.		
Folhas estampadas, vasilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e de marisco, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos numeros 4 e 5 do n. III do § 4° do art. 1° da lei n. 8.592, pagarão 8 % do seu valor.		
Material importado para installação de fabricas de cimento pagará 8 % do seu valor.		
Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de ana-		

	Ouro	Papel
tomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios; os livros e impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas; os mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, e as musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, comprehendidos nos arts. 604 e 606, primeira parte, e 608 e 609 da Tarifa vigente, quer importados pelas alfandegas, quer pelos Correios da União, pagarão $150 por kilogramma.		
Os artigos destinados á apicultura importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas pagarão direitos na razão de 8 % do seu valor e na razão de 20 % quando importados por casas commerciaes	86.066:000$000	149.011:500$000
2. 2 %, ouro, sobre os numeros 93, 95, (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.	1.200:000$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.............	....	4.100:000$000
4. Expediente de capatazias	....	1.700:000$000
5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes visinhos, e até dous		

	Ouro	Papel
mezes as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o	....	3.750:000$000
6. Taxa de estatistica....	....	490:000$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol...........	360:000$000	
8. Ditos de docas.........	180:000$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	....	500:000$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

	Ouro	Papel
10. Taxa sobre fumos....	....	7.100:000$000
11. Taxa sobre bebidas, pagando $030 cada meio litro de cerveja ou soda..............	....	7.800:000$000
12. Taxa sobre phosporos.	....	8.300:000$000
13. Taxa sobre o sal, reduzida a $010 por kilogramma	....	2.150:000$000
14. Taxa sobre calçado....	....	2.000:000$000
15. Taxa sobre velas.....	....	420:000$000
16. Taxa sobre perfumarias	....	850:000$000
17. Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.	....	1.100:000$000
18. Taxa sobre vinagre....	....	300:000$000
19. Taxa sobre conservas.	....	2.130:000$000
20. Taxa sobre cartas de jogar	....	230:000$000

	Ouro	Papel
21. Taxa sobre chapéos...	....	2.050:000$000
22. Taxa sobre bengalas..	....	30:000$000
23. Taxa sobre tecidos...	....	12.600:000$000
24. Taxa sobre vinho estrangeiro	....	5.350:000$000
III		
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO		
25. Imposto do sello......	10:000$000	17.600:000$000
26. Imposto de transporte.	....	1.506:000$000
IV		
IMPOSTOS SOBRE A RENDA		
27. Impostos sobre subsidios e vencimentos, á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.	25:000$000	900:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua..............	....	3.600:000$000
29. Dito de 2 1|2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas..................	....	1.900:000$000
30. Dito sobre casas de *sports* de qualquer especie na Capital Federal......................	....	8:000$000
V		
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES		
31. Imposto de 3 1|2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduaes...	....	1.600:000$000

VI

OUTRAS RENDAS

	Ouro	Papel
32. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
33. Taxa judiciaria......	....	130:000$000
34. Taxa de aferição de hydrometros	....	2:000$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre...	....	30:000$000
36. 20 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre....	....	11.000:000$000

II

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

	Ouro	Papel
37. Renda de proprios nacionaes...............	....	170:000$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.............	....	40:000$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

	Ouro	Papel
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras..	....	30:000$000

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

	Ouro	Papel
40. Producto do arrendamento das areias monaziticas	150:000$00	
41. Fóros de terrenos de marinha	....	20:000$000

IV

DOS LAUDEMIOS

	Ouro	Papel
42. Laudemios	....	40:000$000

III

Rendas industriaes

43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os

	Ouro	Papel
dispositivos de n. 16 do art. 1° da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, pagando $010 por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições da estatistica dos Estados e $010 por 30 grammas as revistas e mais impressos organizados pelas Secretarias dos Estados ou repartições subordinadas para expedição para os Estados ou paizes estrangeiros.		10.000:000$000
44. Dita dos Telegraphos, — observadas as alterações da respectiva tarifa feita no n. 17 do art. 1° da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa suburbana telegraphica de $500 por telegramma até 20 palavras, e accrescendo a taxa fixa de $300 para as cartas pneumaticas e a taxa especial de $500 por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto, sendo cobrada a taxa telegraphica para a imprensa com o abatimento de que gosa, qualquer que seja o percurso em territorio nacional, como si o percurso fosse dentro de um só		

	Ouro	Papel
Estado, supprimida a taxa fixa de $600 por telegramma, podendo o Governo, si assim o exigir a conveniencia do serviço, limitar ao maximo de 200 palavras cada telegramma ou designar *horas* para os telegrammas de imprensa	....	7.700:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	200:000$000
46. Dita da Estada de Ferro Central do Brazil.....	....	32.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	....	2.400:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	....	100:000$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.	....	160:000$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete..	....	5:000$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.	....	10:000$000
52. Dita dos arsenaes.....	....	6:000$000
53. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos........	....	10:000$000
54. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	....	10:000$000
55. Dita do Collegio Militar	....	200:000$000
56. Dita da Casa de Correcção	....	10:000$000
57. Dita arrecadada nos Consulados	1.550:000$000	
58. Dita da Assistencia a Alienados	....	130:000$000
59. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses..	....	185:000$000
60. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro nacionaes ou estrangeiras e das companhias de seguros nacionaes, e contribuição das companhias de seguros estrangeiras pagando cada uma 2:400$000..	250:000$000	1.700:000$000

	Ouro	Papel
RECEITA EXTRAORDINARIA		
61. Montepio da Marinha..	3:000$000	294:000$000
62. Dito militar..........	1:000$000	700:000$000
63. Dito dos empregados publicos	10:000$000	1.140:000$000
64. Indemnizações	50:000$000	1.500:000$000
65. Juros dos capitaes nacionaes	300:000$000	50:000$000
66. Ditos dos titulos das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..	1:614$000	
67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria	....	30:000$000
68. Dito de industrias e profissões no Districto Federal	....	3.520:000$000
69. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de .... £ 3.000.000..........	2.533:996$000	
	92.195:610$000	312.627:500$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

		Ouro	Papel
1.	1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	500:000$000
	2.° Producto da cobrança da divida activa da União em papel.	....	1.000:000$000
	3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	....	2.500:000$000
	4.° Os saldos que forem apurados no orçamento	....	$
	5.° Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro......	....	2.000:000$000

	Ouro	Papel
Fundo de garantia do papel-moeda:		
2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	12.372:500$000	
2.º Cobrança da divida activa em ouro...	20:000$000	
3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.	83:333$333	
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro..........	20:000$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro	160:000$000	3.000:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
4. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	....	50:000$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	....	3.000:000$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos, decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911....	....	300:000$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.......	4.000:000$000	3.000:000$000
Bahia	700:000$000	
Recife	900:000$000	

	Ouro	Papel
Rio Grande do Sul....	1.100:000$000	
Parahyba	40:000$000	
Ceará	150:000$000	
Paraná	150:000$000	
Rio Grande do Norte..	40:000$000	
Maranhão	120:000$000	
Santa Catharina......	100:000$000	
Espirito Santo........	40:000$000	
Matto Grosso.........	80:000$000	
Alagôas	100:000$000	
	20.175:833$333	15.350:000$000

Art. 2.º As isenções de direitos, de que trata o regula-
mento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de
1911 (1), ficam restringidas aos objectos mencionados no art. 2º,
§§ 1 a 28, 31, 32 e 33 das disposições preliminares da Tarifa
vigente, e n. 2, da *alinea* VII, do art. 1º do decreto n. 8.592, de
8 de março de 1911, e contractos em vigor, prohibidos, porém,
novos com essa clausula.

I. As mercadorias classificadas nos arts. 980, 1ª parte,
982, 984, 1.003, 1.008 e 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, e nos
arts. 1.015, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, bem como os utensi-
lios e ferramentas destinados ás mesmas e que não possam ter
outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham
em separado, e material destinado á primeira installação pu-
blica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e
rède de esgoto e calçamento importado directamente pelos Es-
tados e municipios, excluido o destinado ás habitações parti-
culares, pagarão direitos na razão de 8 %, do valor.

Aos mesmos direitos estarão sujeitos os parafusos, arre-
bites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que te-
nham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a
ellas adaptaveis e nas quantidades estrictamente necessarias ao
seu prompto funccionamento, cobrando-se as taxas da Tarifa
dos objectos que venham como sobresalentes, quando não in-
cidam na disposição seguinte:

II. Os seguintes artigos, quando importados pelos agricul-
tores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas
de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a ma-
nufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou
de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as
cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de
1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas:

Art. 11. Cordoalha de qualquer
qualidade em peça
ou em obras, como

---

(1) Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.— Approva
o regulamento para as concessões de isenções de direitos
aduaneiros.

		Ouro		Papel
	lagariços, ou guardanapo e pano malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, obras semelhantes	Taxa	$186	kilogramma
Art. 42.	Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios..........	»	$500	»
Art. 51.	(1ª parte) Azeite e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou de qualquer outro animal e preparados para lubrificação de machinas	»	$048	»
Art. 121.	Alcatrão e pixe de alcatrão	»	$010	»
Art. 160.	Oleo de linhaça impuro ou corado.....	»	$032	»
Art. 161.	Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes e de animaes para lubrificação de machinas	»	$007	»
Art. 173.	Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios	»	$030	
Art. 175.	Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações...	»	$080	»
Art. 334.	Arcos de madeira para mastros	»	$290	duzia
Art. 340.	Barcos e embarcações miudas.........	»	20 %	do valor
Art. 373.	Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro..	»	$080	kilogramma
Art. 382.	Remos	»	$048	metro
Art. 424.	Cordoalha em peças e obras	»	$088	kilogramma
Art. 453.	Cordoalha	»	$160	»
Art. 462.	Mangueiras	»	$160	»
Art. 474.	Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos	»	$160	»

		Ouro	Papel	
Art. 478.	Trapos, ourelas e aparas	Taxa	$010	kilogramma
Art. 508.	Feltro para calafetar navios	»	$027	»
Art. 527.	Trapos, ourelas e aparas	»	$010	»
Art. 547.	Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras	»	$075	»
Art. 553.	Lonas e meias lonas..	»	$192	»
Art. 555.	Mangueiras	»	$192	»
Art. 556.	Trapos, ourelas e aparas	»	$010	»
Art. 617.	Amiantho ou asbestos em panos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco............	»	$150	»
	Com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outras materias	»	$100	»
	Em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes	»	$010	»
	Em massa para lubrificações de machina.	»	$080	»
	Em tinta de qualquer modo preparada.....	»	$025	»
Art. 620.	Peças de barro para construcção de casas e armazens.........	»	$007	»
	Peças de barro refractario, não classificadas, de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinadas a fundir metaes, areia e outros mineraes...	»	8 %	do valor
	Telhas de barro de qualquer fórma ou			

		Ouro		Papel
	feitio, inclusive os ventiladores e capotas de barro simples.	Taxa	1$070	cento
	Idem de barro vidrado.	»	12$040	»
	Tijolos de alvenaria compactos	»	4$000	milheiro
	Idem com furos.......	»	8$000	»
	Idem de ladrilhos de barro simples.......	»	$136	m. quadrado
	Idem vidrado (azulejo)	»	$400	» »
	Idem calcinado de gré impermeavel	»	$800	» »
	Tijolos de fornalhas ou refractarios	»	2$000	milheiro
Art. 641.	Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho............	»	$080	kilogramma
Art. 698.	Tubos de cobre de qualquer qualidade..	»	$100	»
Art. 700.	Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes......	»	$026	»
Art. 701.	Estanho em canos para alambique.....	»	$048	»
Art. 711.	Amarras e amarretes de ferro.............	»	$032	»
Art. 728.	Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide	»	$030	»
Art. 731.	Correntes de ferro fundido de élos desligaveis, com ou sem azas	»	$032	»
Art. 749.	Parafusos de qualquer outra qualidade	»	$096	»
Art. 755.	Trilhos até 10 kilogrammas por metro corrente	»	$002	»
	Idem de mais de 10 kilogrammas	»	$002	»
	Grampos ou pregos, talas de juncção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente)	»	$002	»
Art. 756.	Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeira e			

	Ouro	Papel	
semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas..........	Taxa	$004	kilogramma
Tubos esmaltados.....	»	$040	»
Art. 757. Em peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcções de barcos, vasos meudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armados ou desarmados	»	8 %	do valor
Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro.........	»	10 %	» »
Art. 821. Barquinhas de metal para navios.........	»	1$000	uma
Art. 849. Manometros	»	1$000	um
Art. 875. Objectos e apparelhos, physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz	»	8 %	do valor
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado etc	»	8 %	» »
Art. 995. Correias para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha.	»	$200	kilogramma
Art. 1.033. Gacheta para machinas	»	$160	»
Art. 1.056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello	»	$320	»

III. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

IV. Os adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainit, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal e artificial, e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos, como por commerciantes; o salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gosará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

V. E' autorizado o Presidente da Republica a promover accôrdo com as companhias, emprezas, corporações e particulares que tenham contractos com o Governo Federal, afim de serem marcados prazos aos que não os tiverem, dentro dos quaes deverá terminar o goso da isenção de direitos:

a) sempre que forem modificados ou renovados taes contractos será estabelecida a clausula da abolição de isenção de direitos;

b) nos contractos que forem celebrados não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura for estipulada. Outrosim, as importações feitas directamente pelas repartições publicas serão excluidas do favor da isenção de direitos aduaneiros.

VI. Ficam abolidas para todos os effeitos as isenções de direitos aduaneiros, inclusive para os governos federal, estaduaes e municipaes, sobre material para cerca, respeitadas as concessões de contractos.

VII. Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

VIII. A isenção do expediente de generos livres de direitos e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto esse favor estiver consignado clara e expressamente.

IX. Fica isento de expediente o carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, sendo a entrada e a applicação fiscalizadas pelo Governo.

X. Será concedida isenção de direitos aos objectos proprios para os *sports* athleticos.

Art. 3.º Pagará 8 % do respectivo valor o material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rêde de esgotos: o material para calçamentos, inslusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de forças para estes fins ou destinado a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casa de prisão com trabalho; os animaes e materiaes

destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinados á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

I. Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para os serviços e as emprezas de navegação dos rios e lagoas da Republica.

II. Pagará 8 % sobre o valor todo o material importado pela *Municipality of Pará Improvement, Limited*, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém.

III. Pagará 8 % sobre o valor o material importado para as emprezas de navegação fluvial existentes na Republica.

IV. Pagarão 8 % do seu valor as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalezas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes.

Art. 4.º São equiparados aos machinismos e apparelhos para agricultura os machinismos e apparelhos para fabricação de adubos de peixe e de marisco, fabricados pelas emprezas que exploram a industria extractiva do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2º, n. IV do § 4º do art. 1º da lei n. 8.592.

Art. 5.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851 (2), os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos

---

(2) Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851. (Orçamento da receita para o exercicio de 1852-1853.)

Art. 41. Não obstante a disposição do artigo antecedente, serão comprehendidas no orçamento as referidas rubricas com a avaliação da renda que puderem produzir, mas em capitulo especial debaixo do titulo — Depositos diversos.

Da mesma fórma serão contempladas nos balanços com sua despeza propria; e o saldo que houver sido empregado na despeza geral do Estado será representado entre as mais rendas debaixo do titulo unico e especial — Receita de depositos.

Si os pagamentos reclamados durante um exercicio excederem as entradas, o excesso será pago com a renda ordinaria e contemplado na respectiva rubrica do balanço.

O artigo antecedente (40) é assim concebido:

« Não serão contemplados como renda ordinaria do Estado os dinheiros provenientes das seguintes origens — ausentes, emprestimos dos cofres dos orphãos, remanescentes dos premios de loterias e outros quaesquer depositos — nem votada somma alguma para pagamento de taes dinheiros, conservando-se, porém, nas leis do orçamento as rubricas respectivas, mas sem quantias definidas ».

das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas deverão constituir deposito especial no Thesouro Federal.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (3).

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza sendo o excedente convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d., ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

No art. 205 da tarifa aduaneira em vigor está sujeito á taxa de 50 % em ouro sómente o carbureto de calcio.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife,

---

(3) Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. (Orçamento da receita para o exercicio de 1906.)

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

....

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes, da seguinte fórma :

a) 50 % em papel e 50 % em ouro sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 (que pagarão as taxas da tarifa), 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos, e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469, (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados Royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, colla-

Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1° ;

2°, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceeitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma :

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações ;

1°, os de responsabilidade pessoal :

a) si pagos em duas prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações ;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;

---

rinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores ; papel para impressão ou typographia ; papel de seda branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes ; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores ; massa de qualquer qualidade para fabricação de papel , 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences), e 1.060 da tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900 ;

b) 65 %, papel, e 35 %, ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia ; a de 20 %, as despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão de imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

2°, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VI. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal :

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes, publicados pelos governos dos Estados e do Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de $500, 1$ e 2$, substituindo-as por moedas do cunho que estabelecer, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

X. A não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcools superiores, etc.) de que trata a art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 (4), por 1.000 grammas de alcool a 100°, ou duas gram-

---

(4) Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898. (Orçamento da receita para o exercicio de 1899) :

mas e 50 centigrammas, por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinda á circulação, desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XII. A arrendar mediante concurrencia publica e a quem melhores vantagens offerecer a exploração das areias monazilicas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias poderá entrar em accôrdo com os governos dos Estados que as possuirem.

XIII. A rever o projecto de Tarifas de Alfandegas elaborado pela Commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no começo da proxima legislatura.

A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base da arrecadação do mesmo imposto nas alfandegas e mesas de rendas , devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIV. A estabelecer nas alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XV. A reformar o regulamento dos impostos de consumo, de industrias e profissões, para o fim de melhor assegurar a arrecadação das rendas.

XVI. A restituir á Camara Municipal de Leopoldina a importancia dos direitos aduaneiros e de estatistica paga pela importação do material destinado á rêde de esgotos e abastecimento de agua á mesma cidade, observadas as formalidades dos arts. 2º e 6º do regulamento 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos.

XVII. A restituir á Camara Municipal de Juiz de Fóra a importancia dos direitos aduaneiros e de estatistica paga pela importação do material destinado á rêde de esgotos e abastecimento de agua á mesma cidade, observadas as formalidades dos arts. 2º e 6º do regulamento 947 A, de 4 de novembro de 1890 (5), abrindo para isso o necessario credito.

Art. 11. Serão condemnados, por nocivos á saude, os cognacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas importadas, naturaes ou de imitação, que contiverem mais de tres grammas (cifra global) de impurezas venenosas, aldehydos, etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, acido acetico, etc.) por 1.000 grammas de alcool a 100º, ou uma gramma e 50 centigrammas das mesmas por 1.000 grammas ou alcool a 50 gráos.

(5) Decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 — Regula e fiscaliza as concessões de isenções de direitos de importação ou consumo.

. . . .

XVIII. A restituir á Camara Municipal de Passos, Estado de Minas Geraes, a importancia dos direitos alfandegarios, pagos por intermedio dos Srs. Mello & Davis, pelo material importado para a installação hydro-electrica, na séde daquelle municipio, podendo abrir o credito necessario para a restituição de que se trata, observadas as formalidades dos artigos 2º e 6º do decreto de 4 de novembro de 1890.

XIX. A pagar, depois de effectuada a devida arrecadação, 50 % da respectiva multa a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas, praticada pelos contribuintes.

Art. 6.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

Art. 7.º As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 8.º Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa

---

Art. 2.º Para os casos comprehendidos no § 1º do artigo antecedente, a competencia para concessão do despacho livre pertence aos inspectores das alfandegas, mediante requerimento da parte interessada.

Para os casos comprehendidos no § 2º do citado artigo, a isenção só poderá ter logar por despacho do Ministro da Fazenda, precedendo as formalidades do art. 6º.

. . . .

Art. 6.º Para o despacho livre, nos casos comprehendidos no § 2º do art. 1º e a que se refere a 2ª parte do art. 2º, os interessados deverão requerer ao Ministro da Fazenda, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das thesourarias nos Estados, juntando á petição :

1.º Relação dos objectos a despachar, com designação de especies, quantidades, pesos ou medidas ;

2.º Certificado do engenheiro fiscal, junto á companhia, ou empreza e, na falta deste, de quem o Ministro da Fazenda ou os inspectores das thesourarias designarem para informar a petição, fazendo, entre outras, as seguintes declarações : que o material cuja isenção se requer é proprio e de applicação exclusiva ao fim para que é importado, e as quantidades strictamente precisas para os mesmos fins e para o tempo designado na petição ; que está comprehendido na lei, decreto ou contracto que regula a concessão, e não se acha incluido em nenhuma das excepções do art. 8º.

de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 9.º Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos hypothecarios ou agricolas e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União ou dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 10. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907 (6), reduzido a quatro mezes o prazo de dez ahi concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso, em sua proxima reunião, da execução deste preceito legal.

Art. 11. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas :

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitos á rotulagem por unidades os pacotes de velas, de phosporos, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc. ;

---

(6) Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907. (Orçamento da receita para o exercicio de 1908) :

Art. 7.º No prazo improrogavel de 10 mezes, os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores, executarão o que se acha preceituado no art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, quanto aos predios, proprios nacionaes, situados no Districto Federal e nos Estados, occupados por funccionarios publicos civis e militares, que não tiverem direito, por força da lei, a nelles residirem. O Ministerio da Fazenda em seguida fará vender, mediante concurrencia publica, aquelles que não forem necessarios ao serviço publico, applicando o producto, como determina a lei, ao fundo de amortização dos emprestimos internos.

E' este o art. 4º da citada lei n. 741 :

«Os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio Federal a seu cargo e que não estejam applicados a serviços publicos federaes.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições da lei n. 658, de 28 de novembro de 1890».

b) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — Industria brazileira ;

c) aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas, sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, lettras *c* e *g*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 (7).

Art. 12. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brazileiras ás estações limitrophes, pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente. O Presidente da Republica entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brazileiras.

Art. 13. Será cobrada a taxa radio-telegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 14. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (á vela ou a vapor) 10$000 ;
Para navios nacionaes (idem) 5$000.

Art. 15. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas e mesas de rendas da Republica, das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 16. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta dispo-

---

(7) Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. (Dá novo regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo.)

Art. 122. Serão punidos com as seguintes multas :

. . . .

III. — De 500$ a 1:000$000:

. . . .

c) Os industriaes que infringirem os arts. 56 e 57.

. . . .

g) Os que expuzerem á venda mercadorias sem rotulo.

Art. 56. Todos os industriaes deverão marcar seus productos com rotulo collado ou impresso, que deverá conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante e o logar onde estiver situado o estabelecimento fabril, podendo ou não addicionar a expressão — Industria nacional.

Art. 57. Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos, no todo ou em parte, em lingua estrangeira.

sição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este paragrapho deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

Art. 17. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar ou tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2 como unico imposto.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 19. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal, constantes do manifesto, e as verificadas na descarga.

Art. 20. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 21. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 (8), pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra do Rio de Janeiro, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 22. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o li-

---

(8) Lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904. (Orçamento da receita para o exercicio de 1905) :

....

Art. 19. Nos portos em que ha ou venha a haver obras de caes, dragagem ou outras, concedidas ou executadas por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 4.859, de 8 de junho de 1903, nenhuma mercadoria, seja qual fôr a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar por aquelle caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se nos mesmos termos e em todos os casos ás mercadorias a embarcar.

Paragrapho unico. Nos portos servidos por transito fóra da barra, canal ou rio, offerecendo accesso ao porto, compete ao Presidente da Republica providenciar para que se faça effectiva esta disposição, a qual, por sua vez, só terá applicação naquelles portos em que as obras, a juizo do mesmo presidente, já proporcionem prompto embarque e desembarque ás mercadorias.

(Os decretos citados estabelecem o regimen para a execução das obras de melhoramentos de portos.)

mite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e reducção que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar e o alcool.

Art. 23. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art. 24. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior, tambem servidos por linhas nacionaes, que adoptarem regimens, combinações de rebates de fretes com condição de embarques exclusivos em seus vapores e que não exceptuarem os vapores de propriedade das emprezas nacionaes, ficam sujeitos ao pagamento em dobro, nos portos da Republica, de todos os impostos e taxas a que forem obrigados, e cassadas as regalias de paquete ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 25. Os officios capeando autos de processos por crime da competencia da justiça federal, quando remettidos pelas autoridades policiaes dos municipios á chefia de Policia, nos Estados, para transmittil-os ao juizo seccional, ou quando devolvidos por aquelle juizo com promoção do procurador da Republica, para novas diligencias, passarão a gosar a franquia postal.

Art. 26. As facturas consulares de que trata o decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 (9) serão apresentadas em tres vias ao consul ou agente consular do Brazil, no estrangeiro, que depois de authentical-as, lhes dará o seguinte destino:

a) a 1ª via será remettida directamente pelo consulado, juntamente com os papeis do navio, á repartição fiscal do porto ou ponto do destino ;

b) a 2ª via será enviada immediatamente á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro ;

c) a 3ª via ficará no archivo do consulado.

I. A 1ª via será escripta a mão ou a machina, com tinta indelevel e deverá ser sellada antes de visada pela autoridade consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, comtanto que sejam facilmente legiveis, e são isentas de sello.

II. O valor para o despacho nas alfandegas e mesas de rendas se regula pelo da 1ª via, remettida a estas repartições pelos consules ou agentes consulares.

III. Pelas divergencias da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificadas no acto da conferencia, incorrerá o dono ou consignatario das mercadorias na multa de direitos em dobro, seja qual fôr a importancia dos direitos, resultante da differença encontrada, quer se trate de differença de qualidade, quer de quantidade, de peso, taxa inferior ou valor.

IV. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 8º, e 14, 2ª parte, 23, ns. 1 a 4, 26, § 4º, e 28 e seus paragraphos, do decreto legis-

---

(9) Decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903. (Dispõe sobre facturas consulares.)

lativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, e supprimidas as palavras — a pessoas estranhas ao objecto das mesmas — no final do art. 30.

V. A declaração na factura do peso bruto da mercadoria, quando esta estiver sujeita ao pagamento de direitos pelo peso liquido ou vice-versa, incide na differença sujeita á penalidade do n. III.

Art. 27. O imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis* e *inter-vivos*, no Districto Federal, passará, desde já, a ser arrecadado e fiscalizado pela Prefeitura do mesmo Districto.

I. A arrecadação e fiscalização se effectuarão directamente pela mesma Prefeitura ou por intermedio de seu representante judicial nos inventarios, arrecadações e quaesquer outros feitos que sejam processados na justiça local ou federal deste Districto e em que o referido imposto seja devido.

II. Na arrecadação e fiscalização deste imposto serão observadas as disposições do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898 (10) e mais disposições vigentes sobre o assumpto, emquanto outras não forem decretadas pelo poder municipal, funccionando os representantes judiciarios da Prefeitura nas mesmas condições em que actualmente funccionam os procuradores da Republica, continuando isentas as transmissões effectuadas á União ou pela União.

Art. 28. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas — arts. 803 e 806 da tarifa — á taxa de automoveis.

Art. 29. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidos no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importados para trafego nos portos.

Art. 30. Será restituido aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000:000$000.

Art. 31. Continúa em vigor a disposição do art. 8º, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909 (11).

---

(10) Decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898. (Dá novo regulamento para arrecadação do imposto de transmissão de propriedade.)

(11) Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909. (Orçamento da receita para o exercicio de 1910):

Art. 8.º Ficam isentos de emolumentos e sellos, nos consulados, todos os documentos relativos a despachos de navios e vapores brazileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes.

Paragrapho unico. Gosarão da isenção deste artigo tambem os despachos das mercadorias a transportar pelos navios e vapores a que se refere o referido artigo, mercadorias que, no

Art. 32. As taxas do imposto de consumo sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas são as seguintes:

Productos, cujo preço não exceda de 5$ a duzia, cada unidade 20 réis.

De mais de 5$ até 10$ a duzia, cada unidade 40 réis.
De mais de 10$ até 15$ a duzia, cada unidade 60 réis.
De mais de 15$ até 25$ a duzia, cada unidade 80 réis.
De mais de 25$ até 40$ a duzia, cada unidade 100 réis.
De mais de 40$ até 60$ a duzia, cada unidade 200 réis.
De mais de 60$ até 120$ a duzia, cada unidade 500 réis.
De mais de 120$ a duzia, cada unidade 1$000.

Art. 33. E' autorizado o Governo a determinar a hora da noite em que é permittida a visita de entrada dos navios nos portos da Republica.

Art. 34. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

Art. 35. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 (12), desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos foram recolhidos ao Thesouro, á sua disposição.

Art. 36. Fica sem effeito a disposição do § 2º do art. 9º do decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893 (13).

Art. 37. As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, pagarão o dobro das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, emtanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

---

(12) Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911. (Dá novo regulamento para o serviço das loterias e respectiva fiscalização.)

(13) Decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893. (Dá regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses que funcciona na Alfandega da Capital Federal, e outras providencias.

Art. 9.º O logar de director será exercido por um medico da maior competencia scientifica nos assumptos, que fazem objecto da instituição, e a respectiva nomeação feita por decreto.

§ 2.º O conservador-porteiro não entrará em exercicio sem prévia fiança no valor de 3:000$000.

janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 40. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (14), sobre bebidas denominadas vinho de canna, fructas e semelhantes.

Art. 41. Continúa a ser da competencia dos inspectores das alfandegas a concessão das isenções decorrentes do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de agosto de 1907 (15).

Art. 42. As sociedades cooperativas de credito agricola, a que se refere o art. 23 do decreto n. 1.637, de 4 de janeiro de 1907 (16), que se constituirem em federação nos termos do

---

(14) Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. (Orçamento da receita para o exercicio de 1911.)

Art. 20. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

(15) Decreto legislativo n. 1.686, de 12 de agosto de 1907:

Art. 1.° Fica em inteiro vigor a disposição do art. 2°, § 36, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e tambem isentas do pagamento da taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Essas mercadorias são as seguintes:

Machinismos para lavoura, nos termos do art. 424, §§ 27 e 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e os que forem destinados a engenhos centraes, os materiaes de custeio e as peças sobresalentes; os machinismos, seus sobresalentes e tambem os materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio. As emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos segundo a tarifa.

Nos materiaes do custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte da mina, necessarios áquelles trabalhos.

(16) Decreto n. 1.637, de 4 de janeiro de 1907. (Crêa syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.)

Art. 23. As cooperativas de credito agricola, que se organizarem em pequenas circumscripções ruraes, com ou sem ca-

art. 24 do mesmo decreto, gosarão de franquia postal para a remessa e recebimento de fundos pelo Correio.

Art. 43. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogadas ou não se refiram a interesse publico da União.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

---

pital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito suas economias, gosarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000$ e para os seus depositos.

Art. 24. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem munir-se ou federar-se com o fim de admittir reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudarem de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se á faculdade de se retirarem da federação, mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso será estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

LEI N. 2.544, DE 4 DE JANEIRO DE 1912

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1912, é fixada na quantia de 76.159:378$001, ouro, e 418.871:451$486,5, papel, distribuida pelos respectivos Ministerios da fórma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:200$ ouro, e 37.015:909$564,5, papel.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.......	....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.......	....	76:800$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica	....	151:440$000
5. Subsidio dos Senadores — Augmentada de 12:000$ para representação do Vice-Presidente do Senado	....	579:000$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 2:580$, ficando assim redigida a sub-consignação: — Para gratificações addicionaes: de 15 % ao vice-director, a um official, ao auxiliar dos serviços de organização dos *Annaes* e		

	Ouro	Papel
ao porteiro da Secretaria ; de 20 % ao director até 13 de fevereiro, ao bibliothecario até 8 de julho, a dous officiaes, ao ajudante do porteiro do salão e a um continuo ; de 25 % ao director, a partir de 14 de fevereiro ; ao bibliothecario, a partir de 9 de julho ; a um official, ao conservador da bibliotheca e a um continuo ; de 30% ao archivista, ao porteiro do salão, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo.		
A' consignação « Pessoal »: Diminuida de 4:752$, correspondentes aos vencimentos de um continuo, cujo logar foi supprimido pela deliberação do Senado, de 9 de novembro de 1911, e augmentada de 4:752$ para vencimentos de um auxiliar do serviço das actas, cargo creado por deliberação do Senado, tambem de 9 de novembro de 1911.		
Augmentada ainda de 36:000$ para pagamento de vencimentos a quatro redactores de debates e um redactor dos *Annaes*, sendo a cada um 7:200$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, de conformidade com a resolução do Senado, de		

	Ouro	Papel
28 de dezembro de 1911. Diminuida de 28:800$, na sub-consignação «Serviço Tachygraphico, de Redacção e Revisão dos Debates» da consignação — Material — pela suppressão da verba para pagamento de quatro redactores de debates. Augmentada de 72:000$ na mesma sub-consignação da consignação — Material — para attender ao pagamento do serviço tachygraphico, de accôrdo com a modificação feita no respectivo contracto, por deliberação da Commissão de Policia, em 26 de dezembro de 1911.		
A' sub-consignação — Dispensados do serviço»:		
Augmentada de 792$, para pagamento da gratificação addicional de 20 % sobre os vencimentos de 3:960$, com que foi dispensado do serviço o continuo José de Hollanda Cavalcante (resolução do Senado de 9 de novembro de 1911).		
Total da verba....	....	799:105$972
7. Subsidio dos Deputados. — Augmentada de 12:000$ para representação do Presidente da Camara....	....	1.920:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.		

	Ouro	Papel
Pessoal: Augmentada nesta verba de — .... 233:975$800, sendo: 357$400 para corrigir o erro de calculo na importancia total destinada a gratificações addicionaes; 2:138$400 para pagamento de gratificações addicionaes a tres continuos que completam 10 annos de serviço, a contar de 1 de janeiro, á razão de 15 %, e 480$ para pagamento da differença da gratificação addicional de 15 % a 20 % a um 1° official e a um ajudante de porteiro, este de 1 de janeiro e aquelle de 1 de julho em deante; 6:040$800 para as gratificações addicionaes que percebem os funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que passarão a ser de 15, 20, 25 e 30 % para os funccionarios que contarem mais de 10, 15, 20 e 25 annos de serviço; 2:250$ para pagamento de gratificação addicional de 15 % a um superintendente da redacção dos debates, que completa 10 annos de serviço, a começar de 1 de janeiro em deante; 231:000$ para pagamento dos vencimentos do pessoal da 5ª secção, creada por		

	Ouro	Papel
deliberação da Camara, de 26 de dezembro de 1911, pela fórma seguinte: 1 chefe do serviço tachygraphico 16:200$; 1 sub-chefe do mesmo serviço, 14:400$; 10 tachygraphos a 12:000$ cada um, 120:000$; 1 chefe da redacção dos debates 14:400$; 1 redactor dos *Annaes* 7:200$; 1 redactor dos documentos 7:200$; 6 redactores dos debates a 7:200$ cada um, 43:200$; 1 chefe de secção da acta 8:400$000.		
Dispensados do serviço:		
Augmentada de 20:102$400, sendo: 14:400$ para pagamento de vencimentos, durante o exercicio, a um chefe de redacção dos debates, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, por deliberação da Camara de 30 de agosto de 1911, e 5:702$400 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação addicional, durante o mesmo exercicio, a um continuo igualmente dispensado do serviço, com todas as vantagens de seu cargo e por deliberação da mesma data.		
Material:		
Augmentada de 51:200$000 sendo: 20:000$ para limpeza		

	Ouro	Papel
e conservação de moveis, substituição de tapetes, cortinas, etc. e 7:200$ para pagamento de vencimentos, durante o exercicio, á razão de 600$ mensaes, ao encarregado do serviço da organização dos documentos parlamentares ;		
20:000$ para que a Mesa ou Commissão de policia contracte a publicação, em volumes, dos trabalhos relativos a documentos parlamentares, até que a Imprensa Nacional funccione regularmente ;		
3:600$ para completar a gratificação de 250$ a cada um dos 12 serventes da Secretaria da Camara dos Deputados ;		
4:000$ para despezas de fardamentos a dous porteiros, dous ajudantes de porteiro, 20 continuos e 12 serventes.		
Diminuida de.... 231:000$, correspondentes ao augmento da mesma quantia feito na consignação «Pessoal».		
Total da verba....	....	944:106$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional....	....	275:000$000
10. Secretaria de Estado :		
Pessoal :		
1 Ministro de Estado.—Dec. 27 H, de 1 de dez. de 1889................	....	24:000$000
Gratificação ao Ministro para representação.		

	Ouro	Papel
— Decr. leg. numero 260, de 20 de dez. de 1894.............	....	12:000$000
Gratificação ao pessoal do gabinete do Ministro.—Leis ns. 266, de 24 de dez. de 1894; 652, de 23 de nov. de 1899; 957, de 30 de dez. de 1902; 1.617, de 30 de dez. de 1906; e 2.221, de 30 de dez. 1909......	....	6:000$000
Gratificação ao assistente do Ministerio, para representação.— Lei n. 266, de 24 dez. de 1894, e decreto n. 3.191 ,de 7 de jan. de 1899, § 3° do art. 2° e art. 18; e lei n. 2.356, de 31 de dez. de 1910...............	....	3:600$000
3 directores geraes a 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat. — Decs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899, art. 2°; 1.555, de 13 de nov. de 1906; e 2.092, de 31 de agt. de 1909; e lei n. 2.221, de 30 de dez. de 1909,e dec.numero 9.169, de 9 de dez. de 1911.................	....	54:000$000
6 directores de secção a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.— Idem.................	....	72:000$000
13 primeiros officiaes a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat. — Idem................	....	124:800$000
12 segundos officiaes a 4:800$ de ord. e 3:400$ de grat. — Idem................	....	86:400$000
28 terceiros officiaes a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.— Idem...............	....	151:200$000

	Ouro	Papel
1 porteiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat. — Idem.	. . . .	6:000$000
1 ajudante de porteiro com 2:880$ de ord. e 1:440$ de grat. — Idem.	. . . .	4:320$000
6 continuos a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat. — Idem.	. . . .	18:000$000
1 continuo do gabinete do Ministro com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação-Idem	. . . .	3:600$000
5 correios a 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação. — Idem	. . . .	15:000$000
Para o funccionario da Secretaria, ou pessoa estranha, que exercer o logar de director do gabinete do Ministro. — Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. .	. . . .	12:000$000
Para o funccionario da mesma Secretaria que exercer o logar de official de gabinete do Ministro. — Idem	. . . .	6:000$000
Para o 3° official que auxilia o consultor geral da Republica. — Idem	. . . .	1:200$000

Pessoal sem nomeação :

Na consignação — « Para gratificação a dous auxiliares no serviço de expediente e registro de patentes da Guarda Nacional, na razão de 3:600$ » — supprima-se o credito de 7:200$, visto ter aquelle serviço passado para os funccionarios da Secretaria, á vista da reorganização dada pelo decreto n. 9.196,

	Ouro	Papel
de 9 de dezembro de 1911.		
Serventes	....	10:800$000
Para gratificação a um auxiliar da Secretaria.	....	2:400$000
Material :		
Diminuida de 6:000$ para 3:000$ a consignação de serviço telegraphico por companhias estrangeiras..	....	91:258$118
Total da verba...	....	704:578$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.	....	19:605$000
12. Justiça Federal — Incluida a quantia de 1:440$ para gratificação de 720$ annuaes a dous officiaes de justiça, sendo um no Juizo Federal do Rio de Janeiro e outro no do Paraná. Augmentada de 12:800$ a consignação — Aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc...........	....	1.706:075$618
13. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 15:600$ para elevar de 100$ mensaes para 200$ o aluguel de 11 pretorias urbanas, e de 50$ mensaes a 100$ o aluguel de duas pretorias suburbanas. A sub-consignação —Despezas com os serviços do jury — fica assim redigida : « Despezas com os serviços do jury », 9:000$; « Objectos de expediente		

	Ouro	Papel
para os cinco escrivães do crime», 3:000$000. Total da verba...	....	663:753$559
14. Ajudas de custo a magistrados — Reduzida de 11:000$ a 8:000$ a consignação — Para occorrer ao pagamento do primeiro estabelecimento — e de 3:000$ a 2:000$ a de — Para ajudas de custo a juizes seccionaes, etc...........	....	10:000$000
15. Policia do Districto Federal — Incluida no material da Repartição Central de Policia a quantia de 20:000$ para pagamento a peritos e despezas com a expulsão de estrangeiros e extradicção e passagens via maritima—Restabelecida no pessoal de nomeação do Chefe de Policia— rubrica Guarda Civil — a quantia de 1.098:000$, para diarias de 5$, a cada um dos 600 guardas de 2ª classe — Reduzida de 24:000$ a 20:000$ a consignação — Padiolas, camisolas, etc., da Repartição da Policia; de 10:000$ a 8:000$ a de — Camas, colchões, da Colonia Correccional dos Dous Rios; de 25:000$ a 20:000$ a de — Ferramentas, sua conservação, etc., da Ecola Premunitoria Quinze de Novembro. — Elimina-		

	Ouro	Papel
da no material da mesma escola a quantia de 30:000$ consignada para—Pedreiros, calceteiros—Incluidas as quantias de 699:190$594 para pessoal e material da Brigada Policial e de 45:938$326 para reformados, afim de ser substituida pela nova tabella organizada, de conformidade com o decreto n. 9.012, de 4 de outubro de 1911, a que se acha na proposta — Augmentada de 1:770$ a consignação e gratificações ás praças engajadas e ás que tiverem mais de 10 annos de serviços sem interrupção ; augmentada de 77:190$ para « gratificação especial aos sargentos effectivos » — Reduzida de 5:000$ a consignação — «remonta de animaes » ; reduzida de 35:000$ a consignação « obras, e conservação dos quarteis, repartições e hospital »........	....	8.011:177$104
16. Casa de Correcção — Eliminada a palavra — vestuario — na sub-consignação — Salario, sustento — Reduzida de 31:000$ a 15:000$ a sub-consignação — Consumo annual de luz electrica ; de 80:000$ a 50:000$ a de-Materia prima, ferramentas. etc., e de 6:000$ a		

	Ouro	Papel
5:000$ a de — Conservação e melhoramentos do edificio..	....	315:796$106
17. Guarda Nacional......	....	35:100$000
18. Archivo Publico :		
Pessoal :		
1 director com 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação, decreto n. de de dezembro de 1911.....	....	12:000$000
3 chefes de secção a 5:600$ de ordenado e 2:800$ de gratificação, idem	....	25:200$000
4 archivistas a 4:800$ de ordenado e 2:800$ de gratificação, idem..	....	28:800$000
3 sub-archivistas a 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, idem	....	18:000$000
9 amanuenses a 3:000$ de ordenado e 1:500$ de gratificação, idem...	....	40:500$000
1 porteiro com 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação, idem...	....	3:000$000
1 ajudante de porteiro com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação, idem	....	2:400$000
Para o archivista que serve de secretario, idem..	....	1:200$000
Pessoal subalterno :		
6 serventes...............	....	10:800$000
1 inspector das officinas de encadernação e typographia	....	3:600$000
1 zelador de machinas a 125$000	....	1:500$000
1 aprendiz de typographo a 80$000...........	....	960$000
1 dito encadernador a 30$000	....	360$000
2 encadernadores-douradores a 5$ diarios....	....	3:660$000
1 compositor com 6$ diarios	....	2:196$000
1 impressor com 5$ diarios	....	1:830$000

	Ouro	Papel
Material:		
Reduzida de 17:800$ a 15:000$ a consignação — Para compra e cópia de documentos, etc.		
Total da verba...	....	189:802$118
19. Assistencia a Alienados — Substituida pela nova tabella da Assistencia a Alienados, organizada de accôrdo com o decreto numero 8.334, de 11 de julho de 1911, a que se acha na proposta do Governo — Augmentada de ...... 400:000$ para installação das novas colonias agricolas de alienados	....	2.225:619$178

20. Directoria Geral de Saude Publica — Reduzida — *Repartição Central* — de 7:000$ a 5:000$ a sub-consignação — Livros, objectos de expediente, etc. — Supprimida a consignação de 3:660$ para diaria de alimentação dos ajudantes da directoria, etc., e de 15:000$ a 10:000$ a de — Impressões, publicações etc.—Reduzida a 100:000$ a de Material, construcções, etc.. — Substituida a rubrica — Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella pela seguinte:

Pessoal:

1 inspector de serviço a

	Ouro	Papel
9:600$ de ordenado e 4:800$ de gratificação, idem.	....	14:400$000
1 administrador com 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação, idem..........	....	7:200$000
1 almoxarife com 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação,idem.	....	6:000$000
1 escripturario - archivista com 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação, idem......	....	4:800$000
30 auxiliares academicos a 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação	....	72:000$000
5 chefes de turmas a 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, idem.	....	18:000$000
Pesoal subalterno:		
Trabalhadores , pedreiros, bombeiros, torneiros, carroceiros, segeiros, machinistas, foguistas, cocheiros, ajudantes, serventes de 1ª classe, serventes de 2ª classe, etc., lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910...	....	960:000$000
120 capatazes a 2:160$000.	....	259:200$000
5 carpinteiros a 3:000$000.	....	15:000$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400$000	....	36:000$000
15 guardas de 2ª classe a 1:800$000	....	27:000$000
Material:		
Material para os serviços de prophylaxia	....	100:000$000

Reduzido de 36:960$ o credito do «Pessoal sem nomeação» da rubrica «Inspectoria de Isolamento e Desinfecção», diminuidas

Ouro Papel

convenientemente as diversas classes desse pessoal pela directoria.

Inspectoria de Isolamento e Desinfecção — de 90:000$ a 72:000$ a sub-consignação — Sustento e forragem de animaes — de ... 100:000$ a 84:000$ a de—Desinfectantes e material de desinfecção ; de 96:000$ a 94:000$ a de — Conservação e acquisição de material ; fundidas as consignações «combustivel, lubrificante, asseio e eventuaes», com o credito de 14:000$ — *Laboratorio Bacteriologico* — de 2:000$ a 1:500$ a de — Objectos de expediente e livros, de 3:000$ a 2:500$ a de — Asseio e eventuaes.

Hospital de S. Sebastião — de 8:000$ a 6:000$ a de Combustivel,etc.; de 30:000$ a 25:000$ a de — Provisões de pharmacia;de 15:000$ a 12:000$ a de — Roupas e utensilios; de 10:000$ a 8:000$ a de — Illuminação ; de 6:000$ a 5:000$ a de—Material clinico; de 5:000$ a 2:500$ a de — Moveis; de 24:000$ a 20:000$ a de — Conservação do material; de 6:000$ a 3:000$ a de—Sustento e forragens de animaes; de 30:000$

	Ouro	Papel

a 20:000$ a de — Eventuaes; *Hospital Paula Candido* — de — 24:000$ a 20:000$ a de Custeio do Hospital; *Material geral* — de 60:000$ a ..... 48:000$ a de — Moveis e objectos de expediente, de 30:000$ a 20:000$ a de — Gratificações ao pessoal, de accôrdo com o regulamento da Directoria; eliminadas as consignações «Para acquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, etc., na Capital Federal e no Estado do Rio»; «Idem, idem, nos Estados»; «Aluguel de casas para as Inspectorias», por estarem incluidas nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; supprimidas na verba — Material geral — as consignações:

«Para acquisição de um rebocador possante para a Inspectoria do Pará;

«Para a construcção de um edificio para abrigo do material fluctuante da Inspectoria do Rio Grande do Norte.»

Incluida a tabella seguinte dos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica.

Rio de Janeiro

Prophylaxia do porto.
Pessoal:

1 inspector com 7:200$ de ordenado e 3:600$ de

	Ouro	Papel
gratificação, decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911....	....	10:800$000
Policia sanitaria do porto.		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 6:400$ de ordenado e 3:200$ de gratificação, idem.........	....	57:600$000
4 medicos auxiliares com 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação, idem..........	....	28:800$000
1 encarregado de material fluctuante com 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, idem.	....	6:000$000
1 interprete com 2:800$ de ordenado e 1:400$ de gratificação, idem...	....	4:200$000
Estados		
Portos de 1ª classe:		
Manáos, Belém, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação, idem..........	....	43:200$000
12 ajudantes com 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação, idem...	....	57:600$000
6 secretarios com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, idem...	....	21:600$000
6 escripturarios-archivistas com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação, idem......	....	14:400$000
18 guardas sanitarios com 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação, idem	....	27:000$000
		163:800$000

	Ouro	Papel
Portos de 2ª classe:		
S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá		
Pessoal:		
5 inspectores de saude com 3:600$ de ordenado e 1:800$ de gratificação, idem...........	....	27:000$000
5 ajudantes com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, idem...	....	18:000$000
5 escripturarios-archivistas com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação, idem.....	....	12:000$000
10 guardas sanitarios com 9:600$ de ordenado e 480$ de gratificação, idem	....	14:440$000
		71:440$000
Portos de 3ª classe:		
Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú e Florianopolis		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação, idem...........	....	28:800$000
6 ajudantes com 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação, idem...	....	18:000$000
6 escripturarios-archivistas com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação, idem.......	....	14:400$000
12 guardas sanitarios com 800$ de ordenado e 400$ de gratificação, idem	....	14:400$0000
		75:600$000

Portos de 4ª classe:

Itajahy e S. Francisco

Pessoal:

2 inspectores de saude com 2:400$ de ordenado e

	Ouro	Papel
1:200$ de gratificação, idem...........	....	7:200$000
2 guardas sanitarios com 660$ de ordenado e 330$ de gratificação, idem	....	1:980$000
		9:180$000

Rio de Janeiro

Prophylaxia do porto.

Pessoal subalterno:

	Ouro	Papel
1 mestre de navio de desinfecção a 10$ diarios, decreto numero 9.157, de 29 de novembro de 1911.....	....	3:660$000
1 machinista a 10$ diarios, idem	....	3:660$000
3 foguistas a 6$ diarios, idem	....	6:588$000
8 marinheiros a 5$ diarios, idem	....	14:640$000
1 chefe de desinfectadores com a gratificação de 3:000$ annuaes, idem	....	3:000$000
desinfectadores com a gratificação de 2:400$ annuaes, idem......	....	9:600$000

Policia sanitaria do porto:

Pessoal:

	Ouro	Papel
1 mestre de navio a 10$ diarios, idem..........	....	3:660$000
1 machinista de navio a 10$ diarios, idem........	....	3:660$000
5 mestres de lanchas a 9$ diarios, idem........	....	16:470$000
5 machinistas a 9$ diarios, idem	....	16:470$000
8 foguistas a 6$ diarios, idem	....	17:568$000
25 marinheiros a 5$ diarios, idem	....	45:750$000
1 servente com a gratificação de 1:200$ annuaes, idem..........	....	1:200$000

	Ouro	Papel
Estados		
Portos de 1ª classe:		
Manáos, Belém, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul		
Pessoal:		
12 mestres de lancha a 8$ diarios, idem........	....	35:136$000
12 machinistas a 8$ diarios, idem	....	35:136$000
12 foguistas a 5$ diarios, idem	....	21:960$000
48 marinheiros a 5$ diarios, idem	....	87:840$000
6 desinfectadores de 1ª classe com a gratificação de 2:400$ annuaes, idem.	....	14:400$000
12 desinfectadores de 2ª classe com a gratificação de 1:800$ annuaes. idem.........	....	21:600$000
Portos de 2ª classe:		
São Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá		
Pessoal:		
5 mestres de lancha a 7$ diarios, idem........	....	12:810$000
5 machinistas a 7$ diarios, idem	....	12:810$000
5 foguistas a 4$ diarios, idem	....	7:320$000
20 marinheiros a 4$ diarios, idem	....	29:280$000
10 desinfectadores com a gratificação de 1:800$ annuaes, idem......	....	18:000$000
Portos de 3ª classe:		
Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú e Florianopolis		
Pessoal:		
6 mestres de lancha a 7$ diarios, idem.......	....	15:372$000
6 machinistas a 7$ diarios, idem	....	15:372$000

	Ouro	Papel
6 foguistas a 4$ diarios, idem	....	8:784$000
24 marinheiros a 3$ diarios, idem..........	....	26:352$000

Portos de 4ª classe:

Itajahy e São Francisco

Pessoal:

	Ouro	Papel
2 machinistas a 5$ diarios, idem	....	3:660$000
2 patrões a 4$ diarios. — Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911............	....	2:928$000
2 marinheiros a 3$ diarios, idem	....	2:196$000

Material:

	Ouro	Papel
Aluguel de casas para as Inspectorias	....	25:200$000

Rio de Janeiro

Prophylaxia do porto:

	Ouro	Papel
Expediente, desinfectantes, utensilios de desinfecção e despezas eventuaes	....	3:000$000

Policia sanitaria do porto:

	Ouro	Papel
Expediente, acquisição, concerto, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres da Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro	....	100:000$000

Estados

Portos de 1ª classe:

Expediente, asseio, desinfectantes, acquisição, concertos, combustivel, lubrificantes,

	Ouro	Papel
aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres..	....	95:000$000
Portos de 2ª classe:		
Expediente, asseio, desinfectantes, acquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres..	....	60:000$000
Portos de 3ª classe:		
Expediente, asseio, desinfectantes, acquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres..	....	60:000$000
Portos de 4ª classe:		
Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos...	....	3:000$000
Material:		
Supprimida toda a rubrica — Estados — Districtos Sanitarios exclusive:		
Hospital de isolamento nos Estados:		
Pará (Tatuoca)...........	....	3:000$000
Maranhão (Bomfim).......	....	900$000
Ceará	....	720$000
Pernambuco	....	1:500$000
Alagôas	....	660$000
Sergipe.....................	....	1:000$000
Bahia.......................	....	9:000$000
Paraná.....................	....	1:500$000
Santa Catharina...........	....	480$000
Rio Grande do Sul........	....	2:160$000
Supprimida a consignação «para serviço quarentenario e de desinfecção no Estado de Matto Grosso»		

	Ouro	Papel
Supprimida a rubrica «Serviços do Porto—Pessoal», por estar incluida nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; Suppримam-se as rubricas «Barca de desinfecção do porto», «Estação da visita do porto» (pessoal sem nomeação e material; «Lanchas *Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Vellez* e enfermaria fluctuante», por estarem incluidas nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; Para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço da Inspectoria do porto da Bahia, incluida a quantia de .... 40:000$000.		
Total da verba.....	....	5.467:341$200
21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino — Incluida a quantia de 43:698$, sendo: 20:000$ para vencimentos do presidente, 9:600$ para os do secretario, 7:200$ para os de dous amanuenses, 2:400$ para os do continuo, 1:560$ para gratificação de um servente, 2:760$ para expediente, impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes, e 178$ para assignatura		

	Ouro	Papel
de telephone, de accôrdo com a Lei Organica do Ensino. Augmentada a quantia de 17:400$, sendo 14:400$ para pagamento das diarias a que teem direito os membros daquelle conselho nas duas sessões ordinarias annuaes e .... 3:000$ para despezas com o transporte dos referidos membros.		
Total da verba...	....	61:098$000
22. Subvenção a institutos de ensino. Augmentada de 30:000$ para 50:000$ a subvenção ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre e augmentada de 75:000$, sendo...... 50:000$ para as despezas com os laboratorios e gabinetes da Escola Polytechnica da Capital Federal, incluindo as despezas com os gabinetes do Instituto Electro-Technico da mesma Escola, e 25:000$ constantes de leis anteriores, como remuneração á Santa Casa da Misericordia da capital do Estado da Bahia, por franquear as clinicas á Faculdade de Medicina da Bahia.		
Total da verba...	....	4.302:078$272
23. Escola Nacional de Bellas Artes — Incluida a quantia de....... 141:460$, sendo: 12:000$ para venci-		

	Ouro	Papel
mentos de dous professores ordinarios, 54:000$ para os de nove professores extraordinarios, 6:000$ para os de um thesoureiro, 7:200$ para os de dous amanuenses, 6:000$ para os de dous bedeis,..... 2:700$ para os de um inspector de alumnos, 4:800$ para os de dous ajudantes de conservador e restaurador, 12:000$ para os de cinco guardas, 3:600$ para os de tres conservadores do gabinete, 12:000$ para os de dous professores em disponibilidade, 1:800$ para augmento de vencimentos do director, 1:200$ para o de secretario, 600$ para o do bibliothecario, 600$ para o do amanuense, 1:000$ para o do porteiro, 3:960$ para o de tres guardas, 9:000$ para gratificações de cinco serventes e 3:000$ para elevar de 1:200$ a 1:800$ a gratificação de cinco serventes.		
Eliminadas as quantias de 33:600$ de vencimentos de sete professores dos cursos praticos e do de modelo-vivo, e 6:000$ dos de um professor em disponibilidade da cadeira extincta de historia natural, physica e chimica, hoje restabelecida, estando o		

	Ouro	Papel
respectivo professor comprehendido no numero dos actuaes professores ordinarios, tudo de accôrdo com a reorganização dada á Escola pelo decreto n. 8.964, de 14 de setembro de 1911 ; augmentada de 50:000$ para mobiliario, installação e despezas com laboratorios e gabinetes. Para a Escola, mudada para o novo edificio em 1909, não foi comprado mobiliario ; nunca possuiu laboratorios.		
Total da verba....	10:200$000	350:812$236
24. Instituto Nacional de Musica — Incluida a quantia de 187:400$, sendo: 78:000$ para vencimentos de 13 professores, 6:000$ para os de um thesoureiro, 3:600$ para os de um amanuense, 3:000$ para os de um acompanhador, ... 36:000$ para os de 12 adjuntos, 10:800$ para os de quatro inspectoras de alumnas, 3:000$ para os de um auxiliar de ensino de 1ª classe em disponibilidade, 2:700$ para gratificação de nove munitóres, 3:600$ para os de dous serventes, 1:000$ para augmento de vencimentos do director, 34:800$ para o de 29 professores, 400$ para o do secretario, 300$ para o do bibliothecario, 300$		

	Ouro	Papel
para o do porteiro, 600$ para o do continuo, 300$ para o do afinador de piano, 3:000$ para elevar de 1:200$ a 1:800$ a gratificação de cinco serventes; augmentada de 5:000$ para o laboratorio de physiologia e hygiene da voz: supprimidas as quantias de 36:000$ de vencimentos de 12 auxiliares de 1ª classe, de 2:400$ de gratificação de 12 auxiliares de 2ª classe, tudo de accôrdo com a reorganização do Instituto, dada pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911.		
Total da verba...	....	434:552$118
25. Instituto Benjamin Constant:		
Pessoal:		
1 director com 5:600$ de ordenado e 2:800$ de gratificação, decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911....	....	8:400$000
2 professores de instrucção primaria a 5:600$ de ordenado e 2:800$ de gratificação, idem........	....	16:800$000
5 professores de instrucção secundaria, idem idem..............	....	42:000$000
9 professores de musica, idem idem.........	....	75:600$000
5 repetidores do curso de sciencias e lettras a 2:800$ de ordenado e 1:400$ de gratificação, idem........	....	21:000$000
3 repetidores do curso de musica, idem idem.	....	12:600$000

	Ouro	Papel
1 dictante copista, idem idem..............	....	4:200$000
1 leitor em voz alta para ambos os sexos com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, idem..........	....	3:600$000
1 medico clinico, idem idem	....	3:600$000
1 medico oculista, gratificação..............	....	3:000$000
1 escripturario archivista, idem idem.........	....	3:600$000
7 mestres a 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação, idem...	....	21:000$000
1 dentista com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação, idem...	....	2:400$000
1 economo com 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação, idem...	....	1:800$000
1 inspector de alumnos, idem idem.........	....	1:800$000
1 inspectora de alumnas, idem idem.........	....	1:800$000
5 contra-mestres a 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação, idem	....	7:500$000
1 enfermeiro (sub-inspector de alumnos) com 800$ de ordenado e 400$ de gratificação, idem.......	....	1:200$000
1 enfermeira (sub-inspectora de alumnas), idem idem.........	....	1:200$000
2 professores em disponibilidade, idem, art. 206................	....	16:800$000
Pessoal subalterno :		
1 machinista com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação (decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911).............	....	2:400$000
1 roupeira com 800$ de ordenado e 400$ de gratificação, idem..	....	1:200$000
1 porteiro, idem idem....	....	1:200$000
1 continuo com 560$ de or-		

	Ouro	Papel
denado e 280$ de gratificação, idem..	....	840$000
1 cozinheiro, gratificação, idem..............	....	1:200$000
1 chacareiro - jardineiro, gratificação, idem...	....	1:080$000
1 despenseiro, gratificação, idem.............	....	600$000
1 ajudante de cozinheiro, gratificação, idem...	....	600$000
Serventes para ambas as secções, lavadeiras, engommadeiras, copeiras, etc,, idem...	....	9:120$000
Reduzida no material de 18:700$ a 15:000$ a consignação — Calçado, roupa, concertos, etc., de 4:500$ a 4:000$ a de —Objectos de expediente e de ensino, etc., de 10:000$ a 7:000$ a de—Acquisição de moveis e de instrumental, etc.		
Total da verba...	....	366:738$148
26. Instituto Nacional de Surdos-Mudos :		
Pessoal :		
1 director com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat. —Decretos ns. 2.964, de 23 de março de 1911, e 6.892, de 19 de março de 1908...	....	8:400$000
4 professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios, 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat., idem	....	24:000$000
1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil, idem idem.........	....	6:000$000
2 professores de desenho e modelagem a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat., idem.........	....	12:000$000
5 repetidores a 2:400$ de grat., idem.........	....	12:000$000

	Ouro	Papel
1 mestre de gymnastica, gratificação idem e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910...	....	1:200$000
1 medico com 1:600$ de ord. e 800$ de grat. —Decretos ns. 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908...	....	2:400$000
1 dentista com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	....	2:400$000
1 agente-thesoureiro com 3:200$ de ordenado e 1:600$ de grat., idem	....	4:800$000
1 1° escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat., idem	....	3:600$000
1 2° escripturario com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat., idem	....	3:000$000
Para gratificações addicionaes.—Decr. n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893...............	....	5:406$000
Pessoal de nomeação do director:		
1 porteiro, grat. — Decrs. ns. 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908.........	....	1:200$000
1 roupeiro - enfermeiro, idem idem.........	....	1:200$000
1 mestre encadernador, idem idem..........	....	3:000$000
1 mestre sapateiro, idem idem...............	....	2:400$000
1 dourador, idem idem...	....	2:400$000
1 cozinheiro, idem idem..	....	1:200$000
1 despenseiro, idem idem e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910...	....	1:200$000
Serventes — Dec. n. 6.892, de 19 de março de 1908...............	....	3:500$000
Material.................	....	60:621$118
Total da verba....	....	161:927$118

27. Bibliotheca Nacional — Incluida a quantia de 242:100$, sendo

	Ouro	Papel
30:600$ para vencimentos de tres bibliothecarios, 36:000$ para os de cinco sub-bibliothecarios, 48:000$ para os de oito officiaes, 31:500$ para os de sete amanuenses, 33:000$ para os de 10 auxiliares, 3:000$ para os de um ajudante do porteiro, 4:200$ para os de um inspector technico, 3:000$ para gratificação ao secretario e thesoureiro, nos termos do art. 7° do regulamento a que se refere o decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, 1:200$ para augmento dos vencimentos do director, 4:200$ para o de sete amanuenses, 3:600$ para o de seis auxiliares, 600$ para o do mecanico electricista, 600$ para o do porteiro, 600$ para o do ajudante do porteiro, 28:800$ para gratificação de 12 guardas, 7:200$ para a de mais quatro serventes, e 6:000$ para elevar a 24:000$ a consignação — Illuminação corrente electrica.		
Supprimindo as quantias de 27:000$ de vencimentos de tres chefes de secção, de 6:000$ dos de um secretario 1° official, de 18:000$ dos de tres 1os officiaes, de 24:000$ dos de cinco segundos officiaes, de		

	Ouro	Papel
5:400$ dos de um conservador, de..... 4:200$ dos de dous continuos, de 12:000$ de gratificação dos auxiliares de catalogação e de 4:200$ dos de um inspector das officinas graphicas e de encadernação.		
Total da verba...	....	570:112$118
28. Serventuarios do Culto Catholico..........	....	100:000$000
29. Soccorros Publicos-Reduzida de 334:000$ a 100:000$, excluindo-se dessa rubrica as instituições que gozam de subvenção...	....	100:000$000
30. Obras :		
Augmentada de 700:000$, sendo 200:000$ para continuação das obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II, 200:000$ para continuação das obras do Desinfectorio Central da Saude Publica, 200:000$ para reformas no antigo edificio da Bibliotheca e sua adaptação para o Instituto Nacional de Musica e 100:000$ para obras no Instituto Benjamin Constant.......	....	1.100:000$000

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL					Estado effectivo	Total geral
		Soldo	Gratificação	Etapa	Fardamento	Somma		
dantes de postos (art. 48), aos 2os sargentos quando praticando em sargenteação (art. 49), e para as gratificações determinadas no art. 50								3:840$000
Idem em conformidade com o art. 51								7:800$000
Idem aos serventes de accôrdo com o art. 169								600$000
Idem ao medico oculista								3:000$000
Idem ao mestre de gymnastica								1:200$000
Somma								1.556:898$552

	Ouro	Papel
Forragens, ferragens, arreiamento, pastagem curativos para 200 animaes, gazolina para automoveis, remonta de animaes e conservação das cavallariças, inclusive construcção de novas baias..............	....	145:393$700
Para reparos, conservação e acquisição do material, inclusive bombas e sobresalentes, mangueiras, carros e ferramentas, acquisições extraordinarias para experiencias e melhoramento do material, inclusive acquisição de novas caixas de avisadores de incendios e installação respectiva e acquisição de bombas e carros automoveis, afim de continuar a substituição da tracção animal..	....	168:000$000
Expediente da secretaria, contadoria, companhias e estações....	....	7:000$000
Fardamento para cumprimento do art. 212 do regulamento........	....	12:274$500
Illuminação do quartel e estações a electricidade e a gaz........	....	30:000$000
Alugueis de predios para estações e moradia dos officiaes, art. 54....	....	30:000$000
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, concerto de registros de incendios e reparos em proprios nacionaes occupados por officiaes da corporação, inclusive construcção de novas casas para moradia		

		Ouro	Papel
dos mesmos e continuação das obras da estação maritima do Mangue			183:000$000
Material e custeio da enfermaria e pharmacia, tratamento de officiaes e praças que baixaram á enfermaria por conta da União (2ª parte do art. 37 do regulamento)			25:000$000
Ferramentas e materia prima para as officinas, inclusive para continuar a sua transformação			80:000$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, melhoramento de rancho em dias festivos e ração de aguardente e café após o serviço de extincção de incendios			15:000$000
Taxa de esgoto			1:400$000
Consumo de agua no quartel central	2:160$000		
Idem da estação de Oeste	360$000		
Idem da estação do Norte	360$000		
Idem da estação do Sul	288$000		
Idem da estação de Sudoeste	216$000		
Idem da estação de Este	99$000		
Idem da estação de Noroeste	99$000		
Idem da nova estação de São Christovão	198$000		

	Ouro	Papel
Gratificação ao thesoureiro e pagador para quebras (art. 43 do regulamento)	....	600$000
Custeio da banda de musica (lei n. 1.645).	....	6:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	GRANDE TOTAL	
Reformados			
Officiaes:		Papel	Papel
Coronel, Eugenio Rodrigues Jardim	Decreto de 28 de agosto de 1905	5:520$000	
Tenentes-coroneis:			
Emygdio Miguel da Silva	Idem de 12 de fevereiro de 1906	4:080$000	
Antonio Joaquim da Silva Pereira	Idem de 6 de abril de 1907	4:440$000	
Zoroastro Cunha	Idem de 26 de abril de 1911	10:560$000	
Luiz Francisco de Miranda	Idem de 7 de junho de 1911	10:752$000	
Francisco de Paula Costa	Idem de 25 de agosto de 1911	10:560$000	
Henrique Loureiro	Idem de 26 de abril de 1911	12:096$000	
Majores:			
Emygdio José da Silva	Idem de 9 de outubro de 1905	3:919$992	
Jacob Gregorio de Lima	Idem de 3 de outubro de 1906	3:360$000	
Clemente Estanisláo Figliolia	Idem de 27 de novembro de 1905	3:960$000	
Antonio Pedro Dionysio	Idem de 15 de janeiro de 1906	5:640$000	
Joaquim Domingos do Prado	Idem de 12 de março de 1906	3:360$000	
Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos	Idem de 5 de abril de 1911	7:599$996	
João Antonio Mendes	Idem de 29 de março de 1911	9:723$984	
Capitães:			
Domingos José Rodrigues Monteiro	Idem de 25 de agosto de 1911	7:903$980	
Firmino José da Silva	Idem de 15 de janeiro de 1906	2:640$000	

Tenentes:

Paschoal Romano	Idem de 7 de junho de 1911	7:080$000	
Carlos Augusto da Fontoura	Idem de 3 de janeiro de 1890	840$000	
Eduardo Culinier	Idem de 11 de fevereiro de 1909	1:680$000	
Firmino de Mattos Corrêa	Idem de 15 de fevereiro de 1911	4:691$995	
Alferes João Chrysostomo de Lima	Idem de 4 de fevereiro de 1909	1:440$000	121:847$947

Praças de pret

1os sargentos:

Francisco de Araujo e Souza	Idem de 30 de março de 1903	642$320
Diogo Ferreira Barboza	Idem de 14 de setembro de 1903	988$200
João Joaquim Theodoro	Idem de 3 de junho de 1909	988$200
Pedro Marques dos Santos	Idem de 22 de abril de 1910	988$200
Olympio Ferreira Pinto	Idem de 1 de setembro de 1910	988$200

2os sargentos:

Florencio Manoel da Silva	Idem de 5 de março de 1896	841$800
Agostinho Noble	Idem de 16 de agosto de 1897	841$800
Tertuliano Ferreira do Nascimento	Idem de 7 de dezembro de 1896	420$900
Francisco Ranhôa	Idem de 2 de setembro de 1899	841$800
Sabas Sumas	Idem de 26 de maio de 1900	841$800
Alberto Antonio de Oliveira	Idem de 21 de julho de 1900	841$800
Luiz José Lopes	Idem de 16 de fevereiro de 1901	841$800
Rosendo Abel	Idem de 23 de fevereiro de 1901	841$800
José Hermogenes	Idem de 30 de agosto de 1902	841$800
Armindo Telles de Menezes	Idem de 23 de maio de 1904	420$900
Joaquim Gomes Trigueiro	Idem de 26 de dezembro de 1904	841$800
Thomaz Iguacio Salba	Idem de 13 de fevereiro de 1905	841$800
Carlos Teixeira Montebello	Idem de 10 de abril de 1905	757$620
Manoel Gomes de Lima	Idem de 4 de setembro de 1905	841$800
Adolpho Ferreira da Silva	Idem de 28 de novembro de 1907	841$800
Joaquim Barbosa dos Santos Furtado	Idem de 10 de março de 1910	841$800

Forrieis:

João Rodrigues de Andrade	Idem de 11 de julho de 1894	750$300
Antonio Joaquim Vieira	Idem de 12 de março de 1896	805$200
José Luiz de Souza Moura	Idem de 15 de setembro de 1900	805$200
Vasco da Silva	Idem de 24 de fevereiro de 1907	805$200
Antonio Eleutherio do Espirito Santo	Idem de 26 de março de 1908	563$640
José Ferreira da Silva	Idem de 22 de julho de 1908	805$200
Francisco Romualdo da Costa	Idem de 15 de fevereiro de 1911	805$200

Cabos de esquadra:

Aristides Paulo	Idem de 10 de julho de 1894	666$120
Joaquim Blanco	Idem de 4 de julho de 1898	768$600
Estevan Panaquito	Idem de 28 de abril de 1900	768$600
João Manoel dos Reis	Idem de 8 de maio de 1905	575$718
Innocencio Mendes das Chagas	Idem de 16 de setembro de 1905	768$600
Manoel João da Silva	Idem de 26 de março de 1908	768$600
Manoel Rodrigues	Idem de 29 de maio de 1908	461$160
Antonio Augusto de Vasconcellos	Idem de 25 de junho de 1908	768$600
Affonso Bernardo de Oliveira	Idem de 9 de julho de 1909	768$600
José Fructuoso do Valle	Idem de 27 de janeiro de 1910	768$600
Arthur Gonçalves Marques	Idem de 12 de novembro de 1910	768$600
José Gonçalves	Idem de 12 de novembro de 1910	768$600
Fructuoso Cruz	Idem de 15 de fevereiro de 1911	768$600
José da Silva Ramalho	Idem de 27 de setembro de 1911	691$740

Soldados:

Manoel Soares Guimarães	Idem de 21 de novembro de 1907	732$000
João Paulo de Carvalho	Idem de 23 de fevereiro de 1892	175$680
João Baptista Regis	Idem de 30 de abril de 1896	732$000
Manoel Alves Ferreira	Idem de 15 de outubro de 1896	732$000
Francisco Dias Pereira	Idem de 12 de novembro de 1896	732$000

Leoncio Aquino	Idem de 2 de setembro de 1897	732$000
José dos Santos Alves	Idem de 27 de setembro de 1897	732$000
Romão Garay	Idem de 25 de outubro de 1897	732$000
Lafayette do Nascimento Fragoso	Idem de 6 de outubro de 1900	732$000
Raymundo Peroche	Idem de 21 de setembro de 1901	732$000
Joaquim Felix do Prado	Idem de 12 de setembro de 1904	732$000
Honorio Augusto Gonçalves	Idem de 25 de janeiro de 1905	732$000
Paulino Francisco Alves	Idem de 27 de março de 1905	732$000
Carlos da Silva Guimarães	Idem de 3 de abril de 1905	732$000
João Firmo Moreira	Idem de 10 de abril de 1905	439$000
José Rodrigues Mendes	Idem de 16 de outubro de 1905	585$600
Edmundo de Oliveira	Idem de 27 de novembro de 1905	732$000
Manoel Duarte Ferreira	Idem de 15 de maio de 1906	732$000
Bartholomeu Manoel	Idem de 9 de maio de	732$000
Alberto do Carmo	Idem de 13 de junho de 1906	732$000
José Simões da Fonseca	Idem de 18 de junho de 1906	732$000
José do Espirito Santo	Idem de 31 de janeiro de 1907	732$000
Francisco Pedro	Idem de 20 de junho de 1907	732$000
Juvenal Dias Nogueira	Idem de 11 de junho de 1907	732$000
Godofredo Alves Nogueira	Idem de 20 de setembro de 1907	732$000
Delmacio Thomboçom	Idem de 31 de outubro de 1907	732$000
Zacharias Francisco da Costa	Idem de 19 de dezembro de 1907	732$000
Silvino Augusto Cabral de Mello	Idem de 30 de janeiro de 1908	549$000
Bernardino Reis	Idem de 12 de fevereiro de 1908	366$000
Marcos de Freitas Marcks	Idem de 19 de julho de 1908	329$400
José Antonio de Araujo	Idem de 16 de setembro de 1909	732$000
Francisco de Faria	Idem de 28 de outubro de 1909	732$000
Theotonio José de Oliveira	Idem de 27 de janeiro de 1910	732$000
Cito Gallebo	Idem de 10 de fevereiro de 1910	732$000
Franklin Machado Coelho	Idem de 17 de fevereiro de 1910	732$000
José Luiz da Silva	Idem de 10 de março de 1910	439$200
Sebastião de Souza Barreto	Idem de 22 de abril de 1910	732$000

Manoel José de Souza	Idem de 7 de julho de 1910	732$000	
José Joaquim de Sant'Anna	Idem de 15 de fevereiro de 1911	732$000	
Antonio Pereira da Silva	Idem de 15 de fevereiro de 1911	512$400	
Francisco de Paula Castro	Idem de 28 de abril de 1911	732$000	
Evaristo Ritoram	Idem de 23 de agosto de 1911	732$000	
João Severino de Carvalho	Idem de 11 de outubro de 1911	732$000	
Benedicto Pereira de Senna	Idem de 27 de setembro de 1911	732$000	34:283$220
	Transporte		149:871$835
			184:155$055
	Para os officiaes e praças que não constarem da presente relação e para os que se reformarem		30:000$000
	Somma		214:155$055

RECAPITULAÇÃO

Pessoal	1.556:898$552	
Material	707:448$200	
Reformados	214:155$035	
Somma	2.478:501$897	
Metade da despeza		1.239:250$903,5

	Ouro	Papel
32. Magistrados em disponibilidade	....	212:000$000
33. Serviço eleitoral......	....	100:000$000
34. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre— Augmentada de 300:000$ á consignação — Serviços publicos e obras federaes no Territorio do Acre —, e diminuida de 200:400$ da rubrica — Commissão de obras federaes — Total da verba...	....	3.155:800$000
35. Instituto Oswaldo Cruz	....	331:240$000
36. Eventuaes	....	150:000$000

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para subvencionar as Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e o Collegio Pedro II, até a importancia de 504:791$825, de accôrdo com o art. 127, paragrapho unico, da Reforma do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, deduzida a parte referente aos docentes e funccionarios anteriores ao decreto citado, os quaes continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 3.° Fica o Governo autorizado:

a) a abrir o credito preciso para o cumprimento do que dispoz o art. 9° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (1);
b) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo para esse fim fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os Governos dos Estados, ajustando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento fixando as bases e as condições convenientes;

---

(1) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias:

Art. 9.° A titulo de gratificação pelos serviços prestados *ex-officio*, o Poder Executivo pagará aos escrivães do alistamento eleitoral a quantia de 150$, si a revisão incluir até 100 eleitores, e de 300$, si este numero fôr maior.

c) a estender aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909 (2), para esse fim expedindo o necessario regulamento ;

d) a entrar em accôrdo com a Municipalidade e a regulamentar de modo definitivo o serviço de verificação de obitos no Districto Federal ;

e) a concorrer com a quantia de 350:000$ para terminação das obras e installações do Hospital de Tuberculosos, que está sendo construido pela instituição da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em Cascadura, para o que ficam desde já abertos os necessarios creditos :

f) a despender a quantia necessaria com os funeraes do Dr. David Moretzhon Campista ;

g) a reorganizar, mediante orçamento e concurrencia publica, os serviços dos Lazaretos da Tatuoca, Tamandaré e Ilha Grande, abrindo os creditos precisos até a quantia de 500:000$ para serem despendidos no exercicio com as obras e apparelhos ;

h) a mandar imprimir os accordãos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901, e os da Côrte de Appellação, a contar de 1905, na Imprensa Nacional ;

i) a auxiliar : com 10:000$, o Quarto Congresso de Geographia, a realizar-se no Recife, para publicação das memorias e actas respectivas e com 10:000$ a impressão dos trabalhos do Terceiro Congresso de Geographia realizado em Curityba ; com 25:000$, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, sem o direito de impressão de sua *Revista* na Imprensa Nacional ; com 20:000$ á Academia Brazileira de Lettras, sem o direito de impressão gratuita de seus trabalhos na Imprensa Nacional ; com 196:000$, a construcção de um edificio para o Instituto Historico e Geographico Brazileiro ; com 20:000$, o Congresso Medico Brazileiro, a reunir-se este anno em Bello Horizonte, incluidos nessa quantia os gastos com a publicação dos volumes de memorias e actas ; com 10:000$, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro ; com 10:000$, a Academia Nacional de Medicina ; com 5:000$, o Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra ; com 50:000$, cada uma das escolas de engenharia, com 30:000$, cada uma das faculdades de medicina, e com 20:000$, cada uma das faculdades de direito não subvencionadas ou mantidas pela União ;

j) a lançar mão do credito de 120:000$, aberto pelo decreto n. 8.941, de 28 de dezembro de 1910, para occorrer ás

---

(2) Decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909. — Permitte aos funccionarios publicos civis federaes activos ou inactivos consignarem mensalmente á Associação dos Funccionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado até dous terços dos seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma sociedade, etc.

obras de reparação e segurança do edificio onde funccionou o Instituto Nacional de Musica, ao qual não foi dada applicação por ter sido votado no fim do exercicio com a designação de supplementar, mediante orçamento e concurrencia publica ;

k) a mandar construir, com a possivel e necessaria brevidade, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz, para o fim exclusivo de se promover a descoberta e applicação do tratamento therapeutico e prophylatico das molestias de Carlos Chagas, um hospital com todas as dependencias e installações apropriadas ao fim a que elle se destina, taes como bioterios, locaes para experimentação em animaes, etc., podendo para tal fim despender até 300:000$ e abrir o credito necessario para o custeio do hospital, uma vez construido, ficando igualmente autorizado a despender até 200:000$ annualmente com as as experiencias de prophylaxia e assistencia medica nas zonas mais flagelladas pela molestia de Carlos Chagas, confiadas a direcção, execução e orientação dessas medidas ao Instituto Oswaldo Cruz, que organizará dentro das verbas votadas os serviços creados por esta lei ;

l) a converter em apolices, fazendo para isso as necessarias operações de credito, as seguintes quotas do patrimonio do Collegio Pedro II :

Importancia da desapropriação dos predios ns. 80 e 82 (antigos) da rua do Senado que passaram para o Corpo de Bombeiros..............................	35:600$000
Importancia de alugueis entregues pela V. O. Terceira de S. Franciisco da Penitencia, referentes ás quartas partes do producto de arrendamento de predios em commum com a mesma Ordem Terceira desde 1870 até 1898....	187:375$143
Importancia relativa ao arrendamento arrecadado pela Recebedoria do Rio de Janeiro, de predios pertencentes ao patrimonio, no periodo de 1862 a 1879	23:866$068
Importancia de juros de 6 % pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, de 163 apolices de 1:000$ e duas de 400$, desde o segundo semestre de 1860 até o segundo semestre de 1885 (51 semestres) a 4:902$........	260:002$000
Idem relativo a juros de 5 % pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, das mesmas 163 apolices de 1:000$ e duas de 400$, desde o primeiro semestre de 1886 até o primeiro semestre de 1905 (31 semestres) a 4:095$...	159:705$000

Idem, relativo a juros de 5 % que foram pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional de 260 apolices de 1:000$, desde o primeiro semestre de 1898 até o primeiro semestre de 1906 (16 semestres) a 6:500$.....................	104:000$000
	760:548$211

m) a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, a Procuradoria da Republica no Districto Federal afim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defeza dos interesses da União nos demais feitos, podendo estabelecer para os quatro procuradores e solicitadores as mesmas vantagens concedidas pela legislação vigente aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal ;

n) a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 (3), revogado o referido artigo na parte em que se refere ao imposto de transmissão de propriedade ;

o) a tornar extensiva ás repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, apparelhadas para serviços graphicos e accessorios, a permissão a que se refere o art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 (4), revigorado

---

(3) Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 — Orça a receita da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias :

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 36.735:684$661.

(4) Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 — Orçamento da despeza para o exercicio de 1902 :

Art. 27. Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma por conta das mencionadas verbas senão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministerio da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito na mesma Imprensa qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e gratuitamente, só com autorização legislativa.

pelo art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (5), e art. 91 *b* da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (6) ;

p) a revigorar, por não ter sido utilizado no exercicio de 1911, o credito de 100:000$, aberto pelo decreto n. 8.956, de 6 de setembro de 1911 «para occorrer ás despezas com a mudança da Colonia de Alienados da ilha do Governador, para a invernada dos Affonsos, adaptação e installação dessa e da de alienados, no Engenho de Dentro, e construcção de pavilhões».

Art. 4.° O Governo manterá as subvenções consignadas na lei n. 2.351, de 31 de dezembro de 1910 (7), a diversas insti-

---

(5) Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910 e dá outras providencias:

Art. 43. Continuam em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, dos arts. 16, n. XIV, 23, 33, ns. 19, 34, 35 e 38 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e art. 3°, n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, devendo o Governo submetter á approvação do Congresso Nacional o regulamento assim expedido, na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor.

(6) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910—Orçamento da despeza para o exercicio de 1911:

Art. 91. Continuam em vigor:

b) as dos arts. 43 e 46 e n. 11 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 ;

Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910:

Art. 46. Os commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas, remadores das alfandegas da Republica terão, calculada sobre os actuaes vencimentos e sem prejuizo delles, a seguinte gratificação annual: 40 % nas alfandegas de Manáos e Pará (extraordinaria); 35 % nas demais alfandegas, (idem) ; ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

N. 11 do art. 58 da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 : Autoriza o Governo a restituir á Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo a importancia dos impostos e direitos aduaneiros, pagos nos annos de 1904 a 1909 inclusive, pela importação de materiaes destinados ás obras e installação do Theatro Municipal, que está sendo construido á custa da mesma municipalidade, abrindo para isso os necessarios creditos.

(7) Lei n. 2.351, de 31 de dezembro de 1910 — Orçamento da Receita para o exercicio de 1911.

tuições de caridade, especificadamente declaradas abaixo com exclusão das que manteem ensino ou serviços que, pela sua natureza, sejam da competencia de outros ministerios:

A' Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula....................	120:000$000
A' Maternidade da Capital Federal..........	60:000$000
A' Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro......................	20:000$000
Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada..	20:000$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, comprehendido o auxilio para aluguel de casa..	30:000$000
Ao Asylo do Bom Pastor..................	4:000$000
A' Liga contra a Tuberculose da Capital Federal............................	24:000$000
A' Liga contra a Tuberculose de S. Paulo...	24:000$000
Instituto Pasteur de S. Paulo..............	20:000$000
Sanatorio S. Luiz de Piracicaba............	20:000$000
Hospital de Tuberculosos de Itajubá.......	15:000$000
Liga contra a Tuberculose da Bahia.......	12:000$000
Liga contra a Tuberculose do Recife.......	12:000$000
Liga contra a Tuberculose de Campos......	12:000$000
Liga contra a Tuberculose de Juiz de Fóra...	12:000$000
Lyceu Salesiano do Estado da Bahia.......	10:000$000
Collegio dos Orphãos de S. Joaquim na Bahia	10:000$000
Instituto Pasteur do Recife................	10:000$000
Instituto Pasteur de Porto Alegre..........	10:000$000
Instituto Pasteur de Juiz de Fóra..........	10:000$000
Hospital para Tuberculosos de Leopoldina..	10:000$000
Hospital para Tuberculosos de Além Parahyba	10:000$000
Hospital para Tuberculosos de Ponte Nova....	10:000$000
Hospital para Tuberculosos de Lavras.......	10:000$000
Hospital para Tuberculosos de S. Sebastião de Viçosa...........................	10:000$000
Hospital para Tuberculosos de Pará (Minas).	10:000$000
Hospital da Capital da Parahyba...........	10:000$000
Asylo de Alienados de Therezina...........	10:000$000
Hospital de Caridade de Penedo............	10:000$000
Liga contra a Tuberculose do Ceará.........	10:000$000
Hospital de Caridade de Florianopolis........	10:000$000
Santa Casa de Misericordia do Rio Preto......	2:000$000

Paragrapho unico. O Governo estabelecerá as normas para a prestação de contas das quantias porventura despendidas por esta autorização.

Art. 5.º Continúa em vigor o n. IV do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (8), podendo o Governo alterar, como

---

(8) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 — Orçamento da Despeza para o exercicio de 1911:

O n. IV do art. 3º autoriza o Poder Executivo a reorganizar a administração do Territorio Federal do Acre sob as bases que
a administração do Territorio Federal do Acre, sob as bases que

fôr conveniente aos interesses da justiça e do desenvolvimento da região, o numero, a distribuição e a divisão dos municipios e comarcas, autorizada a despeza para a installação desses serviços e mais :

a) a legislação da propriedade territorial sob a base da concessão pura e simples das actuaes posses, desde que estas sejam anteriores a 17 de novembro de 1903 (Tratado de Petropolis) ;

b) a decretação do regimento de custas para a justiça dos territorios e funccionarios dellas dependentes, podendo crear, sem onus para a União, mais um cartorio de tabellião em Rio Branco e Senna Madureira ;

c) o pagamento de alugueis e despezas necessarias ao serviço da justiça e, tambem, a juizo do Governo, a construcção de cadeias e casas para escolas e a abertura de uma estrada até Porto Acre e Brazilia, passando em Rio Branco e Xapury, com uma variante para Santa Rosa, no Abunã ;

d) os auxilios que se tornarem necessarios, mediante requisição justificada das Prefeituras, e até 25 % da renda liquida, para obras e melhoramentos na região, tudo a juizo do Governo, inclusive o recenseamento do Territorio.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 6.° Fica consignada a verba de 13:800$, para pagamento dos vencimentos a que teem direito o depositario publico e seu escrivão, funccionarios do Ministerio da Justiça, o primeiro na importancia de 9:000$ e o segundo na de 4:800$, annuaes, fixados pelo decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898 (9).

Art. 7.° Continúa em vigor, até 31 de dezembro de 1912, o prazo de que trata o art. 1°, n. 6, do decreto n. 1.157, de 5 de dezembro de 1904 (10), extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 8.° Aos medicos legistas da Policia será abonada a diaria de 10$, deduzida a quantia necessaria da verba « Material ».

Art. 9.° Fica extensiva aos juizes federaes de 1ª instancia e a seus substitutos a disposição do art. 3°, n. III, da lei n. 2.356,

---

(9) Decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898. — Dá novo regulamento ao Deposito Geral da Capital Federal.

(10) Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União :

Art. 1.° E' reorganizada a Directoria Geral de Saude Publica, ficando sob sua competencia, além das attribuições actuaes, tudo que no Districto Federal diz respeito á hygiene domiciliaria, policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos, tudo que se relaciona á prophylaxia geral e especificadas molestias infectuosas, podendo o Governo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as actuaes posturas municipaes, que se relacionem com a hygiene.

§ 6.° No fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos a que se refere a presente lei, seja ou não

de 31 de dezembro de 1910 (11), na parte relativa á cobrança em estampilhas das custas judiciaes, sendo a compensação para os juizes de secção e substitutos do Districto Federal de 50 %, para os do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, de 40 % e para os demais Estados, de 30 %.

Art. 10. O Poder Executivo, na observancia e uso da autorização contida no n. 3, do art. 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que fixou a despeza geral da Republica, na parte relativa ás garantias dos membros da justiça do Districto Federal, declarará igualmente a vitaliciedade dos pretores que já houverem servido durante um ou mais quatriennios.

Art. 11. Fica revigorado o credito de 272:575$088, aberto pelo decreto n. 8.484, de 28 de dezembro de 1910, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, visto não ter sido utilizado, mediante orçamento prévio e concorrencia publica.

Art. 12. Fica fixada em 24:000$ a dotação destinada á representação de cada um dos ministros de Estado, abrindo o Governo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 13. A disposição do art. 4º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (12), não se entente applicavel, desde a data

---

extincta a febre amarella da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica que, em virtude do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, foram transferidos da Municipalidade do Districto Federal para o Governo da União, contarão, para todos os effeitos, o tempo de serviço que tinham na repartição de hygiene municipal.

(11) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 — Orçamento da Despeza para o exercicio de 1911:

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado:

N. III. A modificar a organização da Justiça local do Districto Federal, para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformizar quanto possivel a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais efficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico.

(12) Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1905, e dá outras providencias:

Art. 4.º Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos civis e militares de ensino secundario e superior dará direito ao accrescimo de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 do Codigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, bem como qualquer outra disposição em sentido contrario a esta.

da publicação da mesma lei, aos lentes e professores que a esse tempo já estavam em disponibilidade.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, observadas as discriminações constantes da proposta do Governo, a quantia de 2.885:026$769, em ouro, e a de 2.653:200$ em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 264:200$, para attender ao accrescimo de despeza resultante da reforma da Secretaria, estabelecida no paragrapho unico deste artigo	....	767:200$000
2. Empregados em disponibilidade	....	100:000$000
3. Extraordinarias no Interior	....	936:000$000
4. Commissões de limites.	....	850:000$000
5. Repartições internacionaes	40:933$436	
6. Corpo Diplomatico — Augmentada de 36:000$, sendo — 4:000$ na consignação — Pessoal — para augmento da verba de representação do ministro plenipotenciario na França, e 32:000$ na consignação — Material — afim de ser elevada a 12:000$ a verba de aluguel de casa para a Legação na França, a 8:000$ a mesma ver-		

Art. 31, § 2°, do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901:

«Só o serviço effectivo do magisterio dará direito ao accrescimo de vencimentos, salvo caso de disponibilidade por determinação de lei.»

	Ouro	Papel
ba para a Legação na Grã-Bretanha, a 8:000$ a mesma verba para a Legação na Allemanha, a 8:000$ a mesma verba para a Legação na Austria-Hungria e a 6:000$ a mesma verba para a Legação no Chile.	1.304:593$333	
7. Corpo Consular — Augmentada de 2:000$ na consignação — Pessoal — para augmento dos vencimentos do Consul em Genova.........	639:500$000	
8. Extraordinarias no exterior	600:000$000	
9. Ajudas de custo.......	300:000$000	
	2.885:026$769	2.653:200$000

Paragrapho unico. A Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores terá o pessoal e os vencimentos adeante declarados — dentro das respectivas rubricas do orçamento.

I. Um sub-secretario de Estado, com o ordenado de 16:000$, 8:000$ de gratificação e 6:000$ de representação.

II. Dous directores geraes, um para a directoria geral dos negocios politicos e diplomaticos, outro para a directoria geral dos negocios economicos e consulares, cada um delles com o ordenado de 12:000$, gratificação de 6:000$ e 3:000$ de representação — e mais a gratificação de 3:000$ si cada um delles tiver mais de 40 annos de serviço publico, na fórma do regulamento vigente.

III. Sete directores de secções, sendo dous para os negocios politicos e diplomaticos, dous para os economicos e consulares, um para o protocollo, um para a contabilidade e outro para o archivo — cabendo a cada um destes o vencimento de 12:000$ e 1:800$ de representação, que presentemente percebem.

IV. Dez primeiros officiaes, dez segundos ditos e doze terceiros ditos, com vencimentos respectivamente de 9:600$, 7:200$ e 5:400$, divididos como actualmente em ordenados e gratificações.

Os primeiros officiaes, quando tiverem mais de oito annos de exercicio desse cargo, terão uma gratificação addicional annual de 2:000$, os segundos a de 1:800$ e os terceiros a de 1:200$000.

V. Quatro praticantes a 2:700$ cada um, sendo 1:800$ de ordenado e 900$ de gratificação.

VI. Um primeiro consultor juridico com a gratificação annual de 16:000$ e um segundo dito com a de 12:000$000.

VII. Um bibliothecario com ordenado de 6:800$ e a gratificação de 3:400$, e tres auxiliares a 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

VIII. Um cartographo e conservador de mappas e plantas, com a gratificação annual de 6:000$000.

IX. Dous officiaes de gabinete do ministro e um do sub-secretario, cada um delles com a gratificação annual de 6:000$. Um auxiliar de cada um dos directores geraes, com a gratificação annual de 2:400$000.

X. Um porteiro com ordenado de 4:000$ e 2:000$ de gratificação. Um calligrapho com a gratificação annual de 3:000$, e um ajudante de porteiro com 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação.

XI. Sete continuos com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação cada um. Dous correios, sendo um primeiro com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, um segundo com 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação, e para occorrer ás duplicatas de vencimentos por substituições e gratificações eventuaes, a quantia de 20:000$000.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no anno de 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Marinha, de accôrdo com as tabellas que acompanham a respectiva proposta, a quantia de 44.730:224$021, papel, e 1.000:000$, ouro, a saber:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do ministro e Directoria do Expediente	....	248:558$000
2. Almirantado — Diminuida de 7:600$, do director e sub-director da secretaria, que passam a receber pela tabella n. 7 a gratificação a que tiverem direito.......	....	20:440$000
3. Estado-Maior da Armada	....	7:200$000
4. Inspectorias	....	47:900$000
5. Directoria Geral de Contabilidade	....	348:500$000
6. Auditoria — Diminuida de 6:000$ nos vencimentos do auditor geral da Marinha...	....	40:900$000
7. Corpo da Armada e Classes Annexas — Diminuida de réis 180:000$, sendo 40:000$ na verba		

	Ouro	Papel
gratificações, de accôrdo com a ultima parte do art. 3° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 100:000$ na verba destinada a quotas addicionaes, de que trata o art. 4° e § 2° do art. 28 da mesma lei; e 40:000$ na verba de gratificações a officiaes reformados, que exerçam commissões de officiaes da activa. Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000$, annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que teem direito desde a data da promulgação da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910..	....	12.234:899$976
8. Corpo de Marinheiros Nacionaes	....	2.471:992$625
9. Batalhão Naval	....	310:702$000
10. Escola de Aprendizes Marinheiros	....	822:088$000
11. Arsenaes — Ficam asseguradas aos patrões, machinistas e foguistas da Capitania do Porto da Bahia as mesmas vantagens que teem identicos funccionarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, destacando-se a importancia precisa da verba — Munições Navaes —, caso a verba — Arsenaes — não comporte a despeza	....	3.983:626$687

	Ouro	Papel
12. Inspectoria de Portos e Costas	....	535:550$000
13. Depositos navaes	....	92:638$000
14. Força naval	....	3.022:490$326
15. Hospitaes	....	267:818$000
16. Superintendencia da Navegação — Augmentada de 60:000$, sendo 30:000$ para acquisição e montagem de um pharolete, construcção de uma casa para o pharoleiro e um deposito de material, bem como pagamento de vencimentos e ração ao mesmo pharoleiro, na cidade de Laguna, em Santa Catharina, e 30:000$ para acquisição de 10 boias para balizamento dos portos de Macáo e Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.	....	2.449:660$000
17. Escola Naval	....	499:500$000
18. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Augmentada de mais 540$, sendo 240$ na verba—Acquisição de obras, memorias, etc. e 300$ na verba — Asseio da casa e despezas miudas	....	91:800$000
19. Classes inactivas	....	1.389:468$407
20. Armamentos e equipamento	....	600:000$000
21. Munições de bocca	....	7.000:432$000
22. Munições navaes	....	2.000:000$000
23. Material de construcção naval	....	1.500:000$000
24. Obras	....	1.000:000$000
25. Combustivel	....	1.500:000$000
26. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de embarque	....	370:000$000
27. Eventuaes	....	270:000$000
28. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro	....	1.000:000$000

	Ouro	Papel
29. Directoria do Armamento da Marinha......	....	604:060$000
30. Commissões no estrangeiro (como passa a ser denominada a rubrica 30ª da proposta) — Diminuida de 2.000:000$, ouro, e supprimidas as palavras « inclusive acquisição de material e pagamento de prestações attinentes ao contracto para construcção dos navios » e accrescentadas as palavras : « e para pagamento a officiaes idoneos, que forem contractados no estrangeiro para instrucção e adextramento de officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da marinha de guerra ».........	1.000:000$000	
	1.000:000$000	44.730:221$021

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado :

a) a fazer as operações de credito necessarias, até a quantia de 8.000:000$, ouro, para attender ao pagamento de todas as prestações attinentes ao contracto para construcção do *Rio de Janeiro* e para acquisição de novas unidades e material para a marinha de guerra;

b) a pagar, a titulo de gratificação e quando julgar merecida, a diaria de 5$ ao patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.

Art. 17. O pagamento a marinheiros contractados será feito pelas sobras das verbas ns. 8 e 9, destinadas ao Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval.

Art. 18. O Presidente da Republica é autorizado a despender em 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra, a quantia de 300:000$, ouro, e 79.2[illegible]$[illegible], papel, a saber :

	Papel
1 — Administração geral — Diminuida de 53:470$, sendo 24:000$ de represen-	

	Ouro	Papel
tação do ministro; 13:000$ pela suppressão do logar de auditor do gabinete; 14:640$ pela suppressão das diarias aos serventes braçaes do Departamento da Administração; 1:830$ pela suppressão de um servente da Secretaria de Estado—Augmentada de 11:294$, sendo: 2:400$ para accrescimo de vencimentos de um continuo e 1:830$, igualmente para accrescimo de um servente, ambos privativos do gabinete do ministro; 3:600$ pelo augmento de 600$ annuaes a cada um dos seis continuos da Secretaria de Estado; 1:464$ de diarias para mais um servente da mesma Secretaria e 2:000$, na sub-rubrica—Imprensa Militar—para impressão da *Revista Militar* de Porto Alegre	....	1.238:203$600
2—Estado-Maior do Exercito	....	44:052$000
3—Supremo Tribunal Militar e Auditores—Diminuida de 13:000$, correspondentes aos vencimentos do auditor do Estado-Maior do Exercito, logar supprimido — Augmentada de 20:250$ para pagamento do accrescimo de vencimentos a que teem direito os juizes togados, de conformidade com os		

	Ouro	Papel
decretos ns. 149, de 18 de julho de 1893, e 8.525, de 18 de janeiro de 1911......	....	179:550$000
4—Instrucção militar—Diminuida de 10:000$, destinados a gratificações por tratados, compendios, etc. e augmentada de 75:600$ para pagamento de vencimentos a seis professores vitalicios e seis adjuntos do Collegio Militar, reintegrados por decreto de 4 de novembro de 1910..	....	1.820:932$500
5—Arsenaes, Depositos e fortalezas — Augmentada de 10:800$ para tres contra-mestres das officinas do Arsenal de Guerra de Porto Alegre; de 5:400$ para pagamento dos vencimentos que competem ao almoxarife do mesmo arsenal, e de 13:584$ para o pessoal encarregado do serviço de electricidade da fortaleza de S. João.....	....	1.888:014$658
6—Fabricas	....	1.189:278$400
7—Serviço de saude—Augmentada de 20:160$ para attender ao accrescimo de 50 % sobre as gratificações dos funccionarios civis dos hospitaes de 2ª classe e das enfermarias das guarnições	....	757:561$100
8—Soldos e gratificações a officiaes — Diminuida de 256:600$ destinados a gratificações para os officiaes do quadro especial; de 165:000$		

	Ouro	Papel
destinados a diarias para os officiaes em trabalhos de campo e de 90:300$ de gratificações relativas aos postos, não recebidos pelos officiaes docentes, que foram declarados vitalicios por força da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..	....	24.608:400$000
9—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret............	....	24.388:945$200
10—Classes inactivas.....	....	7.124:101$133
11—Ajudas de custo......	....	400:000$000
12—Colonias militares....	....	44:720$000
13—Obras militares—Diminuida de 9:855$ destinados á conservação do edificio da Escola de Artilharia e Engenharia......	....	3.000:000$000
14—Material — Diminuida de 748:600$, nas sub-consignações abaixo indicadas, pela fórma seguinte :		

Instrucção militar, expedientes e despezas diversas para as escolas de estado-maior e artilharia, diminuida de réis 15:000$, por ficarem reduzidas as consignações para cada uma dellas a 10:000$, sendo augmentada de 1:000$ a consignação correspondente para a Escola de Guerra.

Collegio Militar :

Diminuida de 130:000$ destinados a enxoval, lavagem e engommagem, por ter passado o enxoval a ser supprido

	Ouro	Papel

pela verba — Fardamento.

Diminuida de 10:000$ a verba para lavagem e engommagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar e augmentada de igual quantia a verba destinada á compra de material para as aulas do Collegio.

Fabricas :

Diminuida de 40:000$ a verba para a Fabrica de Polvora do Piquete e de 20:000$ a da Fabrica da Estrella.

Fardamento :

Incluido o fornecimento para os alumnos gratuitos do Collegio Militar e diminuida de 450:000$ a respectiva verba.

Despezas diversas :

Supprimida a verba de 50:000$ destinada á invernada de Saycan ; diminuida de 50:000$ a verba n. 30, ficando redigida do seguinte modo :

Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e despezas diversas, 100:000$000.

Das consignações para as despezas miudas dos estabelecimentos desta Ca-

	Ouro	Papel
pital supprimam-se 36:000$, que eram destinados : — 24:000$ ao director da Fabrica de Polvora do Piquete e 12:000$ ao director do Arsenal de Guerra desta Capital. E augmentadas as seguintes consignações : de 20:000$ para as despezas de expediente e compra de livros e revistas para o Estado Maior do Exercito ; de 20:000$ para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra ; e 2:400$ para a brigada mixta desta Capital.......	....	12.585:800$000
15—Commissões em paizes estrangeiros	300:000$000	
	300:000$000	79.249:308$591

Art. 19. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) a mandar a outros paizes, como addidos militares em commissão, officiaes superiores ou capitães habilitados que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho ou invento util, correndo a respectiva despeza pela verba 15ª do artigo antecedente ;

b) a construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das differentes armas do Exercito ;

c) a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos, illuminação de estabelecimentos militares, equipamentos e fardamentos, podendo mandar confeccionar estes nas sédes das inspecções e commandos das guarnições ;

d) a crear um parque de aviação militar e realizar, na vigencia desta lei, um concurso para navegação aerea, podendo marcar premios até a importancia de 50:000$, expedindo préviamente as instrucções necessarias ao mesmo concurso ;

e) a emancipar a colonia militar da foz do Iguassú, no Estado do Paraná, creando alli o commando de guarnição e fronteira do Alto Paraná ;

f) a mandar, dentro dos recursos orçamentarios, officiaes do Exercito servirem arregimentados nos exercitos estrangeiros,

bem assim estudarem noutros paizes os serviços de campanha das diversas especialidades, incluida a pratica de aero-navegação, devendo os mesmos remetter semestralmente ao Ministerio da Guerra o seu relatorio e ficando ainda obrigados a continuar servindo arregimentados por dous annos consecutivos, a partir da data em que tiverem regressado ao Brazil. Quanto aos officiaes incumbidos de estudar os serviços de campanha, ficam igualmente obrigados a apresentar no fim da commissão memorias escriptas e relativas ao assumpto, com idéas susceptiveis de serem applicadas ao Exercito nacional ;

g) a contractar professores especiaes e instructores estrangeiros para servirem na Escola Superior de Guerra e na Escola Pratica do Exercito, assim como na Escola Militar, abrindo para esse fim os creditos que forem julgados necessarios ;

h) a construir uma ponte no rio Ibicuhy, Estado do Rio Grande do Sul, passo denominado Itaum, por conta da verba 13ª — Obras militares ;

i) a despender até 500:000$ com a acquisição, construcção e organização de um campo de manobras ;

j) a constituir com 300 homens de infantaria as companhias regionaes do Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purús, cada uma com um capitão, um 1º tenente e dous 2ºs tenentes, podendo despender para esse fim 50:000$000.

Art. 20. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (13), para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos mesmos aos referidos soldos vitalicios.

Art. 21. Tem direito á gratificação mensal de 8$ a praça de pret não graduada e engajada de accôrdo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908 (14).

---

(13) Lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 — Concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret, sobreviventes, dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos Auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actual vigente e dá outras providencias.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

(14) Decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908 — Approva o regulamento para execução do alistamento e sorteio militar estabelecidos pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 73. Os voluntarios ou sorteados de bom procedimento civil e militar, poderão continuar a servir em qualquer arma até aos 35 annos de idade completos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

Art. 22. Aos officiaes promovidos serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De 2ºˢ tenentes a capitães.....	600$000
De majores a coroneis.......	800$000
De generaes..................	1:200$000

Art. 23. Os aspirantes a officiaes terão, além dos vencimentos fixados pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (15), a diaria de 4$, correndo a respectiva despeza por conta da rubrica 8ª do orçamento da Guerra.

Art. 24. O Governo poderá, na vigencia desta lei, installar nos Estados, onde julgar conveniente, collegios militares com identica organização ao da Capital da Republica, devendo preferir para séde dos mesmos as cidades em que os governos dos respectivos Estados fizerem cessão de predios apropriados, terrenos e accessorios, ou onde o Governo Federal possuir edificios proprios e os respectivos mobiliarios.

Para o cumprimento deste artigo fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 25. O Governo poderá, na vigencia desta lei, augmentar o quadro dos operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, podendo acabar com a distincção entre offficinas de 1ª e 2ª classe, caso julgue conveniente, desde que tenham sido installados os novos machinismos e quando fôr julgado necessario o referido augmento para o serviço das officinas ampliadas no mesmo arsenal, correndo a respectiva despeza pela tabella 14ª, sub-rubrica — Arsenaes, depositos e fortalezas.

Art. 26. Ficam restabelecidos no Departamento da Administração os 12 encarregados de depositos, officiaes reformados, com a gratificação de 100$ mensaes cada um, devendo a despeza correr por conta da ultima consignação da tabella 8ª.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a contractar um chimico estrangeiro, especialista, para o laboratorio da Fabrica de Polvora sem Fumaça, correndo a respectiva despeza pela verba 6ª, rubrica — Fabrica de Polvora Piquete e sub-rubrica.

Art. 28. O director da Confederação do Tiro Brazileiro, quando for official reformado, terá a gratificação annual de 6:000$, correndo a respectiva despeza por conta da verba 14ª, sub-rubrica — Despezas diversas — consignação 31.

Art. 29. O Governo poderá nomear para servir nos depositos, arsenaes de guerra e institutos de ensino militar, em cargos de administração não previstos pelo art. 12, lettra *a*, da

---

a) si tiverem, pelo menos, a graduação de cabo de esquadra;

b) si forem corneteiros, tambores, artifices ou musicos.

(15) Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias.

lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1910 (16), os officiaes reformados do Exercito, percebendo estes, além das vantagens de sua reforma a gratificação annual de 1:200$, que deverá correr por conta da respectiva consignação — Diversos serviços — da tabella 8ª.

Art. 30. Da verba 14ª, n. 28, destaquem-se 4:941$ para pagamento de diarias a um patrão e quatro remadores, pessoal da maruja da cidade do Rio Grande do Sul, de accôrdo com a tabella seguinte:

Um patrão, diaria 3$500, em 366 dias, 1:281$000 ;

Quatro remadores, diaria 2$500, em 366 dias, 3:660$000.

Art. 31. Da verba 14ª, sub-rubrica — Arsenaes, depositos e fortalezas — destaque-se 1:830$ para pagamento da diaria de 5$, vencimento que compete a um guarda encarregado do deposito de polvora na ilha do Paiva, na cidade de Porto Alegre.

Art. 32. Fica equiparado ao do Rio Grande do Sul o Arsenal de Guerra de Matto Grosso e autorizado o Governo a fazer as operações de credito necessarias á execução desta medida.

Art. 33. O Presidente da Republica é autorizado a despender no exercicio de 1912, pela repartição do Ministerio de Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.473:807$283, ouro, e........ 123.598:755$823, papel.

Verbas	Ouro	Papel
1.ª Secretaria de Estado (decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911): augmentada de 168:000$, para pagamento do pessoal accrescido pela reforma; de 3:600$, para o salario de mais dous serventes; de 2:562$, para as diarias de um motorneiro e de um ajudante do elevador da Secretaria. Destaque-se da con-		

(16) Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias.

Art. 12. Terão direito ás vantagens desta lei, quando a serviço da União, no exercicio de funcções propriamente militares, perdendo durante este periodo quaesquer vantagens até então recebiveis a titulo de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão:

Lettra *a*) os officiaes reformados e os honorarios do Exercito e da Armada.

	Ouro	Papel
signação «Publicações, impressões, etc.» o necessario para occorrer ás gratificações do pessoal incumbido do boletim do Ministerio e do bibliothecario, eliminando-se o credito de 6:000$ para «gratificação de um bibliothecario», supprimido o credito de 200$, para gratificação, de uma só vez, a quatro continuos	....	705:782$000
2.ª Correios (decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911): augmentada de .... 2:200$, para um praticante de Poços de Caldas e de 8:400$, para mais 10 carteiros de 3ª classe, sendo um em cada uma das agencias de Ouro Fino, Baependy, Sylvestre Ferraz, Aguas Virtuosas, Varginha, Oliveira, Palmyra, Pomba, Viçosa e Leopoldina, em Minas..........	290:000$000	20.959:386$600
3.ª Telegraphos:		
I. Repartição Geral dos Telegraphos (decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911): modificada a tabella da proposta, de accôrdo com a que se junta, podendo o Governo desdobrar em duas a 3ª secção do 1º districto de Minas, sem augmento de despeza; augmentada de 828:800$, na consignação «Esta-		

Ouro Papel

ções, pessoal» para augmento de um telegraphista chefe, de 1ª classe, 10 de 2ª, 15 de 3ª, 50 de 4ª, 50 regionaes e 100 estagiarios e bem assim para reforçar com 50:000$ cada uma das sub-consignações «Auxiliares e dactylographos» e «Taxadores»; augmentada de 5:000$ na sub-consignação «Expediente, etc.»; augmentada de 35:000$, ouro, na sub-consignação «Ferramentas, apparelhos, etc.»; augmentada de 100:000$, ouro, e 700:000$, papel, na sub-consignação «Renovação e consolidação, etc.»; augmentada de 50:000$, ouro, na consignação «Construcção de novas linhas, etc.», que passará a ser redigida assim: «Construcção de novas linhas e sua conservação no exercicio», devendo para a construcção de novas linhas dar preferencia áquellas que tenham auxilio dos Estados; reduzida de 135:000$, na sub-consignação «Gratificações extraordinarias e ajudas de custo», que passará a ser redigida assim: «Ajudas de custo e diarias regulamentares». Na consignação «Eventuaes», depois das palavras

	Ouro	Papel
«Para attender a quaesquer despezas imprevistas» accrescente-se: «e insufficientemente dotadas».	666:555$615	20.674:010$000
II. Commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, para conclusão do serviço iniciado...............	....	400:000$000
4.ª Subvenção ás companhias de navegação; augmentada de .... 437:121$700 para augmento e melhoria do serviço de navegação no Amazonas e seus tributarios, devendo o Governo no contracto ou contractos que fizer e cujo prazo não seja superior a 10 annos, determinar a reducção minima de 40 % no frete dos generos alimenticios e de 15 % no dos demais artigos e estabelecer que algumas viagens tenham inicio em Belém e outras em Manáos, attendendo aos interesses das duas praças; augmentada de 30:000$ para auxilio á navegação interna do Estado de Matto Grosso, sendo 15:000$ para a linha de Corumbá a S. Luiz de Caceres e 15:000$ para a linha de Corumbá a Caxias, mediante as condições que o Governo estabelecer	1.663:699$992	2.154:483$400
5.ª Garantia de juros, ficando o capital a que se refere o para-		

	Ouro	Papel
grapho unico da clausula IV do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, sob o mesmo regimen do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902...	2.999:951$676	953:929$643
6.ª Estradas de ferro federaes:		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil; augmentada de 8:000$ para pagamento de diarias aos fieis da pagadoria, quando em serviço de pagamento no interior; augmentada de ... 200:000$, sendo.... 100:000$ para auxiliar o governo do Estado de Minas Geraes na desobstrucção do rio Parahybuna, em Juiz de Fóra, e 100:000$ para auxiliar o do Estado do Rio de Janeiro na desobstrucção dos rios Sant'Anna e S. Pedro nas proximidades de Belém	....	49.188:563$500
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas (tabella annexa), augmentada de 100:000$ para acquisição de material electrico para a linha de Lavras	....	4.000:000$000
7.ª Obras federaes nos Estados, substituindo-se, na tabella, a consignação «Portos e rios de Santa Catharina» pela seguinte: «Portos, barras, canaes, rios e caes de Santa Catharina», mantidas		

	Ouro	Papel
as mesmas verbas das tabellas, assim distribuidas: Porto, barra e caes de Florianopolis, 289:000$; barra e porto da Laguna, 200:000$: barra e porto de Itajahy, 200:000$: para as obras do canal de Laguna a Araranguá, 100:000$000. Augmentada de...... 100:000$ para melhoramentos e dragagem do porto de Antonina, no Estado do Paraná.........	....	2.102:000$000
II — Porto de Corumbá...	....	300:000$000
8.ª Inspectoria de Obras contra as Seccas: incluidas a importancia necessaria ao pagamento das prestações dos contractos já feitos, á satisfação dos compromissos de premios assumidos em virtude do decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, á manutenção de serviços já installados e a obras novas, inclusive irrigação, em quaesquer zonas em que se tornem necessarias contra as seccas....	....	7.000:000$000
9.ª Repartição de Aguas e Obras Publicas (decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911), tabella annexa, inclusive 500:000$ para abastecimento á ilha do Governador e 150:000$ para a conclusão das obras de abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba	....	5.475:395$500

	Ouro	Papel
10ª Esgotos da Capital Federal (decreto n. 9.087, de 6 de novembro de 1911), tabella annexa.......	....	4.733:259$180
11.ª Illuminação publica da Capital Federal (decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911), tabella annexa	1.850:000$000	2.130:980$000
12.ª Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro (decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911), de accôrdo com a tabella annexa	1:200$000	1.585:100$000
13.ª Inspectoria de Navegação: augmentada de 18:600$ para o custeio de uma lancha a vapor ou automovel, de accôrdo com o decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910, sendo 16:600$ na sub-consignação —Pessoal— para pagamento de: um mestre 3:240$, um machinista 3:000$, um foguista 1:800$, um marinheiro 1:620$ e dous marinheiros 2:880$, e 6:000$ na sub-consignação — Material	2:400$000	145:830$000
14.ª Fiscalização de serviços diversos: augmentada de 542:156$ para a Commissão Fiscal de Saneamento e Dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro — Pessoal e material	....	822:156$000
15.ª Empregados addidos: augmentando de réis 50:880$ para paga-		

	Ouro	Papel
mento, incluida a gratificação addicional dos funccionarios dos Telegraphos que, pela reforma ficaram addidos........	....	117:880$000
16.ª Eventuaes............	....	150:000$000
	7.473:807$283	123.529:755$823

Art. 34. E' substituida pela seguinte a disposição do art. 111 do regulamento da Central, approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 (17) : «Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela Estrada ou precisarem de ausentar-se, por motivo de molestia ou férias, para pontos afastados, terão passes com abatimento de 75 %.

A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada e com abatimento de 50 % nos demais casos.

Os filhos e netos do empregado que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia terão direito a passes para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas com abatimento de 75 %.

A bagagem dos empregados e de suas familias gosa, para os effeitos do despacho, dos mesmos abatimentos das passagens nas mesmas condições.

Art. 35. De 1 de janeiro de 1912 em deante não serão preenchidos na Estrada de Ferro Central do Brazil os cargos de

---

(17) Decreto n. 8.610, de 16 de março de 1911 — Approva o regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

....

Art. 111. Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se, por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passes livres concedidos pelo director ou chefes das divisões respectivas.

A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada e com abatimento de 75 % nos demais casos.

Os filhos e as pessoas da familia do empregado ou jornaleiro, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e nas fabricas.

Os passes concedidos aos empregados para viagens motivadas por molestia darão direito a despacho gratis para bagagem.

primeira categoria vagos em consequencia do accesso regulamentar.

Nenhum empregado, titulado ou jornaleiro, terá direito a differença de vencimentos ou de diarias nos casos em que o substituido estiver ausente do serviço por motivo de nojo, gala ou férias.

Art. 36. Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funccionarios aquellas em cujo goso já estão.

Art. 37. Os contractos para construcção de obras, inclusive as estradas de ferro e portos, que importem ou possam importar em despezas não dotadas de verbas orçamentarias, deverão ser assignados pelos ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, cabendo a este fallar sobre a parte financeira.

Art. 38. Continuam em vigor os ns. I, II, IV, VI, VII, VIII, X, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIX, L, LI, LII, lettras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *g* e *i*, LIII, LIV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII e LXIII do art. 32, e os arts. 33, 34, 35, 38, 43, 44, 48, lettra *a*, e 49 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910 (18), n. XXXII, do art. 16 da lei n. 2.050,

---

(18) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

Art. 32. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A modificar os contractos de estradas de ferro, que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazo e preços kilometricos;

II. Applicar o saldo do credito de 489:000$, aberto de accôrdo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações de emprestimo a que se refere, ainda não realizadas no exercicio de 1907, e nos posteriores;

IV. A fazer as necessarias operações de credito para realizar as obras do porto de Paranaguá, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados;

VI. A despender até a quantia de 150:000$ para desobstrucção do porto de Cannavieiras e do rio que liga esta cidade á de Belmonte, bem como a despender até a quantia de 70:000$ para desobstrucção do rio e lagôa de Itahipe e para continuação da abertura do canal do « Banco », no rio Itabuna, obra já encetada pelo municipio de Ilhéos, no Estado da Bahia.

VII. A mandar proceder á rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia, afim de evitar as inundações nas cidades de Cachoeira e S. Felix, e a melhorar as condições de navegabilidade do referido rio, no seu trecho navegavel, abrindo para tal fim os necessarios creditos;

VIII. A prolongar os ramaes da Estrada de Ferro Central do Brazil, de João Gomes a Piranga e de Ouro Preto a Ponte Nova, abrindo para tal fim os creditos fixados pelos respectivos estudos, bem como a trafegar os trechos já construidos, fazendo a electrificação do ramal de João Gomes a Piranga, si julgar conveniente;

X. A mandar fazer os estudos definitivos no porto de S. Luiz do Maranhão, iniciando em seguida, conforme o resultado desses estudos e pelo meio que julgar conveniente, a construcção das respectivas obras, a principiar por cáes de atracação. Si os estudos do porto de S. Luiz forem negativos, o Governo fará então construir o porto de Itaqui, conforme os estudos feitos. O estudo do porto de S. Luiz deve ter em vista o futuro desenvolvimento da zona com a construcção da rêde ferro-viaria, de que é tronco a estrada de S. Luiz a Caxias, facultada ao Governo para taes fins a abertura dos respectivos creditos;

XIV. A auxiliar os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes na construcção da Estrada União e Industria, entre as cidades de Petropolis e Juiz de Fóra, abrindo para isso o necessario credito;

XVII. A contractar com a Brazil Railway Company ou com quem mais vantagens offerecer a construcção de um ramal da estação de Ourinho ou de outro ponto mais conveniente da Estrada Sorocabana, na linha de Tibagy, até o Salto de Sete Quedas, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XVIII. A conceder á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, o prolongamento até Uberaba, Estado de Minas, do seu ramal de Igarapava, com a isenção de direitos de importação e privilegio de zona, de que actualmente goza, e sob condição de transpor o Rio Grande com uma ponte dupla, que, sem onus para o publico, sirva igualmente á estrada de rodagem;

Paragrapho unico. Serão declaradas federaes as linhas actuaes, em construcção ou concedidas, dessa companhia, para o effeito de serem fiscalizadas pelo Governo da União;

XIX. A abrir os necessarios creditos para mandar proceder aos estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará, ligando assim a Capital Federal ao Valle do Amazonas;

XXI. A contractar com a The Great Western of Railway Company, arrendataria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construcção de uma linha de penetração, que parta do ponto terminal desta estrada e da qual serão construidos pelo menos 50 kilometros annualmente. Para o custo da construcção da referida linha é o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a mesma companhia, no sentido de serem modificadas as porcentagens que ella actualmente paga pelas linhas ferreas que lhe estão arrendadas ou a applicar á referida construcção o regimen estabelecido no art. 3° da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXII. A entrar em accôrdo com a The Great Western of Railway Company, para o fim de incorporar ás linhas federaes a ella arrendadas a Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida companhia, contractando ao mesmo tempo com ella a construcção do prolongamento da citada estrada, da estação de Côrtes a Bonito, de accôrdo com o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, fixando-se em 50$ o preço maximo kilometrico da construcção;

XXIII. A rever o contracto com a Great Western, de modo que fique logo resolvido o prolongamento da via-ferrea de Piauhy a Patos;

XXV. A abrir o necessario credito para a construcção de um ramal de estrada de ferro que, partindo das proximidades da estação de Cascadura, no Districto Federal, atravesse o districto de Jacarépaguá, as povoações de Vargem Grande, Grota Funda e Pedra, em Guaratiba, e a de Sepetiba, em Santa Cruz, até a estação deste nome.

XXVII. A incorporar á rede ferro-viaria Paraná-Santa-Catharina a Estrada de Ferro de Santa Catharina e a contractar com a mesma o prolongamento da linha até a fronteira argentina e os ramaes convenientes, applicando-se a esta estrada o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma vez que a companhia concessionaria acceite a clausula de reversão da mesma ao dominio da União e desista da subvenção de 15:000$ por kilometro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 7.868, de 9 de fevereiro de 1910;

XXVIII. A contractar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Caicó até ao ponto em que for mais conveniente o seu entroncamento com a rêde de viação geral do paiz, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXIX. A mandar fazer os estudos definitivos de uma estrada de ferro de penetração que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão, applicando o regimen da lei de 1903;

XXXII. A despender até a quantia de 200:000$ com os estudos e melhoramentos do porto da Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piauhy, fixação de suas dunas, acquisição de dragas e respectivo custeio;

XXXVI. A contractar com a Companhia Rêde Sul-Mineira ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da linha de Tres Corações a Lavras, vá a cidade de Tres Pontas, passando por S. João Nepomuceno de Lavras;

XXXVII. A conceder á Empreza Estrada de Ferro Therezopolis, o prolongamento de sua linha ferrea até o centro das jazidas do minerio de ferro ao sul de Itabira de Matto Dentro, ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, passando por Sebastiana atravessando o Parahyba nas proximidades de Porto Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriahé e Abre Campo.

Para a construcção desse prolongamento, como para a reconstrucção ou modificação da linha já em trafego e apparelhamento do porto da Piedade, na bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minerio, será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, obrigando-se a empreza a transportar de um a tres milhões de toneladas de minerio annualmente.

XXXVIII. A entrar em accôrdo com a Empreza Viação Ferrea Sul-Mineira, antiga Estrada de Ferro Sapucahy, para o prolongamento até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo, Machado e Campestre) do ramal da Campanha, ao qual se refere o n. V da clausula 1ª que acompanhou o decreto n. 7.604, de 2 de dezembro de 1909, independente das condições e restricções impostas pelas clausulas 27 e 55, que acompanharam o mesmo decreto;

XLIII. A innovar o contracto que tem com o Estado da Bahia para navegação a vapor do rio S. Francisco sob as seguintes bases:

a) prorogação por 10 annos do contracto actual;
b) elevação a 300:000$ da subvenção ora em vigor;
c) cessação do privilegio de navegação a vapor de que goza o Estado da Bahia em virtude do dito contracto;
d) augmento para quatro viagens redondas mensaes entre Joazeiro e Pirapora e mais uma entre Pirapora e Januaria em vapores apropriados a transporte de passageiros;
e) viagens extraordinarias para transporte de carga sempre que nos pontos terminaes houver accumulo de mercadorias;
f accôrdo com as directorias da Estrada de Ferro Central do Brazil e do S. Francisco para o trafego mutuo entre as referidas estradas e a navegação;

XLIX. A mandar iniciar obras de construcção do porto de Corumbá, podendo despender até 300:000$000;

L. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as demais administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados;

LI. A conceder ás emprezas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção;

LII. A abrir os creditos necessarios:

a) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter estrategico, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accordo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal technico e praças de pret do Exercito e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lettra *b* do n. XX do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

---

b) para executar os prolongamentos e obras novas, já autorizados na Estrada de Ferro Oéste de Minas;

c) para proseguir na construcção da Linha Auxiliar (antiga Melhoramentos do Brazil) até á cidade de Leopoldina, passando por Mar de Hespanha;

d) para occorrer ás despezas de construcção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, e bem assim ás do prolongamento da linha do Centro, segundo o traçado que for mais conveniente, e tambem ás do prolongamento do ramal do Itacurussá até a cidade de Angra e construcção em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a lettra *b* do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

e) para realizar os trabalhos de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910;

g) para desobstrucção do rio Paracatú, da barra de São Francisco ao porto de Burity, e subvenção á companhia que se propuzer a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30:000$ annualmente;

i) para proseguir no alargamento da bitola da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Horizonte;

LIII. A entrar em accordo com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permittir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postos daquellas emprezas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

LIV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos, podendo entrar em accordo com os Governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos;

LVI. A applicar á construcção iniciada ou por iniciar, de estradas de ferro de concessão ou autorização legislativa, que se prendam á réde de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nellas especificados;

LVII. A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oéste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada;

LVIII. A mandar proceder á construcção das obras contra a secca mencionadas no decreto n. 7.619, de 21 de outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concurrencia publica, contractos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios;

LIX. A alterar o traçado da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo sua partida da cidade de Cametá;

LX. A mandar imprimir a *Revista do Club de Engenharia* na Imprensa Nacional, de accôrdo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903;

LXI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica, de accôrdo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito, ou no regimen das leis ns. 1.740, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3, do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade da União sobre garantia de juros;

LXII. A firmar convenção para permuta de encommendas e accôrdo para assignatura de jornaes estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim;

LXIII. A rever:

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com reducção das tarifas e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1ª, de ser a estrada apparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitorios, dos typos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciaes das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras;

3ª, a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul;

4ª, a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas;

b) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

Art. 33. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionaes e de despeza de transito, territorial e maritimo, serão feitos aos Correios credores, por meio de saques tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 34. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo; não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

Art. 35. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo

do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de tres annos, quando versarem sobre conducção de malas e aluguel de casa para Correios.

Art. 38. Fica creado o premio até 7:000$, moeda papel, para cada locomotiva que as companhias de estrada de ferro construirem em suas officinas, podendo, mediante as condições que o Governo estabelecer abrir os creditos necessarios para pagamento do referido premio.

Art. 43. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro afim de obter deste a desistencia dos direitos que, em virtude de contractos, lhe cabem sobre as viasferreas União Valenciana e Rio das Flores.

Poderá o Governo Federal, obtida essa desistencia, augmentar a rêde de Viação Fluminense com a construcção do ramal que, partindo de Portella, vá terminar em Petropolis, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 ou outro que traga menor onus para o Thesouro.

Art. 44. Fica concedida á Empreza Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e Piauhy, de Oliveira, Pearce & Comp., mais a quantia de 45:000$ de subvenção annual além dos 30:000$ que já teem pelo tempo actual do contracto, obrigando-se os contractantes a realizar 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria, 12 viagens entre Urussuhy, Foz de Balsas, porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Floriano e Urussuhy, dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empreza será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

Art. 48. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a prorogar o contracto que tem com a Companhia Pernambucana de Navegação do Baixo S. Francisco nas condições do actual contracto ;

Art. 49. Continuam em vigor:

§ 1.° As disposições do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, substituida a condição 3ª pela seguinte: «O pagamento da subvenção se fará semestralmente até completar a quantia correspondente á totalidade das estradas, por trechos de estrada nunca inferiores a 20 kilometros» e as disposições do n. XLI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903.

§ 2.° Autorização contida no art. 16, n. XXIV *b*), que manda rever o contracto com a Amazon Steam Navegation Company Limited» sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento de serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes, podendo prorogar o prazo por 10 annos. Caso a companhia não acceite as condições estabelecidas pelo Governo haverá concurrencia publica.

de dezembro de 1908 (19) e XX do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (20), e XXVI, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (21).

Art. 39. Fica o Governo autorizado a promover a unificação das tarifas das estradas de ferro Central do Brazil, Oeste de Minas e Leopoldina.

Para esse fim poderá o mesmo entrar em accôrdo com a «Leopoldina Railway Company», garantido-lhe a differença entre a importancia de sua renda bruta kilometrica e a quantia maxima de 8:500$ por kilometro.

§ 1.° Quando a renda bruta kilometrica exceder da quantia que fôr garantida, verificar-se-ha a restituição ao Thesouro das quotas com que este haja concorrido, regulando-se em accôrdo os termos da fiscalização por parte do Governo, o prazo de garantia e a fórma e prazo da restituição.

Art. 40. O Governo entrará em accôrdo com a «Leopoldina Railway Company» para a construcção, sem onus para o Thesouro, do prolongamento do ramal de Leopoldina até Roça Grande ou ponto julgado mais conveniente, da variante de Viçosa e para ligação de Manoel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio.

---

§ 3.° As disposições do n. XXXII da lettra *l*) do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, do n. XXVI da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, dos ns. VII, lettras *d*) e *f*), VIII lettras *b*) e *e*), 1° e 2° XIII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIII, XL, XLII, XLIII § 2 lettra *c*) XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, lettra *a*), todas do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

(19) Lei n. 2.050 de dezembro de 1908.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909 e dá outras providencias.

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado:

N. XXXII. A mandar fazer os melhoramentos da barra de Cananéa, Estado de S. Paulo, podendo despender até 300:000$000.

(20) Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1908 e dá outras providencias.

Art. 22. E' o Presidente da Republica autorizado:

N. XX. A mandar estudar a barra do rio Catinguiba, Sergipe, e, de accôrdo com os estatutos anteriores do engenheiro Cernadak, em 1875, e W. Milner Roberts, em 1881, determinar e executar os melhoramentos necessarios para garantir a maior profundidade do canal e sua permanencia, abrindo para isso o necessario credito.

(21) Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904 e dá outras providencias.

Art. 41. E' concedida a todos os funccionarios da agencia especial dos Correios de Santos, Estado de S. Paulo, uma gratificação de 40 % sobre os vencimentos, abrindo o Governo o credito necessario para seu pagamento.

Art. 42. E' o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento dos Correios da Republica, para o fim de, reorganizando os respectivos serviços, rever as tabellas de vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas, observadas as seguintes bases:

1.ª Os vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas dos Correios da Republica serão, na fórma do n. 8 do decreto n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, os seguintes:

Carteiro de 1ª classe........	3:600$000
Carteiro de 2ª classe........	3:000$000
Carteiro de 3ª classe........	2:400$000
Estafetas e conductores.....	1:800$000

2.ª Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação addicional relativa ao tempo de serviço effectivo ou exercicio do cargo, que será considerada para todos os effeitos, inclusive os de aposentação, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados, na razão seguinte:

10 annos........................	10 %
15 annos........................	15 %
20 annos........................	20 %
25 annos........................	30 %
30 annos........................	40 %
35 annos........................	50 %

3.ª Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviços extraordinarios, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhes competir.

4.ª No calculo da antiguidade será incluido o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas não justificadas e 60 justificadas.

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado:

N. XXVI. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento definitivo das rêdes assim firmadas.

Para as providencias de que trata este numero ficam autorizadas as necessarias operações de credito.

5.ª A todos os carteiros, estafetas e conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150$, que será paga na primeiro mez de cada anno, quando receberem o vencimento do mez anterior.

6.ª Os carteiros privativos das agencias postaes do Districto Federal perceberão os vencimentos annuaes de 2:400$, sendo 2|3 de ordenado e 1|3 de gratificação, concorrendo com os carteiros de 3ª classe ao preenchimento das vagas de 2ª e gosando tambem da vantagem estabelecida no art. 5º.

7.ª Para o preenchimento das vagas de carteiros de 3ª classe serão preferidos os estafetas, conductores, continuos e serventes que houverem sido approvados em concurso.

8.ª As promoções dos carteiros serão feitas 2|3 por antiguidade e 1|3 por merecimento.

9.ª Fica supprimida a fiança de 100$ exigida para o exercicio do emprego de carteiro.

Art. 43. Os empregados da Administração dos Correios do Maranhão perceberão uma gratificação local, calculada sobre os vencimentos da tabella vigente, sendo 15 % ao administrador até porteiro, 30 % aos amanuenses até carteiros e 40 % aos continuos e serventes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos dos funccionarios das sub-administrações de Uberaba, Campanha, Diamantina e Rio das Contas aos dos que respectivamente lhes correspondem na sub-administração de Ribeirão Preto, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 45. Fica o Governo autorizado a mandar arbitrar a diaria equivalente a 20 %dos respectivos vencimentos aos empregados dos Correios do Amazonas toda vez que por necessidade do serviço sejam obrigados a trabalhar mais de sete horas por dia.

Art. 46. O Governo providenciará para a creação e installação immediata de agencias postaes nas sédes das subdivisões judiciarias dos municipios, de accôrdo com o disposto na lei eleitoral vigente, dentro da verba orçamentaria.

Art. 47. Fica o Governo autorizado a adquirir ou a mandar construir edificios para Correios e Telegraphos, nas localidades onde houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel corresponda no minimo a 8 % do preço da acquisição ou da construcção, que será pago em apolices da divida publica ao par e de juros de 5 %, papel, cuja emissão será feita pelo Ministerio da Fazenda, mediante a demonstração da relação entre o aluguel e o preço da construcção.

Art. 48. Fica o Governo autorizado a transformar em sub-administração dos Correios a agencia de 1ª classe da cidade de Juiz de Fóra, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Art. 49. E' transposto para o exercicio de 1912, com a mesma applicação, o saldo que se apurar do credito aberto pelo decreto legislativo n. 2.330, de 28 de dezembro de 1910 (22).

---

(22) Decreto legislativo n. 2.330, de 28 de dezembro de 1910.— Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministe-

Art. 50. Fica o Governo da Republica autorizado a celebrar contractos, até tres annos, para alugueis de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a prolongar o cabo subfluvial que liga Belém a Manáos até Santo Antonio do Madeira, podendo rever o contracto ora existente com a « Amazon Telegraph Company », de modo a unificar todo o serviço, que ficará regido por um só contracto.

Art. 52. Fica o Governo autorizado a:

I. Conceder a subvenção de 60:000$ annuaes á empreza de navegação que fizer 12 viagens redondas entre os portos da Amarração e Floriano, com escalas nos portos intermediarios piauhyenses e maranhenses, e mais seis viagens annuaes, na época invernosa, por meio de embarcações apropriadas, de Floriano a Jeromenha, no rio Gurgueia, ainda não servido por navegação. Ao contracto para esse serviço precederá concurrencia publica, na qual não poderão tomar parte as emprezas que já gosarem subvenção.

II. Innovar o contracto que tem com a companhia Pernambucana de Navegação a Vapor sob as seguintes bases:

a) prorogar por 10 annos o actual contracto ;

b) augmentar para o duplo do numero de viagens redondas que ora faz entre Recife, Maceió, Penedo e Aracajú, incluindo em sua escala Porto Calvo, em Alagôas, e o porto da capital da Bahia ;

c) elevar a 300:000$ a subvenção ora em vigor.

III. Restabelecer a subvenção de 27:000$ á empreza de navegação a vapor das lagôas Norte e Manguaba.

IV. Promover a navegação regular do Rio Grande, de Jaguara para baixo, dando, si preciso, concessão a quem maiores vantagens offerecer.

V. Contractar, dentro da verba votada, o serviço de navegação costeira entre o porto de S. Luiz, no Maranhão, e outros do mesmo e dos Estados visinhos, podendo restringir a zona da navegação, si o julgar conveniente, ou augmentar para 100:000$ a importancia da subvenção, caso entenda ser conveniente manter o serviço nas mesmas condições da lei vigente.

VI. Subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que fôr organizada para fazer o serviço de transportes de mercadorias entre a capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidelis e Muriahé, devendo ser submettidas préviamente á approvação do Governo as tarifas de generos e productos agricolas que tiver de transportar ; aberto o necessario credito.

VII. Prorogar o contracto da navegação do rio Parnahyba entre o porto de Tutoya e Floriano, no Estado do Piauhy, pelo prazo de 10 annos.

---

ri da Viação e Obras Publicas o credito de 3.419:634$741, supplementar á verba n. 6, do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

VIII. Subvencionar a empreza de navegação que se propuzer a fazer o serviço de cabotagem maritima e fluvial entre os portos do Rio e Victoria, com navios, de pequeno calado, para escala nos portos de Itabapoana, Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary, S. João da Barra e Campos, obrigando-se a empreza a tarifa modica, especialmente no transporte da producção nacional; aberto para esse fim o credito de ..... 30:000$000.

IX. Auxiliar o Lloyd Brazileiro, ou quem melhores vantagens offerecer, com a quantia de 50:000$ annualmente, afim de estabelecer uma linha de navegação entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Iguape, com escalas por Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos e Cananéa, com duas viagens redondas por mez.

X. Contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira um serviço regular de navegação, de accôrdo com as bases seguintes:

1.ª Dentro do primeiro anno do contracto terá inicio, em dia certo de cada semana, uma viagem redonda, tocando na ida e na volta nos portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Florianopolis, Paranaguá, Iguape, Santos, S. Sebastião, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Maceió e Recife.

2.ª Até um anno depois da assignatura do contracto a viagem redonda acima indicada se estenderá aos portos de Fortaleza, Maranhão, Belém e Manáos, podendo algumas viagens comprehender a escala em Santarém ou outro porto do norte.

3.ª Para estas viagens serão empregados vapores de passageiros e cargas dispondo de accommodações para 70 passageiros de 1ª classe e de alojamentos com camas para 100 de 2ª classe, com a capacidade de 1.650 toneladas de carga, fóra 250 metros cubicos de camaras frigorificas, susceptiveis de serem augmentadas á medida que se manifestarem as necessidades, desenvolvendo a velocidade minima de 12 milhas por hora e dotados de illuminação e ventilação electricas, apparelhos hydraulicos para carga e descarga, machina de desinfecção e contra incendio.

4.ª A União subvencionará a companhia com 20:000$ por viagem redonda das que trata a base 1ª, subvenção que se elevará a 40:000$ quando a viagem redonda fôr levada a effeito de accôrdo com as bases 2ª e 3ª.

5.ª No serviço subvencionado serão empregados 14 vapores, comprehendidos neste numero os quatro que formam o novo material da companhia, a saber: *Itajubá*, *Itapema*, *Itapuca* e *Itaúba*.

6.ª No caso de fretamento de um dos vapores para servir de *tender* aos navios de guerra, o preço respectivo será estipulado mediante prévio accôrdo.

7.ª A companhia obrigar-se-ha a manter a actual linha subsidiaria de transporte de passageiros e cargas entre o Rio de Janeiro e Porto Alegre, com dia certo de sahida dos vapores em cada semana, podendo as escalas que actualmente se observam ser alteradas para mais rapida communicação entre o porto do Rio de Janeiro e os do Rio Grande do Sul, tanto na ida como na volta.

8.ª Ainda obrigar-se-ha a companhia a manter o seu actual serviço de transporte de cargas entre os portos do sul e os do norte até o do Recife.

9.ª Os serviços de que tratam as bases 7ª e 8ª continuarão a ser feitos sem subvenção da União.

10.ª Será de 15 annos o prazo da duração do contracto:

a) Logo que as condições de navegabilidade dos canaes interiores e da barra do Rio Grande do Sul o permittam, a tonelagem e a velocidade dos novos navios a serem construidos dessa época em deante pela companhia serão augmentadas;

b. A companhia ficará sujeita aos onus communs impostos ás companhias subvencionadas pela União;

c. A companhia obrigar-se-ha a conceder reducções nas tarifas para transporte de cargas e nos preços das passagens.

As reducções a que se refere este paragrapho serão ampliadas proporcionalmente ás facilidades de navegação que forem sendo obtidas na navegação pelos canaes interiores e barra do Rio Grande do Sul.

XI. Conceder á Empreza Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e do Piauhy, de Oliveira Pearce & Comp., mais a quantia de 45:000$ de subvenção annual, além dos 30:000$ que já tem pelo tempo actual do contracto, obrigando-se os contractantes a realizar 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria; 12 viagens entre Urussuhy Foz de Balsas, Porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Floriano e Urussuhy, dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empreza será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado a sua navegação.

Paragrapho unico. Para fazer face a essas subvenções, uma vez que sejam concedidas, fica o Governo autorizado a abrir, no exercicio de 1912, os necessarios creditos até....... 1.500:000$000.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 18 annos, á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, uma subvenção annual de 1.100:000$, ouro, ou a effectuar as necessarias operações de credito para liquidar as dividas da mesma, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional e arrendando-o em seguida, mediante concurrencia publica, ou vendendo-o. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd para com o Thesouro e o Banco do Brazil.

Art. 54. O Governo abrirá desde já concurrencia para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de accôrdo com os estudos já realizados, applicando á construcção o regimen da lei n. 1.125, de 15 de dezembro de 1903 (23), in-

---

(23) Lei n. 1.125, de 15 de dezembro de 1903.— Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de

corporando-se á Estrada de Ferro Central do Brazil á medida que fôr sendo construida, e mandará proceder aos estudos de Itajubá á Pedra Branca.

Art. 55. O Poder Executivo fará as necessarias operações de credito, até 6.000:000$, papel, para acquisição de material rodante para as estradas de ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, sendo 4.000:000$ para a primeira e 2.000:000$ para a segunda, devendo á acquisição preceder concurrencia publica, annunciada com a devida antecedencia, estabelecendo com clareza as condições do material e do respectivo funccionamento.

Art. 56. Fica autorizado o Governo a encampar a Estrada de Ferro Bahia e Minas, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 57. Fica o Governo auctorizado a mandar construir, por concurrencia publica, e segundo o regimen da lei n. 1.125, de 15 de dezembro de 1903, uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Areia Branca, atravesse os Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, indo entroncar-se, no ponto mais conveniente, na rêde de viação do norte do Brazil em direcção ao S. Francisco.

Art. 58. Fica o Governo autorizado a:

I. Mandar proceder á desobstrucção do baixio Butuhy, no rio Uruguay, de accôrdo com os estudos e projectos elaborados em 1893 pela commissão especial incumbida do estudo desse melhoramento ou como melhor parecer ;

II. Conceder ao Estado do Rio Grande do Sul, por conta do fundo especial destinado ás obras de melhoramento dos portos e rios navegaveis do alludido Estado, cabendo na fórma da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (24), feita a necessaria conversão, o auxilio de 2.393:390$503 para occorrer ás despezas de melhoramentos dos canaes interiores do mesmo Estado, necessarios ao trafego das mercadorias pela zona do Rio Grande do Sul, melhoramentos esses que estão sendo executados pelo governo do mesmo Estado ;

III. Fazer os serviços necessarios de dragagem nas represas do rio Muriahé (Estado do Rio), bem como a desobstrucção e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio, municipio de Macahé e Campos ; aberto o necessario credito ;

IV. Promover a desobstrucção dos rios Sant'Anna, S. Pedro, Santo Antonio e Guandú, no Estado do Rio de Janeiro e limites deste com o Districto Federal ;

V. Construir taludes e outros melhoramentos no porto de Therezina até 200:000$000 ;

117:000$ ao cambio de 27 d., para pagamento da quantia de juros á Companhia Victoria a Minas. (V. lei n. 1.126, de 13 de dezembro de 1903.)

(24) Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.— Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1906, e dá outras providencias.

VI. Despender até a quantia de 200:000$, despendendo com os estudos e melhoramentos do porto de Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piauhy, fixação de suas dunas, acquisição de dragas e respectivo custeio ;

VII. Construir um cáes e demais melhoramentos no porto de Parnahyba, despendendo até 100:000$000 ;

VIII. Contractar com quem mais vantagens offerecer e de accôrdo com a lei dos portos da Republica, decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 (25), as obras do porto das Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, de Cananéa e Iguape, em São Paulo ;

IX. Despender até á quantia de 300:000$ com a continuação dos estudos e melhoramentos do porto de S. João da Barra, Estado do Rio, acquisição de draga e custeio do respectivo serviço ;

X. Promover o serviço da dragagem do porto de S. Luiz do Maranhão e prolongamento do cáes Sagração até a praia da Madre de Deus, continuando esse serviço a ser feito por administração até a iniciação do das obras definitivas do referido porto, a que ficará incorporado;

XI. Despender até 200:000$ com a acquisição de uma draga para o serviço de melhoramentos do porto de Cabedello ;

XII. Promover a destruição das pedras do porto de São Francisco do Sul e melhoramentos do rio que liga este porto ao da cidade de Joinville, em Santa Catharina, despendendo até 100:000$000 ;

XIII. Promover a dragagem e melhoramentos do rio Cuyabá, despendendo até 100:000$000 ;

XIV. Dar inicio ao serviço de dragagem da barra de São Francisco, desde sua foz até Piranhas, podendo despender até 100:000$000 ;

XV. Promover a desobstrucção do rio Sapucahy, entre as cidades de Santa Rita de Sapucahy e Itajubá, podendo despender até 100:000$000 ;

XVI. Auxiliar com a quantia de 1.000:000$ o governo do Estado do Pará para que possa ser convenientemente executado o serviço de desobstrucção, dragagem e saneamento das zonas baixas da ilha de Marajó, flagelladas por inundações periodicas.

§ 1.º Para a execução das autorizações constantes deste artigo poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a capacidade da taxa de 2 % a que se refere o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

§ 2.º Para reforço das quantias provenientes das operações feitas de accôrdo com o § 1º, poderá o Governo fazer outras operações de credito, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a importancia de 1.000:000$000.

---

(25) Decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.— Modifica o regimen especial para a execução de obras de melhoramento dos portos estabelecido pelo decreto n. 4.850, de 8 de junho de 1903.

§ 3.º Das operações de credito resultantes da autorização contida no § 2º serão applicados pelo menos 20 % nos serviços de canaes e rios navegaveis nos Estados não dotados de alfandegas.

§ 4.º Si, dada execução aos portos cujos serviços já estão iniciados e ás obras autorizadas neste artigo, houver saldo, o Governo poderá applical-o na construcção e melhoramento de outros portos, canaes e rios navegaveis.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a conceder ás estradas de ferro que ligam o centro a portos ainda não apparelhados, ou a quem melhores vantagens offerecer, a construcção e melhoramentos dos referidos portos sem onus para o Thesouro, de accôrdo com a legislação em vigor, e com as garantias que julgar necessarias ao interesse publico.

Art. 60. E' concedido ao governo do Rio Grande do Sul, para as obras do porto da cidade de Porto Alegre, o dominio util dos terrenos accrescidos ao longo do cáes a construir em toda a largura da rua do mesmo cáes.

§ 1.º Gosarão das vantagens e favores de alfandegados os armazens que forem construidos para o serviço do cáes do porto.

§ 2.º Fica isenta de todos os impostos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do cáes, armazens e demais installações do mesmo porto.

§ 3.º Além das taxas que forem de sua competencia, poderá o Estado perceber outras incidindo sobre descargas de mercadorias, observando, nesta parte, o regimen adoptado para os portos da União.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a pagar ao pessoal administrativo do quadro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relevada qualquer prescripção em que porventura haja incorrido, as diarias que o mesmo pessoal deixou de receber no periodo anterior a dezembro de 1910 e a que tem direito pelo art. 43 e respectiva observação do regulamento que baixou com o decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 (26), conforme já foi reconhecido pelo mesmo Governo, arbitrando as referidas diarias e fazendo effectivo o pagamento a partir de dezembro do anno proximo passado em deante.

A respectiva despeza correrá pela Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro.

---

(26) Decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903. — Approva o regulamento da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 43. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabellas annexas a este regulamento, sob ns. 1, 2 e 3, nas respectivas observações.

OBSERVAÇÕES

1.ª

Cabe ao ministro arbitrar diarias até 20$ ao pessoal de nomeação do Governo, e ao Conselho Deliberativo até 10$, sob

Art. 62. A subvenção a que se refere o decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910 (27), será paga por secções de 20 kilometros, quando as estradas forem construidas pelos Estados ou municipios.

Art. 63. Para a construcção das linhas autorizadas pertencentes ás estradas custeadas pela União, suas ligações, ramaes, prolongamentos e officinas, fica o Governo autorizado a fazer as necesarias operações de credito.

Art. 64. E' o Governo autorizado a promover nos portos não sujeitos a contracto, nem construidos administrativamente, mediante accôrdo com as estradas de ferro que os sirvam ou venham a servir, sem onus para a União e sem privilegio, a creação de estações maritimas economicamente construidas e apparelhadas de modo a fazerem o trafego de passageiros e mercadorias mediante taxas reduzidas que serão revistas de tres em tres annos.

---

proposta dos respectivos directores, ao pessoal de nomeação destes, além dos vencimentos fixados nas tabellas.

2.

O ministro e os directores poderão admittir o pessoal extranumerario que se tornar necessario e pelo tempo indispensavel, mediante abono de diaria que será marcada dentro dos limites e na fórma da observação precedente.

3.ª

Ao thesoureiro, bem como aos seus fieis, será abonada para quebras uma gratificação fixa até 10 % do respectivo vencimento quando se acharem no exercicio de seus cargos.

4.ª

O numero e o vencimento do pessoal jornaleiro de cada divisão serão determinados pelo respectivo director, que submetterá á approvação do Conselho a tabella correspondente.

5.ª

O numero dos administradores, dos seus ajudantes e dos conferentes incumbidos da secção do movimento da 3ª divisão poderá ser elevado á medida que forem sendo desappropriados e incorporados ás obras e serviços do porto os trapiches pertencentes a particulares.

(27) Decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910. — Approva o regulamento para o serviço subvencionado de transporte por automoveis.

Art. 65. O logar de zelador do Palacio Monroe, creado pelo decreto n. 7.924, de 31 de março de 1910 (28), continuará subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a contractar, sem onus para o Thesouro, com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordeste Paraguayo, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se á rède ferro-viaria do Brazil, de modo a estabelecer ligação entre as cidades de Assumpção e Rio de Janeiro, resalvados os direitos de terceiros.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a fazer, sem onus para o Thesouro, aos já concessionarios, no Estado do Rio Grande do Sul, da Estrada de Ferro da Cidade do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, ou á empreza que organizarem, concessão, pelo prazo da estadual, para o prolongamento da referida via-ferrea, a partir da cidade de Santa Victoria do Palmar e a terminar no ponto mais conveniente na froneira com o Uruguay, entre os arroios de S. Miguel e Chuy.

Art. 68. Fica o Governo autorizado a conceder á Cruz Vermelha Brazileira uma área de terreno do morro do Senado para construcção do seu edificio.

Art. 69. Fica em vigor a tabella de vencimentos estatuida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911 (29), abrindo o Governo os necessarios creditos.

Art. 70. E' o Governo autorizado, de accôrdo com o que foi solicitado em mensagem, a abrir o credito de 320:000$, afim de serem reparadas e consolidadas as obras de capitação e adducção das aguas do rio Suruby, que serve ao abastecimento da ilha de Paquetá.

---

(28) Decreto n. 7.924, de 31 de março de 1910. — Approva o novo regulamento que reforma a Inspecção Geral de Obras Publicas.

(29) Decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911.—Approva o regulamento da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Estradas de Ferro Federaes (Verba 6ª)

Estrada de Ferro Central do Brazil

DECRETOS NS. 2.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896, E 8.610, DE 15 DE MARÇO DE 1911

PESSOAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Adminstração Central e Construcção

Directoria:			
1 director	36:000$000		
1 sub-director	24:000$000		
1 auxiliar de gabinete do director (gratifição)	1:800$000		
1 auxiliar de gabinete do sub-director (gratifição)	1:200$000		
3 continuos	9:000$000	72:000$000	
Pessoal jornaleiro		3:650$000	75:650$000
Secretaria :			
1 secretario	12:000$000		
1 official	9:000$000		
2 chefes de secção	16:800$000		
2 1ºs escripturarios	14:400$000		
2 2ºs escripturarios	12:000$000		
3 3ºs escripturarios	14:400$000		
3 4ºs escripturarios	12:000$000		
3 amanuenses	10:800$000		
6 auxiliares de escripta	18:000$000		
1 archivista	4:200$000		
3 continuos	9:000$000	132:600$000	
Pessoal jornaleiro		5:475$000	138:075$000

Thesouraria :

1 thesoureiro	15:000$000		
1 pagador	12:000$000		
1 escrivão	7:800$000		
1 ajudante de escrivão	6:000$000		
1 fiel pagador	9:000$000		
7 fieis da thesouraria	42:000$000		
5 fieis da pagadoria	30:000$000		
1 1º escripturario	7:200$000		
1 2º escripturario	6:000$000		
1 3º escripturario	4:800$000		
2 4ºs escripturarios	8:000$000		
2 amanuenses	7:200$000		
2 auxiliares de escripta	6:000$000		
3 continuos	9:000$000	170:000$000	
Pessoal jornaleiro	....	2:920$000	172:920$000

Intendencia :

1 intendente	18:000$000
1 ajudante de intendente	10:200$000
1 escrivão	7:800$000
1 ajudante de escrivão	6:000$000
1 1º escripturario	7:200$000
1 2º escripturario	6:000$000
2 3ºs escripturarios	9:600$000
4 4ºs escripturarios	16:000$000
4 amanuenses	14:400$000
12 auxiliares de escripta	36:000$000
1 despachante	7:200$000

1 encarregado da carga e descarga	7:200$000		
3 ajudantes do encarregado	16:200$000		
2 fieis	12:000$000		
2 ajudantes de fieis	9:600$000		
1 archivista	4:200$000		
1 encarregado da officina auto-typographica	4:800$000		
1 ajudante do encarregado	3:600$000		
2 continuos	6:000$000		
1 guarda geral	3:000$000	205:000$000	
Pessoal jornaleiro		194:545$000	399:545$000
Secção de construcção:			
1 chefe de escriptorio technico	18:000$000		
2 engenheiros residentes	24:000$000		
2 ajudantes residentes	18:000$000		
4 auxiliares technicos	28:800$000		
1 desenhista de 1ª classe	7:600$000		
1 desenhista de 2ª classe	2:000$000		
1 desenhista de 3ª classe	4:800$000		
1 desenhista de 4ª classe	3:600$000		
1 1º escripturario	7:200$000		
1 2º escripturario	6:000$000		
1 3º escripturario	4:800$000		
2 4ºs escripturarios	18:000$000		
4 amanuenses	4:400$000		
12 auxiliares de escripta	36:000$000		
1 archivista	4:200$000		
2 continuos	6:000$000	197:000$000	
Pessoal jornaleiro		45:990$000	242:990$000

Abonos para despezas de viagens dos fieis da pagadoria	....	8:000$000	
Addicionaes de 10 %, 20 %, 30 %, e 40 %	....	70:756$300	
Addicionaes de 10 %, quebras para o pessoal da thesouraria	....	12:180$000	90:936$300

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 sub-director	24:000$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:200$000
5 inspectores de districto	90:000$000
1 official	9:000$000
2 chefes de secção	16:800$000
4 1os escripturarios	28:800$000
6 2os escripturarios	36:000$000
6 3os escripturarios	28:800$000
6 4os escripturarios	24:000$000
11 amanuenses	39:600$000
22 auxiliares de escripta	66:000$000
1 archivista	4:200$000
1 encarregado do deposito geral	7:200$000
1 ajudante do encarregado	5:400$000
3 continuos	9:000$000
7 agentes especiaes	58:800$000
16 agentes de 1ª	115:200$000
20 agentes de 2ª	120:000$000
40 agentes de 3ª	192:000$000
80 agentes de 4ª	336:000$000
10 ajudantes especiaes	66:000$000
4 fieis recebedores	24:000$000

16 conferentes especiaes	86:400$000		
50 conferentes de 1ª	210:000$000		
180 conferentes de 2ª	648:000$000		
160 conferentes de 3ª	480:000$000		
1 encarregado dos guindastes, machinista de 3ª classe	4:800$000		
1 feitor geral da Estação Central	3:600$000		
4 encarregados de manobras da Estação Central	14:400$000		
3 guardas geraes	9:000$000	2.758:200$000	
Pessoal jornaleiro		3.545:975$000	6.304:175$000
Addicional de 10 % aos fieis recebedores e conferentes especiaes desempenhando o cargo de bilheteiros		8:880$000	
Addicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %		625:764$300	
Addicional de 20 % (zona insalubre)		45:000$000	
Alugueis de casa e abonos em caso de remoção		60:000$000	739:644$300

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e illuminação

1 sub-director	24:000$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:200$000
4 inspectores de districto	72:000$000
1 official	9:000$000
2 chefes de secção	16:800$000
4 1ºˢ escripturarios	28:800$000
6 2ºˢ escripturarios	36:000$000
6 3ºˢ escripturarios	28:800$000
6 4ºˢ escripturarios	24:000$000
10 amanuenses	36:000$000

20 auxiliares de escripta	60:000$000
1 desenhista de 1ª	7:200$000
1 desenhista de 3ª	4:800$000
1 archivista	4:200$000
3 continuos	9:000$000
1 encarregado do deposito geral	7:200$000
1 ajudante do encarregado	5:400$000
20 telegraphistas de 1ª	144:000$000
40 telegraphistas de 2ª	240:000$000
140 telegraphistas de 3ª	672:000$000
60 telegraphistas de 4ª	216:000$000
40 conductores de 1ª	288:000$000
50 conductores de 2ª	300:000$000
100 conductores de 3ª	480:000$000
100 conductores de 4ª	330:000$000
35 bagageiros de 1ª	115:500$000
20 bagageiros de 2ª	60:000$000
30 bagageiros de 3ª	72:000$000
1 chefe da officina telegraphica	7:200$000
1 mestre da usina electrica	4:800$000
1 ajudante do chefe da officina telegraphica	3:600$000
1 ajudante do mestre da usina electrica	3:000$000
1 mestre da usina do gaz	4:800$000
1 mestre idem de 2ª classe	3:600$000
3 machinistas da luz electrica, de 4ª	10:800$000
4 feitores do telegrapho de 1ª	12:000$000
4 feitores do telegrapho de 2ª	10:800$000
4 feitores do telegrapho de 3ª	9:600$000
15 cabineiros de 1ª	45:000$000
20 cabineiros de 2ª	54:000$000
20 cabineiros de 3ª	48:000$000
1 superintendente dos apparelhos Saxby	8:400$000

8 encarregados de cabines Saxby................	28:800$000		
8 ajudantes de cabines Saxby....................	24:000$000		
1 encarregado do Block-Adel....................	6:000$000		
1 ajudante do encarregado do Block-Adel........	3:600$000	3.579:900$000	
Pessoal jornaleiro................................		2.494:795$000	6.274:695$000
Addicionaes de 10%, 20%, 30% e 40%.........		491:735$700	
Addicional de 20% (zona insalubre)............		30:000$000	
Diarias aos empregados dos trens, quando em serviço no interior........................		90:000$000	611:753$700

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director....................................	24:000$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).............	1:200$000
1 chefe de tracção................................	18:000$000
5 sub-chefes de tracção...........................	60:000$000
1 ajudante da locomoção...........................	18:000$000
2 engenheiros auxiliares da locomoção...........	20:400$000
1 official..	9:000$000
2 chefes de secção................................	16:800$000
4 1os escripturarios................................	28:800$000
6 2os escripturarios................................	30:000$000
6 3os escripturarios................................	28:800$000
6 4os escripturarios................................	24:000$000
16 amanuenses.....................................	57:600$000
32 auxiliares de escripta...........................	96:000$000
1 archivista..	4:200$000
1 encarregado do deposito geral.................	7:200$000
1 ajudante do encarregado.........................	5:400$000

2 desenhistas de 1ª classe	14:400$000		
2 desenhistas de 2ª classe	12:000$000		
2 desenhistas de 3ª classe	9:600$000		
4 desenhistas de 4ª classe	14:400$000		
3 continuos	9:000$000		
Officinas :			
2 chefes de officinas	20:400$000		
2 auxiliares technicos	14:400$000		
1 mestre cinzelador	7:800$000		
1 mestre electricista	7:800$000		
12 mestres de officina	93:600$000		
14 ajudantes de mestre	84:000$000		
1 professor de desenho linear e de machinas	5:400$000		
1 professor de portuguez e de noções scientificas	4:200$000		
1 professor de francez e inglez, praticos	4:200$000		
1 professora	4:200$000		
1 porteiro das officinas da Locomoção	3:600$000		
1 guarda geral	3:000$000		
Tracção :			
5 chefes de deposito de 1ª	48:000$000		
5 chefes de deposito de 2ª	42:000$000		
2 auxiliares technicos	14:400$000		
5 armazenistas de 1ª	27:000$000		
5 armazenistas de 2ª	24:000$000		
5 mestres de officinas	39:000$000		
12 ajudantes de mestres	72:000$000		
50 machinistas de 1ª	360:000$000		
60 machinistas de 2ª	360:000$000		
60 machinistas de 3ª	288:000$000		
60 machinistas de 4ª	216:000$000		
5 auxiliares de escripta	15:000$000	2.272:800$000	
Pessoal jornaleiro		7.134:290$000	9.407:090$000

Abonos para aluguel de casa (art. 113 do regulamento)		10:000$000	
Addicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %		695:614$500	
Addicional de 20 % (zona insalubre)		25:000$000	
Premios por economia de carvão		50:000$000	780:614$500

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

1 sub-director	24:000$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:200$000
1 ajudante technico	18:000$000
3 inspectores de districto	54:000$000
23 engenheiros residentes	276:000$000
10 ajudantes de residentes	90:000$000
6 auxiliares technicos	43:200$000
16 mestres de linha de 1º	86:400$000
24 mestres de linha de 2ª	115:200$000
30 mestres de linha de 3ª	126:000$000
4 desenhistas de 1ª	28:800$000
4 desenhistas de 2ª	24:000$000
4 desenhistas de 3ª	19:200$000
4 desenhistas de 4ª	14:400$000
1 official	9:000$000
2 chefes de secção	16:800$000
4 1ºs escripturarios	28:800$000
6 2ºs escripturarios	36:000$000
6 3ºs escripturarios	28:800$000
6 4ºs escripturarios	24:000$000
8 amanuenses	28:800$000
16 auxiliares de escripta	48:000$000
1 encarregado do deposito geral	7:200$000

1 ajudante do encarregado	5:400$000		
1 archivista	4:200$000		
10 armazenistas de 1ª classe	54:000$000		
12 armazenistas de 2ª classe	57:600$000		
1 encarregado geral da alvenaria da 1ª residencia	4:800$000		
1 encarregado geral da carpintaria da 1ª residencia	4:800$000		
1 encarregado geral da pintura da 1ª residencia	4:800$000		
3 continuos	9:000$000	1.292:400$000	
Pessoal jornaleiro		6.140:640$000	7.433:040$000
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regulamento)		10:000$000	
Addicionaes de 10 %, 20 % 30 % e 40 %		564:689$700	
Addicional de 20 % (zona insalubre)		50:000$000	624:689$700

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e estatistica

1 sub-director	24:000$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:200$000
1 ajudante de divisão	18:000$000
1 official	9:000$000
1 contador	12:000$000
3 ajudantes de contador	27:000$000
1 guarda livros	12:000$000
2 ajudantes de guarda-livros	18:000$000
12 1os escripturarios	86:400$000
20 2os escripturarios	120:000$000
24 3os escripturarios	115:200$000
32 4os escripturarios	128:000$000

32 amanuenses	115:200$000		
64 auxiliares de escripta	192:000$000		
4 continuos	12:000$000		
1 encarregado do deposito geral	7:200$000		
1 ajudante do encarregado	5:400$000		
2 archivistas	8:400$000		
1 impressor	4:800$000		
4 ajudantes de impressor	12:000$000	927:800$000	
Pessoal jornaleiro	....	140:160$000	1.067:960$000
Addicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %	....	128:785$000	
Abono para despezas de viagens	....	10:000$000	138:785$000
Pessoal addido que, por effeito da reforma, deixou de ser aproveitado	....	....	78:000$000
			34.580:563$500

MATERIAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central e construcção

O necessario a todos os serviços	....	50:000$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

O necessario a todos os serviços	....	250:000$000

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e illuminação

O necessario a todos os serviços	....	750:000$000	

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Expediente, combustivel, lubrificantes, estopa e materiaes diversos	5.500:000$000		
Acquisição e reparação do material rodante e de tracção	3.500:000$000		
Machinas, ferramentas, sobresalentes para officinas e depositos	500:000$000	9.500:000$000	

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

O necessario a todos os serviços	2.200:000$000		
Obras novas (pessoal e material)	800:000$000	3.000:000$000	

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e estatistica

O necessario a todos os serviços	....	150:000$000	

Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas	....	700:000$000	14.400:000$000

RECAPITULAÇÃO

Pessoal

Administração central—1ª divisão	1.120:116$300		
Trafego—2ª divisão	7.043:819$300		
Movimento, telegrapho e illuminação—3ª divisão	6.886:448$700		
Locomoção—4ª divisão	10.187:704$500		
Via permanente e edificios—5ª divisão	8.057:729$700		
Contabilidade e estatistica—6ª divisão	1.206:745$000	34.502:563$500	
Pessoal addido que, por effeito da reforma, não foi aproveitado	....	78:000$000	34.580:563$500

Material

1ª divisão	50:000$000		
2ª divisão	250:000$000		
3ª divisão	750:000$000		
4ª divisão	9.500:000$000		
5ª divisão	3.000:000$000		
6ª divisão	150:000$000	13.700:000$000	
Eventuaes	....	700:000$000	14.400:000$000
			48.980:563$500

Estrada d Ferro Oeste de Minas

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central

Categoria	Vencimentos	
1 director	24:000$000	
1 director (gratificação)	12:000$000	36:000$000

Categoria	Vencimentos	
Secretaria		
1 secretario	7:200$000	
1 escripturario de 1ª classe	3:600$000	
1 escripturario de 2ª classe	3:000$000	
1 escripturario de 3ª classe	2:400$000	
1 archivista	1:800$000	18:000$000
Thesouraria		
1 thesoureiro	8:400$000	
1 fiel do thesoureiro	6:600$000	
1 escrivão	4:800$000	
2 pagadores	12:000$000	
1 auxiliar de escripta de 1ª classe	1:800$000	
10% para quebras	2:700$000	36:300$000
Contabilidade		
1 chefe de contabilidade	9:600$000	
1 guarda-livros	7:200$000	
1 contador	7:200$000	
1 encarregado da estatistica	7:200$000	
1 ajudante de guarda-livros	4:800$000	
7 escripturarios de 1ª classe	25:200$000	
5 escripturarios de 2ª classe	15:000$000	
5 escripturarios de 3ª classe	12:000$000	
6 escripturarios de 4ª classe	12:960$000	
4 auxiliares de escripta de 1ª classe	7:200$000	
	108:360$000	90:300$000

Categoria	Vencimentos		
2 auxiliares de escripta de 2ª classe	2:880$000		
4 ditos de 3ª classe	4:800$000	116:040$000	

Almoxarifado

1 almoxarife	6:000$000		
1 escripturario de 1ª classe	3:600$000		
1 dito de 2ª classe	3:000$000		
1 dito de 3ª classe	2:400$000		
1 guarda-armazem	1:800$000	16:800$000	
Pessoal jornaleiro para todos os serviços da divisão		20:000$000	243:140$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 chefe do trafego	18:000$000	
2 chefes de secção do escriptorio	8:400$000	
1 escripturario de 1ª classe	3:600$000	
2 ditos de 2ª classe	6:000$000	
4 ditos de 3ª classe	9:600$000	
2 ditos de 4ª classe	4:320$000	
4 auxiliares de escripta de 1ª classe	7:200$000	
4 ditos de 2ª classe	5:760$000	
2 ditos de 3ª classe	2:400$000	
1 archivista	1:800$000	67:080$000

Inspectoria do trafego e illuminação

1 inspector	6:000$000		
2 sub-inspectores	9:600$000		
4 agentes de 1ª classe	14:400$000		
8 ditos de 2ª classe	24:000$000		
8 ditos de 3ª classe	19:200$000		
8 ditos de 4ª closse	17:280$000		
50 ditos de 5ª classe	90:000$000		
4 ajudantes de estação	8:640$000		
4 conferentes de 1ª classe	7:200$000		
6 ditos de 2ª classe	8:640$000		
20 ditos de 3ª classe	24:000$000	228:960$000	
Pessoal jornaleiro para todos os serviços da Inspectoria	....	230:000$000	

Inspectoria do movimento e telegrapho

1 inspector	6:000$000		
2 sub-inspectores	9:600$000		
1 desenhista de 5ª classe	2:400$000		
6 chefes de trem de 1ª classe	21:600$000		
10 ditos de 2ª classe	30:000$000		
10 ditos de 3ª classe	24:000$000		
1 telegraphista de 1ª classe	3:000$000		
4 ditos de 2ª classe	9:600$000		
6 ditos de 3ª classe	10:800$000		
6 ditos de 4ª classe	7:200$000	124:200$000	
Pessoal jornaleiro para todos os serviços da Inspectoria	....	122:000$000	772:240$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

1 chefe de locomoção	18:000$000		
1 inspector de tracção	6:000$000		
1 sub-inspector de tracção	4:800$000		
2 chefes de officinas de 1ª classe	9:600$000		
2 ditos de 2ª classe	8:400$000		
2 ajudantes de officinas	6:000$000		
1 armazenista de 1ª classe	3:000$000		
3 ditos de 2ª classe	7:200$000		
1 chefe de secção de escriptorio	4:200$000		
1 desenhista de 3ª classe	3:600$000		
1 escripturario de 1ª classe	3:600$000		
2 ditos de 2ª classe	6:000$000		
2 ditos de 3ª classe	4:800$000		
1 professor da Escola de Aprendizes	2:400$000		
2 escripturarios de 3ª classe	4:320$000		
1 archivista	1:800$000		
1 auxiliar de escripta de 1ª classe	1:800$000		
3 ditos de 2ª classe	4:320$000		
10 machinistas de 1ª classe	36:000$000		
15 ditos de 2ª classe	45:000$000		
25 ditos de 3ª classe	60:000$000		
25 ditos de 4ª classe	54:000$000	294:840$000	
Pessoal jornaleiro para todos os serviços da divisão	....	530:000$000	824:840$000

QUARTA DIVISÃO

Linha e edificios

1 chefe de linha	18:000$000
3 engenheiros residentes	27:000$000

1 chefe de secção de escriptorio	4:200$000		
1 desenhista de 1ª classe	4:800$000		
1 escripturario de 1ª classe	3:600$000		
1 dito de 2ª classe	3:000$000		
1 dito de 3ª classe	2:400$000		
1 dito de 4ª classe	2:160$000		
1 auxiliar de escripta de 1ª classe	1:800$000		
4 ditos de 2ª classe	5:760$000		
3 armazenistas de 2ª classe	7:200$000		
6 mestres de linha de 1ª classe	21:600$000		
9 ditos de 2ª classe	18:000$000	119:520$000	
Pessoal jornaleiro para todos os serviços da Divisão	780:480$000	900:000$000	2.740:220$000

Material

Material necessario para todos os serviços das quatro divisões da estrada	—	—	1.000:000$000

Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas de todas as divisões da estrada	—	—	159:780$000
			3.900:000$000

Divisão provisoria — construcção

Chefe das construcções	18:000$000
Chefe de secção	9:600$000
Engenheiro de 1ª classe	7:800$000
Engenheiro de 2ª classe	6:600$000

Desenhista de 1ª classe	6:000$000
Conductor de 1ª classe	5:400$000
Desenhista de 2ª classe	4:800$000
Conductor de 2ª classe	4:200$000
Desenhista de 3ª classe	3:600$000
Auxiliar de 1ª classe	3:600$000
Armazenista	3:600$000
Auxiliar de 2ª classe	3:000$000
Desenhista de 4ª classe	3:000$000
Escripturario	2:400$000
Continuo	1:440$000

NOTA — Aos empregados das cinco tabellas annexas poderá o director abonar diarias de 3$ a 15$, quando em serviço de campo ou por serviços extraordinarios, conforme a categoria e difficuldades de subsistencia.

Aos empregados dos escriptorios do Rio serão abonadas diarias.

O numero de empregados da divisão provisoria — construcção — será fixado pelo director da estrada, de accôrdo com as necessidades e urgencia dos trabalhos, reduzindo-o logo que as condições do serviço o permittam.

Repartição Geral dos Telegraphos (Verba 3ª):

TABELLA A QUE SE REFERE A RUBRICA 3ª

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Por especie Ouro
Telegraphos				
PRIMEIRA DIVISÃO				
Sub-directoria do Expediente				
Pessoal:				
1 director geral	24:000$000			
1 sub-director	15:000$000			
1 chefe de secção	9:000$000			
1 archivista	7:800$000			

1 primeiro escripturario	7:200$000		
3 segundos escripturarios	18:000$000		
2 terceiros escripturarios	9:600$000		
2 praticantes	8:000$000		
Auxiliares de escripta e dactylographos	21:000$000		
1 porteiro	4:800$000		
1 ajudante do porteiro	4:000$000		
4 continuos	9:600$000		
12 serventes	21:960$000	....	159:960$000

Linhas

Pessoal :

21 engenheiros-chefes de districto	252:000$000		
20 inspectores de 1ª classe	192:000$000		
31 inspectores de 2ª classe	223:200$000		
554 inspectores de 3ª classe	324:000$000		
127 inspectores de 4ª classe	508:000$000		
175 guardas-fios de 1ª classe	472:500$000		
510 guardas-fios de 2ª classe	1.122:000$000		
Auxiliares de escripta e dactylographos	65:000$000		
Trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas	1.600:000$000	....	4.758:700$000

Serviço Optico

Pessoal e material	....	....	30:000$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Por especie Ouro
Estações				
Pessoal :				
16 telegraphistas-chefes	153:600$000			
90 telegraphistas de 1ª classe	648:000$000			
215 telegraphistas de 2ª classe	1.290:000$000			
370 telegraphistas de 3ª classe	1.776:000$000			
380 telegraphistas de 4ª classe	1.520:000$000			
25 telegraphistas estagiarios	54:750$000			
130 telegraphistas regionaes	280:800$000			
Adjuntas e auxiliares	62:500$000			
Auxiliares de escripta e dactylographos	35:000$000			
Telephonistas	25:000$000			
16 vigias de 1ª classe	35:200$000			
21 vigias de 2ª classe	42:000$000			
63 estafetas de 1ª classe	189:000$000			
70 estafetas de 2ª classe	168:000$000			
Estafetas de 3ª classe e mensageiros	1.050:000$000			
Taxadores	50:000$000			
Serventes	60:000$000		7.439:850$000		

SEGUNDA DIVISÃO

Sub-directoria Techinica

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Por especie Ouro
Pessoal :				
1 sub-director	15:000$000			
2 chefes de secção (engenheiros)	24:000$000			

1 terceiro escripturario	4:800$000		
2 desenhistas	9:600$000		
2 auxiliares de desenhista	5:400$000		
Auxiliares de escripta e dactylographos	22:000$000		
4 continuos	9:600$000		
1 servente a 5$ diarios	1:830$000	92:230$000	

Material :

O necessario á 2ª divisão		6:000$000	98:230$000

TERCEIRA DIVISÃO

Sub-directoria da Contabilidade

Pessoal :

1 sub-director	15:000$000	
4 chefes de secção	36:0000000	
1 thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	9:800$000	
1 escrivão	7:200$000	
2 fieis	12:000$000	
8 primeiros escripturarios	57:600$000	
10 segundos escripturarios	60:000$000	
22 terceiros escripturarios	105:600$000	
32 praticantes	128:000$000	
Auxiliares de escripta e dactylographos	80:000$000	
6 continuos	14:400$000	525:600$000

Natureza da despeza		Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
QUARTA DIVISÃO					
Intendencia					
Escriptorio central, almoxarifado e secções :					
1 intendente	15:000$000				
1 chefe de secção	9:000$000				
1 almoxarife	9:000$000				
1 despachante	7:200$000				
1 escrivão	7:200$000				
1 fiel	6:000$000				
2 segundos escripturarios	12:000$000				
4 terceiros escripturarios	19:200$000				
1 guarda de deposito	2:700$000				
Auxiliares de escripta e dactylographos	22:000$000				
3 continuos	7:200$000				
2 operarios de 3ª classe	7:200$000				
3 serventes	5:490$000				
1 mestre de lancha	4:800$000				
1 machinista	4:200$000				
1 foguista	2:400$000				
5 marinheiros a 5$ diarios	9:150$000	....	149:740$000		

Officina mecanica e usina electrica

1 chefe da officina	9:000$000
1 ajudante da officina	7:800$000

1 chefe da usina	5:400$000			
8 officiaes	43:200$000			
8 operarios de 1ª classe	38:400$000			
10 operarios de 2ª classe	42:000$000			
10 operarios de 3ª classe	36:000$000			
8 operarios de 4ª classe	24:000$000			
Aprendizes	12:500$000			
5 serventes	9:150$000		227:450$000	
Material :				
O necessario á quarta divisão		12:000$000		2:200$000
Conservação de embarcações e o necessario ao serviço, aluguel ou acquisição de outras para transporte na bahia do Rio de Janeiro		12:000$000	24:000$000	

VERBA 11ª

Illuminação Publica

ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVAVEL A FAZER COM A ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL NO EXERCICIO DE 1912

Inspectoria Geral de Illuminação

(Decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911)

Pessoal :

1 inspector geral	16:800$000
1 sub-inspector	12:000$000
1 ajudante da illuminação particular	9:900$000
1 ajudante da illuminação publica	9:900$000
1 ajudante da rêde de distribuição	9:900$000
1 engenheiro electricista	8:400$000
1 chefe de laboratorio	8:400$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Por especie Ouro
7 fiscaes a			5:760$000	40:320$000
1 preparador				5:760$000
3 electricistas apparelhadores a			4:200$000	12:600$000
3 electricistas aferidores a			4:200$000	12:600$000
1 apparelhador gazista				4:200$000
1 secretario				7:800$000
1 contador				7:800$000
1 archivista				4:800$000
2 amanuenses a			4:800$000	9:600$000
1 auxiliar de escripta				3:600$000
1 continuo				2:400$000
3 auxiliares de inspecção a			2:160$000	6:480$000
1 auxiliar da aferição de gaz				2:160$000
				195:420$000
Diarias de accôrdo com o art. 75 do regulameto :				
Ao inspector geral 8$, ao sub-inspector 7$, aos ajudantes 6$, ao engenheiro electricista 5$, aos fiscaes 4$ e aos apparelhadores de gaz e de electricidade 3$, em 360 dias				28.080$000
Somma				223:500$000
Material :				
Aluguel da casa para a repartição				10:800$000
Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas				5:600$000
Conservação e acquisição de apparelhos				15:000$000
Conducção				10:000$000
Consumo de agua				1:080$000
Somma				42:480$000

Eventuaes				15:000$000
Total				280:980$000
Sociedade Anonyma do Gaz:				
Consignação em papel				1.850:000$000
Consignação em ouro				1.850:000$000

VERBA 10ª

Esgotos da Capital Federal

DECRETO N. 9.087, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911

Natureza da despeza		Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Por especie Ouro
Repartição fiscal					
Pessoal:					
1 engenheiro-fiscal	15:000$000				
4 engenheiros-ajudantes de 1ª classe	38:400$000				
2 engenheiros-ajudantes de 2ª classe	14:400$000				
3 auxiliares technicos	16:200$000				
4 amanuenses	14:400$000				
1 continuo	2:400$000				
1 servente	1:500$000	102:300$000			
Diarias: de 16$ ao engenheiro-fiscal; de 8$ aos engenheiros-ajudantes de 1ª classe; de 6$ aos engenheiros-ajudantes de 2ª classe e de 5$ aos auxiliares technicos		26:375$000	128:675$000		

Natureza da despeza	Por sub-consignação	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
Material :				
Aluguel de casa	6:000$000			
Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas	4:000$000			
Acquisição e conservação de apparelhos e moveis	4:000$000	14:000$000		
Serviço contractado com a Companhia «Rio de Janeiro City Improvements» :				
(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, e 3.720, de 1 de março de 1900).				
Taxa de esgoto de predios — £ 290.757-19-0, equivalentes ao cambio de 16 dinheiros		4.361:369$250		
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de £ 167.074-0-9, empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema — de 15.036-13-3, menos a taxa de £ 4-15-0, por casa, sobre 1.092 casas £ 5.187-0-0, ao cambio de 16 dinheiros		147:744$930		
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de £ 59.459-18-0, orçado para os trabalhos de esgoto de Paquetá, £ 5.351-7-10, menos a taxa de £ 4-15-0 por casa, sobre 329 casas, incluidas no orçamento de £ 1.520-0-0, ao cambio de 16 dinheiros		57:470$000		
Custeio e conservação das galerias de aguas pluviaes		24:000$000		
Dotação da verba			4.733:259$180	

VERBA 9ª

Repartição de Aguas e Obras Publicas

DECRETO N. 9.079, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Tabella a que se refere a rubrica

Administração Central

Pessoal:

1 director geral	24:000$000
3 chefes de divisão	45:000$000
1 engenheiro-chefe do escriptorio technico	15:000$000
9 engenheiros de 1ª classe	97:200$000
2 engenheiros de 2ª classe	16:800$000
6 conductores technicos	32:400$000
2 desenhistas de 1ª classe	14:400$000
2 desenhistas de 2ª classe	9:600$000
8 guardas geraes	28:800$000
1 secretario	10:800$000
1 archivista	4:800$000
1 ajudante de archivista	3:600$000
1 contador geral	9:600$000
1 contador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	8:400$000
1 almoxarife geral	9:600$000
1 almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	8:400$000
1 thesoureiro	7:200$000
1 guarda-livros	7:200$000
1 ajudante de guarda-livros	3:600$000
9 administradores de florestas	43:200$000

Natureza da despeza		Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
3 officiaes	19:800$000				
5 primeiros escripturarios	30:000$000				
8 segundos escripturarios	43:200$000				
33 amanuenses	118:800$000				
3 fieis	10:800$000				
1 porteiro	4:800$000				
6 continuos	14:400$000				
10 estafetas	15:000$000	656:400$000			
Diarias : de 20$ ao director geral ; de 16$ aos chefes de divisão e ao engenheiro-chefe do escriptorio technico ; de 14$ aos engenheiros da 1ª classe ; de 12$ aos engenheiros de 2ª classe e de 10$ aos conductores technicos		94:105$000	750:505$000		
Material					
Expediente, publicações, impressões, despezas miudas e de prompto pagamento, serviço telephonico, illuminação do edificio, taxas de esgoto e penna d'agua em 33 predios		....	50:000$000		
Serviços diversos					
Reparos de proprios nacionaes, construcção de predios necessarios aos serviços e obras publicas da Capital Federal, limpeza e conservação do edificio da Repartição e do Palacio Monroe, gratificações e despezas imprevistas.					
Pessoal		50:670$000			
Material		174:330$000	225:000$000		

Almoxarifado

Pessoal		50:450$000	
Material		19:550$000	70:000$000

Vigilancia de Mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes

Pessoal :

6 guardas de 1ª classe a 2:160$	12:960$000		
8 guardas de 2ª classe a 1:800$	14:400$000		
Trabalhadores e extranumerarios.	37:500$000	64:860$000	
Material		10:000$000	74:860$000

Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes

Pessoal :

6 guardas de 1ª classe a 2:160$	12:960$000		
11 guardas de 2ª classe a 1:800$	19:800$000		
Feitores, ferreiros, carpinteiros, pedreiros, soldadores, serventes, vigias, trabalhadores e extranumerarios	90:240$000	123:000$000	
Material		67:000$000	190:000$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Por especie Ouro
Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca				
Pessoal	80:000$000			
Material	6:227$500	86:227$500		
Conservação das represas, aqueductos e reservatorios				
Pessoal	86:000$000			
Material	8:495$000	94:495$000		
Conservação e custeio da rêde de distribuição				
Pessoal (incluindo diarias aos guardas geraes e estafetas)	946:000$000			
Material	180:000$000	1.126:000$000		
Serviço de hydrometros				
Pessoal	75:000$000			
Material	55:000$000	130:000$000		
Inspecção de canalizações e caixas de agua domiciliarias				
Pessoal	19:710$000			
Material	930$000	20:640$000		
Proseguimento da rêde de distribuição de pennas de agua e registros de incendio				
Pessoal	36:000$000			
Material	18:000$000	54:000$000		

Divisão da rêde, novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção e conservação de represas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçamentos provenientes dos serviços de revisão e outros melhoramentos

Pesssoal	350:000$000	
Material	1.400:000$000	1.750:000$000

Conservação e construcção de galerias de aguas pluviaes, remoção de residuos extrahidos das mesmas e serviços imprevistos

Pessoal	132:000$000	
Material	73:000$000	205:000$000

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Escriptorio central

Material :

Expediente, publicações e despezas miudas	....	6:000$000

Trafego

Pessoal :

1 agente especial	3:600$000	
3 ditos de 1ª classe a 3:300$000	9:900$000	
5 ditos de 2ª classe a 2:700$000	13:500$000	
14 ditos de 3ª classe a 2:100$000	29:400$000	
2 telegraphistas a 1:800$	3:600$000	
Guarda-chaves, feitores, vigias, trabalhadores e extranumerarios	21:228$000	81:228$000

Natureza da despeza		Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
Linhas telegraphicas e telephonicas					
Pessoal :					
1 encarregado....................	3:300$000				
Feitores, guarda-fios e trabalhadores.........................	14:274$000	17:574$000			
Movimento					
Pessoal :					
4 chefes de trem de 1ª classe a 3:000$000....................	12:000$000				
2 ditos de 2ª classe a 2:400$........	4:800$000				
2 auxiliares de trem a 1:800$......	3:600$000				
Guarda-freios e extranumerarios	14:640$000	35:040$000			
Material.........................	....	18:156$000	151:998$000		
LOCOMOÇÃO					
Tracção e officinas					
Pessoal :					
1 encarregado geral das officinas...	4:800$000				
1 dito de tracção..................	4:320$000				
1 apontador......................	2:880$000				
Machinistas, foguistas, graxeiros, guardas, conservador de carros, ajustadores, limadores, torneiros, aplainadores, ferreiros, fundidores, malhadores, caldeireiros, machinistas das officinas e guindastes, carpinteiros, modeladores, pintores, soldadores, vi-					

gias, trabalhadores, aprendizes e extranumerarios	118:670$000	150:670$000		
Material	....	110:000$000	240:670$000	

Via permanente e edificios

Pessoal :			
Mestre de linha, feitores, trabalhadores, pedreiros, serventes, rondantes e extranumerarios	175:000$000		
Material	75:000$000	250:000$000	5.475:395$500

VERBA 12ª

Tabella a que se refere a rubrica

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Pessoal

Da Administração Central e das Delegações :

Ns.	Categoria	Vencimentos	Totaes
1	inspector	24:000$000	24:000$000
3	chefes de secção	16:000$000	48:000$000
2	delegados ou fiscaes geraes	16:000$000	32:000$000
1	secretario	5:400$000	5:400$000
11	engenheiros ajudantes	10:800$000	64:800$000
1	contador	5:400$000	5:400$000
1	ajudante de contador	3:000$000	3:000$000
1	official de secretaria	4:800$000	4:800$000
1	official de estatistica	4:800$000	4:800$000
2	primeiros escripturarios	4:000$000	8:000$000
2	segundos escripturarios	3:600$000	7:200$000
1	archivista	4:800$000	4:800$000
5	amanuenses	3:000$000	15:000$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações		Por consignações	Por especie Papel	Ouro
1 desenhista de 1ª classe	4:500$000	4:500$000			
1 desenhista de 2ª classe..........	3:000$000	3:000$000			
2 calculistas......................	4:500$000	9:000$000			
1 porteiro.........................	2:400$000	2;400$000			
4 continuos	1:800$000	7:200$000			
3 serventes	1:200$000	3:600$000			
		256:900$000			
Das Sub-Administrações :					
14 chefes de districto..............	13:200$000	184:800$000			
40 engenheiros fiscaes de 1ª classe...	9:000$000	360:000$000			
58 engenheiros fiscaes de 2ª classe..	7:500$000	435:000$000			
10 primeiros escripturarios.........	4:000$000	40:000$000			
11 segundos escripturarios..........	4:600$000	39:600$000			
19 serventes	1:200$000	22:800$000			
		1.082:200$000			
Ajudas de custo a empregados de Fazenda para tomadas de contas...........................		18:000$000			
Diarias ao inspector, aos delegados ou fiscaes geraes, aos engenheiros chefes de districtos, aos engenheiros ajudantes, aos engenheiros fiscaes de 1ª classe e aos de 2ª classe, á razão de 20$ para o primeiro e de 15$ para os segundos e terceiros e de 10$, 6$ e 5$ para os outros, respectivamente, quando em serviço fóra da séde que lhes tenha sido designada................		188:000$000			
Material, o necessario ao serviço..................		20:000$000			
Eventuaes		20:000$000			
		1.585:100$000			

Art. 71. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a quantia de 24.224:856$420, papel, e 900:000$, ouro, com os serviços especificados nas seguintes verbas:

VERBA 1ª

SECRETARIA DE ESTADO

(Decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911)

Pesssoal:

I — Gabinete do Ministro:

1 Ministro de Estado	Vencimentos.....	24:000$		
	Representação....	12:000$	36:000$000	
Secretario, officiaes e auxiliares (gratificações).....			56:000$000	
Consultores technicos (gratificações)...............			26:400$000	
Engenheiro (gratificação)........................			12:000$000	
Auxiliares desenhistas (gratificação)...............			7:200$000	137:600$000

II — Directoria Geral de Agricultura:

	Ord.	Grat.		
1 director geral.............	12:000$	6:000$	18:000$000	
2 directores de secção.......	8:000$	4:000$	24:000$000	
3 primeiros officiaes..........	6:400$	3:200$	28:800$000	
4 segundos officiaes..........	4:800$	2:400$	28:800$000	
7 terceiros officiaes...........	3:600$	1:800$	37:800$000	
1 continuo..................	1:600$	800$	2:400$000	
2 serventes (salario mensal de 150$)...............			3:600$000	143:400$000

Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
III — Directoria Geral de Industria e Commercio:						
1 director geral	12:000$	6:000$	18:000$000			
2 directores de secção	8:000$	4:000$	24:000$000			
3 primeiros officiaes	6:400$	3:200$	28:800$000			
4 segundos officiaes	4:800$	2:400$	28:800$000			
6 terceiros officiaes	3:600$	1:800$	32:400$000			
1 continuo	1:600$	800$	2:400$000			
2 serventes (salario mensal de 150$)			3:600$000	138:000$000		
IV — Directoria Geral de Contabilidade:						
1 director geral	12:000$	6:000$	18:000$000			
3 directores de secção	8:000$	4:000$	36:000$000			
8 primeiros officiaes	6:400$	3:200$	76:800$000			
10 segundos officiaes	4:800$	2:400$	72:000$000			
12 terceiros officiaes	3:600$	1:800$	64:800$000			
1 continuo	1:600$	800$	2:400$000			
3 serventes (salario mensal de 150$)			5:400$000	275:400$000		
V — Portaria:						
1 porteiro	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 ajudante de porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000			
2 continuos	1:600$	800$	4:800$000			
4 correios	1:600$	800$	9:600$000			
2 serventes (salario mensal de 150$)			3:600$000	27:600$000		
VI — Installações eletricas:		Venc.				
1 encarragado		3:600$				
2 ajudantes a 2:400$000		4:800$	8:400$000	8:400$000	730:400$000	

Material:

Despeza com a conducção do ministro..............	12:000$000
Artigos de expediente, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões para o gabinete do ministro..........	10:000$000
Idem idem para a Directoria Geral de Agricultura..	10:000$000
Idem idem para a Directoria Geral de Industria e Commercio..................................	10:000$000
Idem idem para a Directoria Geral de Contabilidade	15:000$000
Auxilo á Imprensa Nacional para a publicação do expediente e editaes.........................	12:000$000
Elaboração, revisão e publicação do relatorio do ministro....................................	20:000$000
Idem idem do almanack do Ministerio..............	15:000$000
Despezas miudas e de prompto pagamento.........	6:000$000
Serviço postal e telegraphico	10:000$000
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e apparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica....................................	14:000$000
Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6$ e quatro ajudantes com a diaria de 4$ cada um e o da gratificação mensal de 50$ a que se refere a observação V da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911......................	10:000$000
Para asseio do edificio e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo com a diaria de 4$ cada um................................	5.856$000
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa...........	1:200$000
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das	

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
installações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911	3:600$000			
Diaria dos correios, nos termos da mesma observação, calculada para 366 dias	1:464$000			
Consumo de agua	1:080$000			
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionado para a execução do mesmo serviço e a acquisição de livros e mais objectos, encadernações e impressões relativas ao assumpto	100:000$000	257:200$000	257:200$000	
Total da verba	....	....	987:600$000	

VERBA 2ª

PESSOAL CONTRACTADO

(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906 e art. 53 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910).

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906	....	....	250:000$000	
Total da verba	....	....	250:000$000	

VERBA 3ª

SERVIÇO DE POVOAMENTO

(Immigração e Colonização)

(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911)

I — Directoria

Pessoal :

	Ord.	Grat.	
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
3 chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$000
1 intendente de immigração 1 engenheiro de 1ª classe	7:200$	3:600$	21:600$000
2 engenheiros de 2ª classe	6:800$	3:400$	20:400$000
7 primeiros officiaes 1 archivista-almoxarife 1 official-pagador 1 ajudante de engenheiro 2 cartographos 2 traductores	5:600$	2:800$	117:600$000
1 interprete	4:800$	2:400$	7:200$000
7 segundos officiaes	4:000$	2:000$	42:000$000
8 terceiros officiaes 4 auxiliares de interpretes 2 porteiros	3:200$	1:600$	62:400$000
1 auxiliar de expedição de immigrantes	2:400$	1:200$	7:200$000
4 continuos 2 correios 1 guarda do archivo	1:600$	800$	16:800$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
4 serventes (salario mensal de 150$)................................	7:200$000			
Diarias do director, na fórma da primeira parte da I das observações que acompanham a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, calculadas para 366 dias.	2:928$000			
Gratificações previstas na II, III e IV das mesmas observações, augmentada de 12:000$, para attender á fiscalização dos nucleos coloniaes mantidos pelos Estados, na fórma do regulamento................................	19:800$000	379:128$000		
Material:				
O necessario ao serviço, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, transporte do pessoal e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 50$ mensaes................................	100:000$000	100:000$000	479:128$000	

II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Pessoal :	Ord.	Grat.	
1 director	7:200$	3:600$	10:800$000
1 ajudante			
1 almoxarife	4:800$	2:400$	43:200$000
4 medicos			
1 escripturario	3:600$	1:800$	5:400$000
1 pharmaceutico	3:200$	1:600$	4:800$000
1 interprete			
3 patrões de lancha	2:800$	1:400$	29:400$000
3 machinistas de lancha			
1 escrevente	2:400$	1:200$	3:600$000
1 fiel de almoxarife			
1 fiel do armazem de bagagem			
1 pratico de pharmacia			
3 auxiliares de interprete			
2 auxiliares de expedição de immigrantes	2:000$	1:000$	30:000$000
1 encarregado do serviço de desinfecções			
1 machinista do serviço de desinfecções e da illuminação electrica			
1 enfermeiro			
1 enfermeira	1:600$	800$	7:200$000
1 fiscal da limpeza da Ilha			

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Ouro	Papel
4 foguistas (salario mensal de 180$)	8:640$000			
12 marinheiros .... 12 tripulantes de batelão... 20 serventes.............. 2 cozinheiros .... } salario mensal de 150$	82:800$000			
1 ajudante de cozinheiro (salario mensal de 120$)	1:440$000	227:280$000		
Material:				
O necessario para o serviço, inclusive alimentação de immigrantes e empregrados, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo do 20 com as diarias de 2$ a 7$) e despezas com a acquisição, custeio e conservação do material fluctuante...............	....	320:000$000	547:280$000	
III — SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO				
Passagens do exterior...........................	....	....	....	300:000$000
Transportes no interior; recepção e hospedagem nos Estados, comprehendendo a installação e custeio de hospedarias provisorias, nos termos do art. 272 do regulamento e as passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrantes, nos termos do art. 182................	....	200:000$000	200:000$000	

IV — SERVIÇO DE COLONIZAÇÃO

(Inspectorias e Nucleos Coloniaes)

Pessoal effectivo :

	Ord.	Grat.		
7 inspectores................	6:400$	3:200$	67:200$000	
5 ajudantes.................	4:800$	2:400$	36:000$000	
5 prepostos..................	4:000$	2:000$	30:000$000	
7 escreventes...............	2:000$	1:000$	21:000$000	
7 serventes (salario mensal de 100$)..............			8:400$000	162:600$000

MATERIAL E PESSOAL EM COMMISSÃO

O necessario ao serviço das Inspectorias, inclusive aluguel de casas, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte ; fundação, conservação e custeio de nucleos coloniaes (pessoal e material), comprehendendo os estudos e trabalhos preliminares para a escolha de terras e a acquisição das mesmas ; despezas com a localização de immigrantes e com o pagamento dos inspectores, a que se refere o art. 192 do regulamento	....	3.000:000$000	3.162:600$000	

V — DESPEZAS EXTRAORDINARIAS E EVENTUAES

Para attender a despezas imprevistas, comprehendendo as despezas com o pessoal que fôr em commissão ao estrangeiro em proveito do serviço de immigração................................	....	100:000$000	100:000$000	
Total da verba..................	....	....	4.489:008$000	300:000$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 4ª				
EXPANSÃO ECONOMICA DO BRAZIL				
Propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro e representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma (pessoal e material, comprehendendo passagens, gratificações, diarias e ajudas de custo), incluida a quantia de 5.000 francos de subvenção annual á Associação Internacional do Frio e a de 1.920 francos para o pagamento de contribuição annual devida ao «Bureau International de la Propriété Industrielle»......................	....	....	....	500:000$000
Para o pagamento no paiz de trabalhos de propaganda, comprehendendo publicações, traducções e acquisição de obras, livros ou productos destinados á propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agricola e industrial do Brazil; bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, abono de diarias, gratificações e ajudas de custo ao pessoal incumbido dos referidos trabalhos e custeio de automoveis e trinta contos para subsidio á viagem de Goyaz ao Amazonas feita pelo Sr. Savage Landor........	....	....	360:000$000	
Total da verba..................	....	....	360:000$000	500:000$000

VERBA 5ª

JARDIM BOTANICO

(Decreto n. 9.216 de 18 de dezembro de 1911)

Pessoal :

Pessoal technico e administrativo :

	Ord.	Grat.	
1 director	......	6:000$	6:000$000
1 chefe da secção de botanica	8:000$	4:000$	12:000$000
1 chefe de secção de physiologia vegetal e ensaio de sementes	8:000$	4:000$	12:000$000
1 chefe do laboratorio de chimica	8:000$	4:000$	12:000$000
1 ajudante da secção de botanica	6:400$	3:200$	9:600$000
1 ajudante da secção de physiologia	6:400$	3:200$	9:600$000
1 ajudante do laboratario de chimica	6:400$	3:200$	9:600$000
1 secretario-bibliothecario	6:400$	3:200$	9:600$000
1 escripturario	3:600$	1:800$	5:400$000
1 preparador-desenhista	3:600$	1:800$	5:400$000
1 preparador de chimica	3:600$	1:800$	5:400$000
1 naturalista (auxiliar da secção de botanica)	4:800$	2:400$	7:200$000
3 naturalistas viajantes	4:800$	2:400$	21:600$000
1 conservador do herbario e museu	2:400$	1:200$	3:600$000
1 conservador do laboratorio de chimica	2:400$	1:200$	3:600$000

Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 jardineiro-chefe	3:200$	1:600$	4:800$000			
1 porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000			
1 feitor	1:600$	800$	2:400$000			
1 continuo	1:600$	800$	2:400$000			
1 conservador de placas (salario mensal de 180$)	......	......	2:160$000			
1 pedreiro (salario mensal de 180$)	......	......	2:160$000			
1 carpinteiro (salario mensal de 180$)	......	......	2:160$000			
4 serventes (salario mensal de 150$)	......	......	7:200$000			
10 guardas (salario mensal de 150$)	......	......	18:000$000			
20 jardineiros (salario mensal de 150$)	......	......	36:000$000			
1 carroceiro (salario mensal de 150$)	......	......	1:800$000			
20 trabalhadores (salario mensal de 120$)	......	......	28:800$000			
20 aprendizes jardineiros (salario mensal de 30$)	......	......	7:200$000	250:680$000		
Material :						
Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a acquisição do que for necessario ao funccionamento nessas dependencias			15:000$000			

Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, illuminação e despezas miudas e imprevistas	20:000$000		
Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encardenações e acquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca	10:000$000		
Consumo d'agua	3:240$000		
Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens	8:000$000		
Diarias do pessoal technico e administrativo, de accôrdo com o regulamento e 2:000$ para fardamento dos guardas	8:000$000		
Conservação de edificios e obras de arte	50:000$000	114:240$000	364:920$000
Total da verba	....	....	364:920$000

VERBA 6ª

SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS

(*Decreto n. 9.213 de 15 de dezembro de 1911*)

I — Pessoal

Directoria

	Ord.	Grat.	
1 director	12:000$000	6:000$000	18:000$000
2 chefes de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000
2 ajudantes agronomos	5:600$000	2:800$000	16:800$000
4 auxiliares agronomos	4:800$000	2:400$000	28:800$000
4 primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	33:600$000
5 segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	30:000$000

Natureza de despeza	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
5 terceiros officiaes...	3:200$000	1:600$000	24:000$000			
5 escreventes dactylographos............	2:800$000	1:400$000	21:000$000			
4 auxiliares de defesa agricola...........	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
1 mecanico...........	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 guarda do material.	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 encarregado de despachos............	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 encarregado de distribuição de plantas e sementes........	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
3 auxiliares de distribuição de plantas e sementes..........	2:400$000	1:200$000	10:800$000			
1 porteiro............	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
2 continuos..........	1:600$000	800$000	4:800$000			
5 serventes (salario mensal de 150$)...	....	....	9:000$000	259:800$000		

Inspectorias

(Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes):

	Ord.	Grat.	
6 inspectores..........	6:400$000	3:200$000	57:600$000
23 ajudantes..........	4:000$000	2:000$000	138:000$000
6 auxiliares..........	3:200$000	1:600$000	28:800$000

	Ord.	Grat.			
6 serventes (salario mensal de 150$).	....	....	10:800$000		
(Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso):					
14 inspectores.........	5:600$000	2:800$000	117:600$000		
20 ajudantes..........	3:200$000	1:600$000	96:000$000		
14 auxiliares..........	2:400$000	1:200$000	50:400$000		
14 serventes (salario mensal de 150$).	....	....	25:200$000	324:400$000	

Delegacia no Acre

	Ord.	Grat.			
1 delegado...........	12:000$000	6:000$000	18:000$000		
3 auxiliares..........	6:666$667	3:333$333	30:000$000	48:000$000	832:200$000

II — Material :

Directoria e Inspectorias

Publicações de editaes, annuarios e boletins, questionarios, mappas agricolas e schemas, acquisição e publicação de trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas; compra, impressão e distribuição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agricola, objectos de expediente e despezas eventuaes...........................	145:000$000
Acquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, comprehendendo o pagamento de	

Natureza de despeza	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço.....			300:000$000			
Alugueis de casas para depositos de machinas e para funccionamento das Inspectorias e asseio das mesmas.....			98:600$000			
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material e despezas imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o regulamento, bem assim, o salario de um servente para cada Inspectoria, á razão de 100$ mensaes no maximo, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria á razão de 50$ mensaes.....			380:000$000			
Fiscalização; ensino e propaganda da cultura do trigo e outras previstas no decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, comprehendendo os vencimentos de dous inspectores e dous ajudantes, de accôrdo com o regulamento expedido pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, passagens, diarias e expediente.....			57:000$000			
Acquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, adubos e correctivos para os effeitos do disposto no art. 2º, n. 8, e art. 44, n. 13, do regulamento n. 8.360, de 9 de novembro de 1910; concerto e conservação desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de taes serviços.....			300:000$000	1.280:600$000		

Delegacia no Acre

Diarias, passagens e transportes; custeio e conservação dos laboratorios e campos de experiencias; salarios de trabalhadores, guardas, capatazes, serventes e apontadores; aluguel de casa para o funccionamento da Delegacia; objectos de expediente e despezas miudas e imprevistas...... .... 160:000$000

III) — Defesa agricola:

Serviço de extincção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, comprehendendo a acquisição e transporte do material necessario e o pagamento e passagem do pessoal extraordinario incumbido desse serviço........ .... 200:000$000 1.640:600$000

Total da verba.............. .... 2.472:800$000

VERBA 7ª

POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

(*Decreto n. 8.366, de 10 de novembro de 1910*)

Pessoal technico

	Ord.	Grat.		
1 director....................	......	6:000$	6:000$000	
4 chefes de secção...........	8:000$	4:000$	48:000$000	
7 ajudantes.................	5:600$	2:800$	58:800$000	
2 auxiliares de 1ª classe......	3:200$	1:600$	9:600$000	
4 auxilares de 2ª classe.......	2:000$	1:000$	12:000$000	134:400$000

Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Pessoal administrativo						
1 secretario-bibliothecario....	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 escripturario..............	3:600$	1:800$	5:400$000			
1 encarregado da Contabilidade....................	4:800$	2:400$	7:200$000			
1 ajudante..................	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 almoxarife	2:000$	1:000$	3:000$000			
1 porteiro...................	2:400$	1:200$	3:600$000			
1 continuo..................	1:200$	600$	1:800$000	33:000$000		
Pessoal operario						
Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios, etc..................................			....	80:000$000		
Material :						
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos........................			60:000$000			
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material, de expediente e imprevistas............			40:000$000			
Compra de animaes no paiz; acquisição e conservação do material agricola e para laboratorios, mobiliarios, vehiculos e arreios; illuminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e o que fôr necessario ás culturas e demais serviços do Posto............			200:000$000	300:000$000	547:400$000	

Importação de animaes estrangeiros, comprehendendo o pagamento de ajudas de custo, passagens e gratificações do pessoal incumbido desse serviço			....	....	....	100:000$000
Total da verba			....	....	547:400$000	100:000$000

VERBA 8ª

ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

(Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911)

Pessoal :

	Ord.	Grat.		
19 directores	4:000$	2:000$	114:000$000	
19 escripturarios	2:400$	1:200$	68:400$000	
95 mestres de officinas	2:400$	1:200$	342:000$000	
19 professores primarios	2:400$	1:200$	68:400$000	
19 professores de desenho	2:400$	1:200$	68:400$000	
19 porteiros-continuos	1:600$	800$	45:600$000	
38 serventes (salario mensal de 100$)			45:600$000	752:400$000

Material :

Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das Escolas e despezas miudas e imprevistas	114:000$000
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas	68:400$000

Diarias dos alumnos do primeiro e segundo annos, de accôrdo com o § 1º do art. 28 do regula-

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
mento e gratificações dos adjuntos dos professores e contra-mestres, de accôrdo com o art. 11	251:760$000			
Despezas de installação e adaptação das Escolas, comprehendendo os museus escolares, a que se refere o art. 40 do regulamento; acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparelhos e ferramentas	288:000$000			
Subvenção a uma escola do mesmo typo, no Estado do Rio Grande do Sul, emquanto não fôr alli estabelecida a escola da União	70:000$000	792:160$000		
Total da verba	....		....	1.544:560$000

VERBA 9ª

SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

(Decreto n. 9.212, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal :

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
1 secretario-bibliothecario	6:400$	3:200$	9:600$000
4 geologos	8:000$	4:000$	48:000$000
1 petrographo	8:000$	4:000$	12:000$000
1 chimico	8:000$	4:000$	12:000$000

3 Ajudantes de geologo e de petrographo	4:800$	2:400$	21:600$000	
3 auxiliares technicos	4:000$	2:000$	18:000$000	
1 desenhista-cartographo	4:000$	2:000$	6:000$000	
1 almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000	
3 escripturarios	3:600$	1:800$	16:200$000	
2 escreventes dactylographos	2:800$	1:400$	8:400$000	
1 photographo	3:200$	1:600$	4:800$000	
1 ajudante de desenhista	2:400$	1:200$	3:600$000	
1 preparador de chimica	3:600$	1:800$	5:400$000	
1 auxiliar do bibliothecario	2:000$	1:000$	3:000$000	
1 porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000	
continuos	1:600$	800$	4:800$000	
4 serventes (salario mensal de 150$)	......	......	7:200$000	208:200$000

Para pagamento de differença de vencimentos, de accôrdo com as observações que acompanham a tabella annexa ao regulamento de 15 de dezembro de 1911 :

Ao director (ex-chefe de serviço)	6:000$000		
A dous geologos (ex-geologos de 1ª classe)	12:000$000		
A dous geologos (ex-primeiros engenheiros)	12:000$000		
Ao secretario-bibliothecario	5:400$000	35:400$000	243:600$000

Material :

O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario, previsto no art. 28 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despezas miudas e imprevistas

Natureza da despeza	Ordenado	Gratificação	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50$ mensaes................			....	120:000$000	120:000$000	
Total da verba..					363:600$000	

VERBA 10ª

JUNTA COMMERCIAL E JUNTA DOS CORRETORES

I — Junta Commercial

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal :

Natureza da despeza	Ordenado	Gratificação	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 director da Secretaria..	3:333$334	1:666$666	5:000$000			
2 primeiros officiaes......	5:600$000	2:800$000	16:800$000			
2 segundos officiaes......	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
4 terceiros officiaes......	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
1 porteiro..............	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 ajudante de porteiro...	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 continuo.............	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 servente (salario mensal de 150$)................................			1:800$000	63:800$000		

Material :

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Artigos de expediente..........................	3:000$000			
Publicações, impressões e encadernações, acquisição de livros, revistas e jornaes, despezas miudas e eventuaes................................	7:000$000			

Acquisição e concerto de moveis, comprehendendo machinas de escrever	3:000$000		
Aluguel de casa para o funccionamento da Junta	6:000$000		
Taxa de esgoto	136$118		
Consumo de agua	36$000		
Auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 50$ mensaes	600$000	19:772$118	83:572$118

II — Junta dos Corretores

(Decreto n. 8.248, de 22 setembro de 1910)

Pessoal :	Grat. mensal			
1 syndico dos corretores	800$000	9:600$000		
1 escripturario	300$000	3:600$000		
1 auxiliar	200$000	2:400$000		
1 servente	150$000	1:800$000	17:400$000	
Material :				
Aluguel de casa para a secretaria da Junta		2:400$000		
Objectos de expediente e assignatura de jornaes		2:000$000		
Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc)		1:000$000	5:400$000	22:800$000
				106:372$118

VERBA 11ª

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA

(Decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911)

I — Directoria

Pessoal :			
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
6 chefes de secção	8:000$	4:000$	72:000$000

Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 bibliothecario 1 archivista 1 cartographo 18 primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	176:400$000			
28 segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	168:000$000			
42 terceiros officiaes 1 porteiro	3:200$000	1:600$000	206:400$000			
25 auxiliares	2:400$000	1:200$000	90:000$000			
20 apuradores 12 dactylographos 1 ajudante de porteiro	2:000$000	1:000$000	99:000$000			
6 continuos	1:600$000	800$000	14:400$000			
6 serventes (salario mensal de 150$)			10:800$000	855:000$000		
Material :						
Acquisição e conservação de moveis, livros e assignatura de jornaes e revistas			5:000$000			
Objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes			15:000$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento			4:000$000			
Aluguel de casa para o porteiro			720$000			
Taxa de esgoto			142$300			
Consumo de agua			1:080$000	25:942$500	880:942$500	

II — OFFICINA TYPOGRAPHICA

Pessoal :						
1 superintendente	8:000$	4:000$	12:000$000			
1 almoxarife	5:600$	2:800$	8:400$000			
1 ajudante do superintendente	4:000$	2:000$	6:000$000			

5 chefes de officina	3:600$	1:800$	27:000$000		
1 gravador-photographo	2:880$	1:440$	4:320$000		
3 ajudantes de officina	2:800$	1:400$	12:600$000		
1 guarda-typos fiscal 4 linotypistas 5 compositores de 1ª classe 2 impressores de 1ª classe 1 official para o prélo 2 officiaes encadernadores de 1ª classe	2:400$	1:200$	54:000$000		
5 compositores de 2ª classe 4 impressores de 2ª classe 1 official de pautação 1 stereotypista-impressor 1 ponsador 2 officiaes encadernadores de 2ª classe	1:920$	960$	40:320$000		
5 compositores	1:440$	720$	10:800$000		
7 serventes (salario mensal de 150$)			12:600$000	188:040$000	
Material :					
O necessario aos serviços da officina, inclusive diarias a aprendizes				30:000$000	218:040$000

III — EVENTUAES

Substituição do pessoal, diarias o ajudas de custo regulamentares; custeio das Delegacias, comprehendendo as gratificações dos delegados e auxiliares; e despezas imprevistas ou eventuaes	140:000$000	140:000$000
Total da verba		1.238:982$500

Natureza da despeza	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 12ª						
DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA (*Decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911*)						
I — Observatorio Nacional						
Pessoal:						
1 director..................	12:000$	6:000$	18:000$000			
2 chefes de secção..........	8:000$	4:000$	24:000$000			
1 secretario-bibliothecarios. 5 assistententes de 1ª clase.	6:400$	3:200$	57:600$000			
4 assistentes de 2ª classe.....	4:800$	2:400$	28:800$000			
4 assistentes de 3ª classe... 5 escripturarios............ 2 calculadores............	3:600$	1:800$	59:400$000			
1 mecanico..................	3:200$	1:600$	4:800$000			
2 ajudantes de mecanico.... 6 auxiliares...............	2:400$	1:200$	28:800$000			
1 zelador...................	1:600$	800$	2:400$000			
3 guardas-manobras.........	1:440$	720$	6:480$000			
1 aprendiz de mecanico......	800$	400$	1:200$000			
3 serventes (salario mensal de 150$)..................	......	......	5:400$000	236:886$000		
Material:						
Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despezas miudas.....................			40:000$000			

Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edeficio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral............	100:000$000		
Consumo de agua....................................	720$000		
Para attender a necessidade imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal quando em serviço fóra da repartição, e o pagamento de pessoal extraordinario..........................	60:000$000	200:720$000	437:600$000

II — Estações meteorologicas e pluviometricas

Custeio das estações metereologicas, geodynamicas e pluviometricas, inclusive pessoal, material e instrumentos necessarios, e o pagamento do pessoal das estações transferidas da Marinha para este Ministerio, e bem assim a compra de terrenos ou predios que forem precisos para os observatorios regionaes e estações de maior importancia....................................	220:480$000		
Para construcção de um pavilhão destinado á estação meteorologica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro..............................	20:000$000		
Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorologico, na fórma do art. 83 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911, sendo 50:000$ para cada um............	100:000$000	....	340:480$000
Total da verba...........................	....	....	778:080$000

Natureza da despeza	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Verba 13ª						
MUSEU NACIONAL						
(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911)						
Pessoal:						
1 director....................	12:000$	6:000$	18:000$000			
4 chefes de secção e professores.	8:000$	4:000$	48:000$000			
4 substitutos.................	6:400$	3:200$	38:400$000			
2 naturalistas viajantes.......	4:800$	2:400$	14:400$000			
8 preparadores...............	3:600$	1:800$	43:200$000			
1 chefe de cultura...........	3:600$	1:800$	5:400$000			
1 secretario.................	4:800$	2:400$	7:200$000			
1 bibliothecario..............	4:800$	2:400$	7:200$000			
1 escripturario...............	3:600$	1:800$	5:400$000			
1 ajudante de bibliotherario...	3:200$	1:600$	4:800$000			
1 desenhista-calligrapho.......	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 dactylographo..............	2:400$	1:200$	3:600$000			
1 chefe do laboratorio de chimica geral..............	8:000$	4:000$	12:000$000			
1 assistente de chimiea geral..	6:400$	3:200$	9:600$000			
1 chefe de laboratorio de chimica vegetal.............	8:000$	4:000$	12:000$000			
1 assistente de chimica vegetal	6:400$	3:200$	9:600$000			
1 chefe do laboratorio de entomologia.................	8:000$	4:000$	12:000$000			
1 assistente de entomologia...	6:400$	3:200$	9:600$000			
1 chefe do laboratorio de phyto-						

pathologia	8:000$	4:000$	12:000$000	
1 assistente de phytopathologia	6:400$	3:200$	9:600$000	
1 conservador de archeologia	2:400$	1:200$	3:600$000	
2 praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150$)	......	......	3:600$000	
1 porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000	
1 correio	1:600$	800$	2:400$000	
			————	302:400$000
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro	......	......	....	81:000$000

Material :

Acquisição de productos naturaes, artefactos, especimens zoologicos e outros objectos para as collecções do museu	10:000$000	
Livros, jornaes e revistas	8:000$000	
Objectos de expediente, compra e conservação de machinas de escrever, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos *Archivos do Museu*	15:000$000	
Instrumentos, modelos, apparelhos e utensilios, acquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia	20:000$000	
Para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, comprehendendo a acquisição de animaes, instrumentos, apparelhos, drogas, etc	3:000$000	
Compra e concerto de apparelhos de gaz e consumo deste para a illuminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade	5:000$000	
Materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo		

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos, arreios e animaes de tracção para os mesmos	15:000$000			
Taxa de esgoto	136$118			
Consumo de agua	1:872$000			
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, inclusive a de que trata o art. 97 do regulamento	13:000$000			
Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio á razão de 200$ mensaes	8:400$000			
Obras de conservação e pequenos reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; acquisição e concertos de vitrines, armarios e outros moveis	100:000$000	548:408$118	548:408$118	
Reconstrucção do edificio do Museu	349:000$000			
Total da verba	....	....	931:808$118	

VERBA 14ª

ESCOLA DE MINAS

(Decreto n. 8.039, de 26 de Maio de 1910)

Pessoal:

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
16 lentes	8:000$	4:000$	192:000$000
8 substitutos	5:600$	2:800$	67:200$000
2 professores de dezenho	5:600$	2:800$	16:800$000

1 preparador analysta chimico...	4:000$	2:000$	6:000$000	
1 secretario....................	5:600$	2:800$	8:400$000	
1 bibliothecario................	5:600$	2:800$	8:400$000	
3 amanuenses....................	2:400$	1:200$	10:800$000	
1 conservador mecanico	2:400$	1:200$	3:600$000	
2 auxiliares de gabinete (mestres de officinas)................	2:000$	1:000$	6:000$000	
1 porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000	
5 bedeis........................	1:440$	720$	10:800$000	
7 serventes....................	—	1:200$	8:400$000	
Gratificação addicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio...			46:694$684	
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões................................			3:600$000	410:294$684

Material :

Objectos de expediente...........................	2:000$000
Excursões e estudos praticos......................	8:000$000
Officinas..	5:000$000
Modelos, desenhos e bibliotheca..................	5:000$000
Collecções de mineralogia e compra de mineraes....	1:000$000
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 15:000$ para a completa installação do observatorio astronomico, e a de 7:000$ para o gabinete de electrotechnica........................	40:100$000
Illuminação......................................	1:000$000
Impressão dos *Annaes*............................	2:000$000
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes..	7:500$000

Natureza da despeza	Por snb-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Pensão a tres alumnos...........................	1:800$000			
Para montagem e conservação de machinas e apparelhos dos gabinetes.........................	4:000$000	77:400$000	487:694$684	
Total da verba......................	....	....	487:694$684	
VERBA 15ª				
AUXILIOS Á AGRICULTURA E ÁS INDUSTRIAS				
I — *Auxilio para a introducção de reproductores*				
Auxilios aos agricultores e criadores para a introducção de animaes destinados á reproducção, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, ou com o que for expedido para melhor execução do serviço.................................	....	200:000$000		
II — *Auxilios diversos*				
Auxilio aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas ou a particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootechnicos, coudelarias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do Ministerio, não excedendo de 20:000$ o auxilio a cada qual, inclusive 20:000$ para a Escola de Commercio do Externato Aquino...........................	....	160:000$000		
Auxilio aos agricultores e criadores para o transporte no paiz de adubos, machinas, apparelhos e instrumentos agricolas......................	....	100:000$000		

Premios de animação á pecuaria, á agricultura e as industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra e auxilio de 50:000$ a cada uma das tres exposições agropecuarias estaduaes que se realizarem no norte, no centro e no sul do paiz, por iniciativa dos respectivos governos e para as quaes contribuirem esses mesmos governos com iguaes quantias.. 350:000$000

Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do paiz, e 20:000$ para desenvolver, no Horto Fructicola da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino de agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo.. 40:000$000

Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia de Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.............................. 100:000$000

Para aquisição de ovulos de bichos de seda, afim de serem distribuidos pelos sericicultores.......................... 5:000$000

Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de conservar como gratuitos os 20 alumnos já designados pelo Governo até o fim do respectivo curso, ficando o ministro com o direito de prehencher as vagas que porventura se de-

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
rem e continuar a manter e desenvolver o Museu Commercial, de accôrdo com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 50, verba 15ª, que nesta parte continua em vigor		50:000$000		
Subvenção ao Posto Experimental de Avicultura em Pindamonhangaba, S. Paulo		10:000$000		
Auxilio á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro		20:000$000	1.035:000$000	
Total da verba		....	1.035:000$000	

VERBA 16ª

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO

(Decreto n. 9.195, de 9 de dezembro de 1911)

Pesssoal:

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações
1 director	8:000$	4:000$	12:000$000	
3 ajudantes	5:600$	2:800$	25:200$000	
1 bibliothecario	4:000$	2:000$	6:000$000	
3 auxiliares	3:200$	1:600$	14:400$000	
1 dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$000	
1 encarregado da expedição / 1 porteiro continuo	2:000$	1:000$	6:000$000	
1 guarda da bibliotheca	1:600$	800$	2:400$000	
4 auxiliares praticantes		2:400$	9:600$000	
2 serventes (salario mensal de 150$)			3:600$000	82:800$000

Material :

Para acquisição de livros e moveis, compra e expedição de publicações, encadernações, impressões, artigos de expediente, asseio da casa, publicação do «Boletim do Ministerio», substituição do pessoal e despezas miudas e imprevistas.................. .... 110:000$000 192:800$000

Total da verba......................... .... 192:800$000

VERBA 17ª

SERVIÇO DE VETERINARIA

(Decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911)

I — Pessoal — Directoria :

	Ord.	Grat.	
1 director.........	12:000$000	6:000$000	18:000$000
2 chefes de secção.	8:000$000	4:000$000	24:000$000
1 director do embarcadouro de animaes.......	7:200$000	3:600$000	10:800$000
3 ajudantes ...... 1 bacteriologista..	6:400$000	3:200$000	38:400$000
3 veterinarios..... 1 primeiro official.	5:600$000	2:800$000	33:600$000
1 segundo official..	4:000$000	2:000$000	6:000$000
2 terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	9:600$000
1 pharmaceutico-chimico.......	3:600$000	1:800$000	5:400$000

Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
5 auxiliares............ 1 dactylographo........ 1 encarregado do material................	2:400$000	1:200$000	25:200$000			
1 pratico de pharmacia. 1 porteiro (da directoria) 1 porteiro - continuo do embarcadouro......	2:000$000	1:000$000	9:000$000			
1 continuo.............. 1 feitor do embarque do gado..............	1:600$000	800$000	4:800$000			
2 guardas	1:440$000	720$000	4:320$000			
2 internos	—	1:800$000	3:600$000			
7 serventes (salario mensal de 150$).........	—	—	12:600$000	205:320$000		

Inspectorias veterinarias

	Ord.	Grat.				
12 inspectores veterinarios.................	6:400$000	3:200$000	115:200$000			
29 veterinarios..........	4:800$000	2:400$000	208:800$000			
12 auxiliares de 1ª classe.	2:400$000	1:200$000	43:200$000			
29 auxiliares de 2ª classe.	2:000$000	1:000$000	87:000$000			
19 serventes e 29 guardas (salario mensal de 100$000)............	—	—	57:400$000	511:800$000		

Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte

13

1 director (medico bacteriologista)	7:200$000	3:600$000	10:800$000		
1 veterinario	4:800$000	2:400$000	7:200$000		
2 auxiliares / 1 escrevente	2:000$000	1:000$000	9:000$000		
1 porteiro-continuo	1:600$000	800$000	2:400$000		
2 serventes (salario mensal de 100$000)	—	—	2:400$000	31:800$000	748:920$000

II — Material:

Directoria, inspectorias e Postos

Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de machinas de escrever; publicações de editaes, circulares e outras no interesse do serviço, comprehendendo a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes; compra e conservação de moveis; alugueis de casas ou salas para as Inspectorias e asseio das mesmas, e despezas miudas e eventuaes	....	136:800$000
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores; montagem e custeio de pharmacias, policlinica, laboratorios e postos veterinarios e de observação e desinfecção, comprehendendo os vencimentos do respectivo pessoal e despezas com a execução de medidas prophylacticas e de inspecção veterinaria não comprehendidas em outras consignações	....	1.070:000$000

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignação	Papel	Ouro
Despezas de transporte de pessoal e material; compra, alimentação e ferragem de animaes e acquisição e conservação de vehiculos para a conducção do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admittido para auxiliar o serviço de irradicação e observação de epizootias e o pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço do Ministerio da Agricultura; indemnisação e reexportação de animaes e despezas imprevistas	....	335:000$000		
Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o art. 125 do regulamento	....	48:000$000	1.589:000$000	
Total da verba	....	....	2.338:720$000	

VERBA 18ª

SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911)

I — Pessoal:

Directoria

	Ord.	Grat.	
1 director	12:000$000	6:000$000	18:000$000
2 chefes de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000
2 ajudantes technicos	6:400$000	3:200$000	19:200$000

1 agronomo..........	6:400$000	3:200$000	9:600$000		
1 cartographo........	5:600$000	2:800$000	8:400$000		
1 desenhista	4:000$000	2:000$000	6:000$000		
3 primeiros officiaes...	5:600$000	2:800$000	25:200$000		
3 segundos officiaes...	4:000$000	2:000$000	18:000$000		
3 terceiros officiaes...	3:200$000	1:600$000	14:400$000		
1 porteiro............	2:000$000	1:000$000	3:000$000		
1 continuo...........	1:600$000	800$000	2:400$000		
12 serventes (salario mensal de 150$)...	—	—	3:600$000	151:800$000	
Inspectorias					
10 inspectores.........	6:400$000	3:200$000	96:000$000		
12 ajudantes..........	4:800$000	2:400:000	86:400$000		
10 escreventes.........	2:000$000	1:000:000	30:000$000	212:400$000	364:200$000

II — Material :

Para objectos de expediente da directoria, publicações, impressões e encadernações...........	20:400$000	
Para asseio do edificio, carretos e despezas miudas e de prompto pagamento......................	6:000$000	
Ao porteiro (auxilo para aluguel de casa)..........	600$000	27:000$000

Para occorrer á despeza com as inspectorias e levar a effeito a fundação e manutenção de centros agricolas, comprehendendo os vencimentos do pessoal effectivo dos mesmos centros; acquisição e demarcação de terras; obras de construcção, abertura de caminhos e o mais que fôr necessario ao serviço nos Estados e na Capital Federal; gratificações ao pessoal extraordinario de que tratam os arts. 60 e 75 do regulamento; fran-

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
quia telegraphica, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes, inclusive os de indios e trabalhadores nacionaes	....	450:000$000		
Para occorrer á despeza com a fundação e manutenção de povoações indigenas e com a distribuição aos indios de roupas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos e o mais que fôr necessario de accôrdo com o regulamento, comprehendendo o pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo das mesmas povoações	....	200:000$000		
Para pagamento do aluguel annual das fazendas nacionaes do Rio Branco, na fórma do art. 306, regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	....	10:000$000		
Para despezas imprevistas e eventuaes	....	100:000$000	787:000$000	
Total da verba			1.151:200$000	

VERBA 19ª

ENSINO AGRONOMICO

(Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911)

Pessoal :

a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações
1 director	—	8:400$	8:400$000
8 lentes cathedraticos	6:400$	3:200$	76:800$000

	Ord.	Grat.		
6 lentes substitutos	4:000$	2:000$	36:000$000	
1 professor de desenho	4:000$	2:000$	6:000$000	
6 conservadores (art. 29)	2:000$	1:000$	18:000$000	
25 auxiliares de ensino (art. 79)	—	1:800$	45:000$000	
1 secretario	4:800$	2:400$	7:200$000	
1 bibliothecario	4:000$	2:000$	6:000$000	
2 escripturarios	3:600$	1:800$	10:800$000	
1 pharmaceutico	3:200$	1:600$	4:800$000	
1 porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000	
2 continuos	1:600$	800$	4:800$000	
3 bedeis	1:600$	800$	7:200$000	235:800$000

b) Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura :

	Ord.	Grat.		
1 director	4:800$	2:400$	7:200$000	
1 chefe de culturas	4:000$	2:000$	6:000$000	
1 auxiliar	3:200$	1:600$	4:800$000	
1 jardineiro horticultor	2:000$	1:000$	3:000$000	21:000$000

Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura :

	Ord.	Grat.		
1 director	4:800$	2:400$	7:200$000	
2 mestres de officinas	3:200$	1:600$	9:600$000	
1 mecanico	2:400$	1:200$	3:600$000	20:400$000

c) Horto Florestal (decreto n. 9.215, de 15 de dezembro de 1911).

Natureza da despeza	Ord.	Grat.	Por sub-consignações Vencimentos	Por consignações	Papel	Ouro
1 director			12:000$000			
2 ajudantes			19:200$000			
1 auxiliar			4:800$000			
1 chefe de culturas			4:200$000			
1 mestre jardineiro			3:000$000			
1 guarda do material			2:400$000	45:600$000		

d) Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro. (Decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910) :

	Ord.	Grat.				
3 lentes	5:600$	2:800$	25:200$000			
3 preparadores-repetidores	3:600$	1:800$	16:200$000			
1 professor de desenho e topographia	3:600$	1:800$	5:400$000			
2 conservadores-inspectores de alumnos	2:000$	1:000$	6:000$000			
1 economo	2:000$	1:000$	3:000$000			
1 medico	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 pharmaceutico	2:400$	1:200$	3:600$000			
1 mestre de gymnastica e exercicios militares	2:000$	1:000$	3:000$000			
2 mestres de officinas	2:000$	1:000$	6:000$000			
1 chefe de jardinicultura e horticultura	3:600$	1:800$	5:400$000	79:800$000		

e) Escolas médias ou Theorico-Praticas da Bahia e do Rio Grande do Sul, na fórma dos decretos ns. 8.516, de 11 de janeiro, e 8.584, de 1 de março de 1911 ;

	Ord.	Grat.		
2 directores................	—	3:600$	7:200$000	
10 lentes....................	5:600$	2:800$	84:000$000	
10 preparadores-repetidores...	3:600$	1:800$	54:000$000	
2 professores de desenho....	3:600$	1:800$	10:800$000	
6 conservadores — inspectores de alumnos..............	2:000$	1:000$	18:000$000	
2 economos	2:000$	1:000$	6:000$000	
2 mestres de gymnastica e exercicios militares......	2:000$	1:000$	6:000$000	
2 chefes de pratica agricola e horticola..............	3:600$	1:800$	10:800$000	
4 mestres de officinas.......	2:000$	1:000$	12:000$000	
2 secretarios bibliothecarios.	3:200$	1:600$	9:600$000	
2 escripturarios............	2:400$	1:200$	7:200$000	
2 porteiros.................	2:000$	1:000$	6:000$000	
2 continuos	1:200$	600$	3:600$000	235:200$000

f) Escolas praticas de Agricultura custeadas pela União, na fórma do art. 548 do decreto n. 8.319, de 20 outubro de 1910 (pessoal para tres escolas):

	Ord.	Grat.	
3 diretores.................	—	2:400$	7:200$000
3 professores (desenho, topographia, mecanica agricola, construcções ruraes, drenagem e irrigação)....	4:800$	2:400$	21:600$000
3 professores primarios......	2:000$	1:000$	9:000$000
3 adjuntos (art. 229).......	1:600$	800$	7:200$000

Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
3 chefes de cultura.............	2:400$	1:200$	10:800$000			
3 jardineiros-horticultores.......	1:600$	800$	7:200$000			
3 mestres de gymnastica e exercicios militares..............	1:600$	800$	7:200$000			
3 secretarios-bibliothecarios	2:400$	1:200$	10:800$000			
3 conservadores - inspectores de alumnos....................	1:600$	800$	7:200$000			
3 economos....................	1:600$	800$	7:200$000			
3 porteiros-continuos............	1:600$	800$	7:200$000			
6 mestres de officinas...........	1:600$	800$	14:400$000	117:000$000		

g) Aprendizados agricolas (pessoal para nove aprendizados, sendo tres installados e custeados pela União, na fórma dos decretos ns. 8.357, 8.358 e 8.365, de 9 e 10 de novembro de 1910—S. Simão, Barbacena e S. Luiz das Missões—e seis apenas custeados pela União, na fórma dos arts. 554 e 557 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910):

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
9 directores....................	4:000$	2:000$	54:000$000			
9 auxiliares agranomos..........	3:200$	1:600$	43:200$000			
9 professores primarios..........	2:000$	1:000$	27:000$000			
9 adjuntos.....................	1:600$	800$	21:600$000			
9 escripturarios.................	2:400$	1:200$	32:400$000			
9 economos.....................	1:600$	800$	21:600$000			
12 conservadores - inspectores de alumnos, sendo dous para cada um dos Aprendizados de						

S. Simão, Barbacena e São Luiz das Missões..........	1:600$	800$	28:800$000	
9 chefes de culturas.........	2:400$	1:200$	32:400$000	
9 jardineiros-horticultores ...	1:600$	800$	21:600$000	
9 praticos de industrias agricolas	1:600$	800$	21:600$000	
18 mestres de officinas........	1:600$	800$	43:200$000	
9 porteiros-continuos	1:600$	800$	21:600$000	369:000$000

h) Estações experimentaes (pessoal para tres estações, sendo uma installada e custeada pela União, na fórma do decreto n. 8.356, de 9 de novembro de 1910—Estação experimental de canna de assucar em Campos—e duas apenas custeadas pela União, na fórma do art. 566, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910):

	Ord.	Grat.		
3 directores...............	8:000$	4:000$	36:000$000	
6 chefes de secção technica.	5:600$	2:800$	50:400$000	
12 ajudantes de secção.....	4:000$	2:000$	72:000$000	
3 jardineiros-horticultores..	1:600$	800$	7:200$00	
3 escripturarios-bibliothecarios	2:400$	1:200$	10:800$000	
3 porteiros-continuos	1:600$	800$	7:200$000	183:600$000

i) Postos zootechnicos fundados com auxilio da União (pessoal para dous postos, artigos 577 e 578):

2 directores.................	8:000$	4:000$	24:000$000
4 chefes de secção technica...	5:600$	2:800$	33:600$000

Natureza da despeza	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
6 ajudantes..............	4:000$	2:000$	36:000$000			
2 auxiliares (picadores)....	1:600$	800$	4:800$000			
2 preparadores...........	2:800$	1:400$	8:400$000			
2 secretarios.............	3:200$	1:600$	9:600$000			
2 escripturarios	2:000$	1:000$	6:000$000			
2 porteiros-continuos.......	1:600$	800$	4:800$000	127:200$000		
j) tres fazendas modelo de criação :						
3 directores..............	6:400$	3:200$	28:800$000			
3 encarregados de contabilidade...............	3:200$	1:600$	14:400$000			
3 auxiliares	2:400$	1:200$	10:800$000			
3 chefes de culturas.......	2:400$	1:200$	10:800$000	64:800$000		
k) estações Zootechnicas Regionaes (péssoal para seis estações, art. 488)						
6 chefes.................	2:000$	1:000$	18:000$000	18:000$000		
l) campos de demonstração (pessoal para oito campos de demonstração, sendo um de plantas fructiferas, um destinado á cultura do arroz e seis para diversas culturas, na fórma dos arts. 543, 408 e 569 do Regulamento).						
8 directores..............	4:000$	2:000$	48:000$000			
8 chefes de culturas......	2:400$	1:200$	28:800$000			
8 jardineiros-horticultores .	1:600$	800$	19:200$000	96:000$000		

m) Escolas Permanentes de Lacticinios :

2 directores	12:000$000	
2 auxiliares agronomos	9:600$000	
2 professores primarios	6:000$000	
2 escreventes	6:000$000	
2 mestres para o fabrico de queijo	6:000$000	
2 mestres para o fabrico de manteiga	6:000$000	45:600$000

n) Cursos ambulantes :

	Ord.	Grat.			
12 professores	4:000$	2:000$	72:000$000		
12 ajudantes	3:200$	1:600$	57:600$000		
5 mestres de lacticinios	2:000$	1:000$	15:000$000	144:600$000	1.803:600$000

Material :

Para despezas de installação e de adaptação dos diversos estabelecimentos e outras previstas no regulamento annexo ao decreto n. 8.319 e no que foi approvado pelo decreto n. 8.367, de 20 de outubro e de 10 de novembro de 1910, comprehendendo o custeio dos mesmos estabelecimentos, inclusive as Escolas da Bahia e do Rio Grande do Sul a que se refere a letra *e* do titulo «Pessoal», o Horto Florestal a que se refere a lettra *c* e o pagamento de feitores, operarios, trabalhadores e mais pessoal não especificado nesta tabella ; passagens, transportes, diarias e ajudas de custo ; artigos de expediente, publica-

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
ções, mobiliario e despezas eventuaes e imprevistas, comprehendida a quantia de 250:000$ para uma estação experimental e um posto zootechnico no Rio Grande do Sul, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1910	2.230:711$000			
Para uma estação experimental de canna de assucar em Pernambuco	200:000$000			
Para um Aprendizado Agricola no Maranhão	150:000$000		2.580:711$000	
Total da verba	....	....	4.384:311$000	

VERBA 20ª

EVENTUAES

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo não comprehendidas em outras verbas e para custeio de automoveis	....	....	200:000$000	

Art. 72. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) A conceder os favores da lei n. 2.049, de 13 de dezembro de 1908 (30), tambem aos immigrantes localizados em nucleos coloniaes e, bem assim, a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacáoeiro e oliveira, assim como ás culturas novas do paiz, desde que, pelo seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal (lettra *a* do art. 51 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910) (31).

b) A contractar com emprezas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mecanico até o numero de 100, não excedendo a 10 para cada empreza, e a contractar a admissão de 10 aprendizes de electrotechnica em officinas na Europa ou nos Estados Unidos, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

c) A contractar pelo prazo que for mais conveniente, com o Dr.V.T.Cooke,da Universidade de Wyoming,ou com outro profissional de reconhecida competencia no assumpto, o estabelecimento de um ou mais campos de demonstração segundo o processo da lavoura secca (*day-farming*), podendo, para esse fim abrir os necessarios creditos até a quantia de 100:000$000.

d) A abrir o credito de 200:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a emballagem e transporte para o Brazil dos productos que figuraram nas Exposições de Bruxellas e Turim e liquidar os compromissos resultantes das mesmas exposições.

e) A abrir o credito até a quantia de 2.700:000$, para liquidação das despezas com o serviço do recenseamento nos exercicios de 1910 e 1911 e, bem assim, para liquidação dos compromissos assumidos pela Commissão de Propaganda na Europa.

f) A abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados, de con-

---

(30) Lei n. 2.049, de 13 de dezembro de 1908.— Autoriza o Poder Executivo a conceder aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção de 15:000$000.

(31) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 51. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908 tambem aos immigrantes localizados em nucleos coloniaes, e bem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacáoeiro e oliveira, assim como para as culturas novas no paiz, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal. . . . .

formidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (lettra *f* do citado artigo) (32).

g) A mandar effectuar a dragagem do canal de accesso á ilha das Flôres, para facilitar o transito das embarcações que transportam immigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despeza pela verba III, consignação destinada a despezas extraordinarias e eventuaes (lettra *g* do citado artigo).

h) A despender:

I. 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional, de accôrdo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907 (33).

II. 5:000$ em premios aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, de accôrdo com o disposto no mesmo regulamento (lettra *e* do citado artigo).

III. Até 150:000$ para a construcção do novo edificio destinado á Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo, concorrendo o governo estadual com igual quantia.

i) A firmar contractos, cujo prazo não exceda a cinco annos, a respeito de alugueis de casas indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura (art. 74 da citada lei).

j) A contractar, no paiz ou no estrangeiro, pessoas de provada competencia para dirigirem serviços e exercerem

---

(32) Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910 e dá outras providencias.

Art. 36. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000$, quando se trate de via ferrea de bitola de um metro que não goze de garantia de juros, federal ou estadoal, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

(33) Decreto n. 6.519, de 13 de julho de 1907.— Approva as instrucções para a execução do disposto no n. 1, alineas *a* e *b*, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 35. da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A despender:

a) 10:000$ em premios á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional;

b) até 60:000$ para animação da industria da séda, sendo 5:000$ em premios, cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos, 2.000 pés de amoreira regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional.

funcções technicas, não podendo exceder a tres annos os contractos que celebrar.

Paragrapho unico. Quando fôr contractada qualquer pessoa para exercer cargo expressamente comprehendido no orçamento, a gratificação fixada no contracto será paga pela verba correspondente a esse cargo, até a importancia estabelecida na competente tabella, correndo a differença, si houver, pela verba destinada ao pessoal contractado.

k) A crear no Estado do Rio Grande do Sul um campo experimental para a cultura do trigo, tendo annexo um laboratorio de exames chimicos e biologicos a cargo de um profissional especialista e idoneo, podendo para isso despender até 150:000$000.

l) A auxiliar os municipios e os Estados com a quantia de 4:000$ por kilometro de estrada que fôr construida, apropriada ao transito de automoveis, e ligando entre si dous ou mais estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ou quaesquer destes com centros de população ou com zonas agricolas visinhas, até o maximo de 30 kilometros em cada Estado, sendo feito o pagamento por trechos de 10 kilometros e mediante exame pelo Ministerio, depois de concluido cada trecho.

m) A crear e custear no Estado do Maranhão, no logar que julgar mais conveniente, nas proximidades da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, uma estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro, abrindo para isso o necessario credito até 100:000$000.

n) A receber o Posto Zootechnico de Lages com os terrenos necessarios ao mesmo posto e cultura de forragens, completando a sua organização com elementos necessarios aos seus fins.

o) A installar no paiz tres estações sericicolas, entrando em accôrdo com os Estados para a cessão das terras que lhes forem necessarias e não podendo despender com o pessoal, material e installação de cada uma mais de 20:000$000.

p) A parcellar os premios estabelecidos pelo decreto legislativo n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908 (34), para favorecer a effectiva cultura e moagem do trigo nacional, determinando a área cultivada e a producção média por hectare e demais condições que deverão dar direito aos premios.

q) A conceder premios de 500$ a 5:000$ aos viticultores e vinicultores que exhibirem, em exposição publica, que se realizar annualmente na Capital Federal, sob inspecção de delegado especial do Ministerio da Agricultra, os mais bellos e apreciados specimens de uvas e os melhores vinhos fabricados de uvas de cepas européas e americanas, expedindo regulamentos, em que deverão ser indicadas as especies de videiras cujos productos possam ser premiados, e demais providencias favorecedoras do desenvolvimento da industria viticola e vinicola, correndo a despeza pela verba 15ª.

---

(34) Decreto Legislativo n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908.— Autoriza o Poder Executivo a conceder aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção de 15:000$000.

r, A avocar, mediante accôrdo com os respectivos governos, as estações meteorologicas existentes nos Estados, na fórma do art. 42 do regulamento da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

s. A auxiliar com a quantia de 500$ a cada criador, possuidor pelo menos de 200 cabeças de gado vaccum, que constituir em sua propriedade banheiro para expurgo de parasitas do mesmo gado, não podendo o auxilio exceder de 10:000$ em cada Estado, dentro do exercicio ; abrindo para isso os necessarios creditos.

t. A installar postos zootechnicos em Goyaz, Piauhy e Ceará, despendendo até 150:000$ e correndo a despeza pela verba 19ª.

u A transformar em aprendizado agricola o Posto Zootechnico de Ponta Grossa, cedido pelo Estado do Paraná.

v A abrir o credito de 100:000$ para auxiliar as exposições-feira que se realizarem em municipios da Republica e dividida essa importancia com igualdade pelos Estados que promoverem a realização de taes certamens e a despender até a quantia de 30:000$ com a representação do Brazil na Convenção Internacional de Policia Sanitaria Animal, a reunir-se em Montevidéo em 1912.

x. A conceder á Sociedade Brazileira de Agricultura de Paris o auxilio de 10:000$, que correrá pela verba 4ª.

Art. 73. Fica o Governo autorizado a desenvolver a industria da pesca, instituindo uma inspectoria superintendida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Inspectoria de Pesca promoverá a animação da alludida industria:

a) pela instrucção e auxilio aos pescadores ;

b pelo povoamento das aguas nacionaes com as especies mais apreciadas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura ;

c pela organização de cooperativas entre os pescadores ;

d pelo levantamento da carta batimetrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros ;

e pela organização de um museu de apparelhos e carta de pesca e de collecção de especies da fauna maritima, lacustre e fluvial ;

f pelo estabelecimento de estações nos pontos mais convenientes com escolas praticas para manejo dos modernos apparelhos de pesca, salga, preparo de conservas, fabrica de adubos com detrictos de peixe refugado, piscicultura e ostricultura.

§ 1.º Aos pescadores, individualmente, e ás emprezas ou companhias de pesca, constituidas ou que se venham a constituir, de accôrdo com a legislação vigente, são assegurados os seguintes favores:

1º, concessão de terrenos de marinhas e terrenos publicos, nas costas e nas ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca ;

2º, direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios á edificação de estaleiros, parques e depositos de salga e frigorificos ;

3°, pela importação de embarcações a vapor ou a vela destinadas exclusivamente á pesca pelas suas installações e caracteristicos; dos apparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos; dos machinismos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e apprestos para o acondicionamento do peixe conservado; do combustivel para funccionamento de barcos e demais installações attinentes á industria da pesca — pagarão os concessionarios direitos na razão de 8 % do valor, nos termos da lei da receita e do regulamento n. 8.592, de 8 de março de 1911, no que forem applicaveis, vigorando tal favor pelo prazo de cinco annos, a contar da data da concessão;

4°, licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quaesquer pontos da costa ou das lagôas;

5°, permissão para que o mestre, contra-mestre, capitão e a metade da equipagem dos barcos de pesca a vapor ou a vela sejam de pessoal estrangeiro, durante cinco annos, contados da data desta lei.

§ 2.° Em regulamento especial que o Poder Executivo decretará para immediata execução da creação das inspectorias de pesca, deverá prohibir o emprego de substancias venenosas e explosivas e o escoamento de residuo das fabricas nos rios; determinará quaes os apparelhos de pesca permittidos, dimensões das malhas das rêdes, tempo e local para a pesca; dimensões das diversas especies; distancia da costa a que é permissivel a pesca do arrasto por barcos a vapor, e zonas especiaes em que estes barcos podem operar, e as condições em que serão concedidas as licenças para a pesca em barcos a vapor, acautelando os interesses dos pescadores pela concessão de garantias e favores para, quanto possivel, assegurar-lhes lucro de seu trabalho na concurrencia com os apparelhos da pesca moderna.

O Governo abrirá, dentro do corrente exercicio, os creditos necessarios para installação da inspectoria e estações de pesca até a importancia de 200:000$000.

Art. 74. A's tres primeiras escolas praticas de elctricidade e de mecanica que se fundarem pelos moldes norte-americanos serão subvencionadas cada uma, com a quantia de 20:000$, annualmente, pelo prazo de cinco annos.

Art. 75. Os contractos para obras necessarias aos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos pelo prazo de dous annos.

Paragrapho unico. Poderão ter igual duração os contractos para o fabrico e fornecimento de instrumentos e apparelhos para o Observatorio Nacional.

Art. 76. Os creditos fixados na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (35), para despezas com a installação de um

---

(35) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911, e dá outras providencias.

embarcadouro no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfecção do gado, montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario (verba 17ª), acquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, etc. (verba 6ª e installação e adaptação, etc. dos estabelecimentos de ensino agronomico (verba 19ª) continuarão em vigor no exercicio da present lei.

Art. 77. Na vigencia desta lei poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contractar, mediante concurrencia publica, com quem mais vantagens offerecer, a publicação do annuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia e mais trabalhos do Ministerio, correndo a despeza por conta das competentes consignações orçamentarias.

Art. 78. Sempre que fôr conveniente, o Ministerio poderá fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria do Serviço de Estatistica, correndo as despezas por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos (artigo 54 da citada lei).

Art. 79. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907 (36), o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000$ quando se trate de viaferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não gose de garantias de juros federal e estadoal, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Paragrapho unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida á estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento. (Art. 55 e paragrapho da citada lei.)

Art. 80. O pessoal das Inspectorias Agricolas, Inspectorias de Veterianria, Escolas de Aprendizes Artifices, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e do Ensino Agronomico em effectivo serviço nos Estados do Pará, Amazonas e no Territorio do Acre, perceberá uma gratificação addicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 40 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre, abrindo o Governo os creditos para esse

---

(36) Decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.— Approva as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional:

Art. 58. Verificada a utilidade da construcção de viaferrea economica para ligar terras devolutas colonizaveis ou nucleos coloniaes, com estações de estradas de ferro, centros consumidores, portos maritimos ou fluviaes, a União poderá auxiliar a construcção mediante subvenção, paga de uma só vez, á razão de 6:000$ por kilometro aberto ao trafego.

Em contracto prévio serão definidas as condições a observar, quer de caracter technico, quer relativas a prazos, indemnização do auxilio concedido, extensão maxima a subvencionar e quaesquer outras.

fim necessarios durante a vigencia da presente lei. (Artigo 66 da citada lei.)

Art. 81. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (37).

Art. 82. Para attender ao desenvolvimento dos serviços de immigração e colonização comprehendidos na verba III, poderá o Governo em qualquer época do anno abrir os creditos supplementares que forem necessarios, e para dar execução aos ajustes internacionaes realizados no sentido de desenvolver, com a navegação, os serviços de colonização e defesa dos productos brazileiros no exterior poderá abrir o credito necessario até a quantia de 1.000:000$000.

Art. 83. O Governo, para o fim de assegurar a livre concurrencia na industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contracto celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros em execução do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (38), e do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911 (39), ou extenderá ás emprezas que se organizarem para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, (40) os mesmos premios de manu-

---

(37) Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910 e dá outras providencias.

Art. 20. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

(38) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.— Orçamento de despeza para o exercicio de 1911.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a promover a construcção da usina de que trata a clausula X do decreto numero 8.414, de 7 de dezembro de 1910, podendo instituir aos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando, consumo em favor da União metade dos lucros da empreza, desde que estes excedam de 12 % ao anno, até integral restituição dos premios instituidos.

(39) Decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911.— Concede aos industriaes Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, ou a companhia que organizarem, os favores de que trata o art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e consolida as disposições do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, que concedeu aos mesmos os favores dos decretos ns. 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 14 de novembro de 1890.

(40) Lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911.— Autoriza o Governo a conceder favores, sem monopolio, á empreza ou emprezas que forem organizadas para explorar a industria siderurgica, e dá outras providencias.

factura e os demais favores ou vantagens a que tiverem direito esses concessionarios.

Art. 84. As attribuições do consultor juridico a que se refere o art. 11 do regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (41), serão exercidas por um consultor juridico de nomeação effectiva com os vencimentos de director geral, e por um auxiliar encarregado do estudo das questões juridicas nas repartições subordinadas ao Ministerio tambem de nomeação effectiva e com o vencimento dos directores de secção.

Art. 85. O credito de 1.200:000$, aberto pelo decreto numero 8.462, de 27 de dezembro de 1910, para a transferencia do Observatorio Nacional para local mais conveniente, poderá tambem ser applicado na vigencia da presente lei á acquisição de instrumentos e apparelhos para a nova installação do mesmo Observatorio.

Art. 86. Nas obras do Ministerio da Agricultura será preferido, tanto quanto possivel, o emprego de madeiras nacionaes.

Art. 87. Fica o Governo autorizado a subvencionar com as quantias adeante mencionadas as seguintes instituições de ensino technico e profissional: Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal, 48:000$; Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, 20:000$; Lyceu Agronomico de Pelotas, 15:000$; Escola Profissional Benjamin Constant, de Porto Alegre, 15:000$; Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 10:000$; Instituto Commercial da Capital Federal, 10:000$; Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, 10:000$; Lyceu de Artes e Officios do Recife, 10:000$; Academia do Commercio de Pelotas, 10:000$; Escola Pratica do Commercio do Ceará, 10:000$; Escola Pratica do Commercio do Pará, 10:000$; Escola Mauá, de Porto Alegre, 10:000$; Escolas do Commercio de Bello Horizonte e Maranhão, 10:000$ a cada uma ; Academia do Commercio de Juiz de Fóra, 10:000$; Asylo Agricola Santa Izabel, em Juparanan e aos aprendizados agricolas de Patos e Leopoldina e á Escola de Agricultura de Lavras, 10:000$ a cada um.

Art. 88. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 300:000$ a construcção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, sob condição de passar o edificio á

---

(41) Decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.— Dá novo regulamento á Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, annexando-lhes o serviço de consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910.

Art. 11 — Ao consultor juridico compete:

§ 1.° Dar pareceres ou informações sobre todos os assumptos de natureza juridica que lhe forem affectos pelo Ministro.

§ 2.° Representar o Ministerio em qualquer instancia quando expressamente incumbido pelo Ministro.

§ 3.° Executar os trabalhos de sua especialidade de que fôr encarregado.

propriedade da União, no caso de dissolução da Sociedade Propagadora das Bellas Artes ou si fôr desviado dos fins a que se destina.

Art. 89. Fica atorizada a creação de uma Commissão Permanente de Exposições, sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e composta dos presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, do Centro Industrial do Brazil e do director do Museu Commercial, que será o secretario geral, podendo esta commissão ser augmentada e alterada segundo o criterio do ministro acima referido, para o fim de promover, organizar e effectuar no Rio de Janeiro exposições annuaes, observadas as seguintes linhas geraes:

1.° Todos os annos, exposições pecuarias, de pequena lavoura, comprehendendo horticultura, fructicultura e floricultura ;

2.° De tres em tres annos exposição de productos de grande lavoura e de industria extractiva vegetal ;

3.° De seis em seis annos, exposições relativas ás industrias mineralogicas, de fibras e tecidos, fabris de origem vegetal e fabris de origem animal e de generos alimenticios ;

4.° As exposições constantes dos ns 2 e 3 serão organizadas de modo que todos os annos se realize uma exposição relativa a um ou mais desses ramos de actividade productora, coincidindo ou não com a época das exposições pecuarias e de pequena lavoura ;

5.° Por occasião de cada uma dessas exposições, especialmente a respeito das que não forem aanuaes, poderão ser effectuados congressos de interesse pratico, no sentido de serem estudadas as providencias convenientes para desenvolver e aperfeiçoar a producção, obviar difficuldades, facilitar os transportes e melhorar o respectivo commercio ;

6.° Essas exposições, comquanto nacionaes, poderão admittir o comparecimento de expositores estrangeiros, aos quaes será facilitada a franquia plena afandegaria ;

7.° A todos os expositores será permittida a venda dos productos expostos, cobrando-se, porém, dos estrangeiros, na occasião da entrega ao comprador, o imposto de importação que fôr devido ;

8.° Os productos fabris estrangeiros não vendidos serão reexportados por conta dos respectivos expositores ;

9.° O comparecimento ás exposições será gratuito aos expositores nacionaes, pagando os estrangeiros, pelo espaço que occuparem, a taxa que pela commissão organizadora fôr fixada, com excepção dos animaes vivos que serão admittidos gratuitamente ;

10. De todas as vendas de productos expostos, quer nacionaes, quer estrangeiros, será cobrada uma percentagem, tambem fixada pela mesma commissão ;

11. O transporte dos productos nacionaes será gratuito na vinda para a exposição ;

12. Para custeio desses trabalhos fica o Presidente da Republica autorizado a utilizar sómente a renda que as mesmas exposições produzirem.

Art. 90. As sociedades sportivas que teem por fim explorar corridas de cavallos só poderão receber auxilio do Governo

quando se obrigarem a realizar em cada dia de corridas, pelo menos dous pareos para animaes nacionaes: sendo um para animaes de tres annos e outros para animaes de qualquer idade.

Paragrapho unico. O Governo fará regulamentar a disposição acima.

Art. 91. Ficam em vigor, para o fim de serem applicados a despezas já effectuadas ou que forem na vigencia da presente lei, os creditos abertos pelos decretos ns. 7.910, 7.918, 8.452, 8.460, 8.476, 8.475 e 8.159, de 1910 (42).

Art. 92. Fica autorizado o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, desta Capital, para escolha do novo local e construcção do edificio do Lyceu de Artes e Officios.

---

(42) Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botanico.

Decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554$018 para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional.

Decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 794:920$ para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.139, de 20 de outubro do corrente anno.

Decreto n. 8.460, de 27 de dezembro de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 251:245$279 para attender ao accrescimo das despezas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatistica, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro do corrente anno.

Decreto n. 8.476, de 28 de dezembro de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 51:796$986 para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e extraordinarias de installação do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro do corrente anno.

Decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 156:950$ para attender as despezas com a fundação de um aprendizado Agricola em S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.200:000$ para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, que creou o serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.

Art. 93. E' o Presidente da Republica autorizado a despender com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1912, a quantia de......... 43.887:010$616, ouro, e 92.549:197$067, papel, e a applicar a renda especial na somma de 19.703:333$333, ouro, e....... 14.850:000$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa — Augmentada de 854:281$818, ouro; juros e commissão do emprestimo de frs. 60.000.000 para pagamento dos serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia.....	34.700:694$436	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas...........	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos......	....	4.991:050$000
4. Idem da divida interna fundada............	....	25.756:084$000
5. Pensionistas............	....	10.739:994$612
6. Aposentados...........	....	2.552:191$173
7. Thesouro Nacional — Augmentada de 12:600$ para quebras aos fieis dos pagadores, sendo 1:800$ para cada um; diminuida de 3:600$, distribuindo-se da seguinte forma: aos escripturarios e fies da Thesouraria Geral, 15:540$; aos escripturarios, continuos e serventes das pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despeza encarregados do preparo das folhas de pagamento dos diversos ministerios, 31:800$000......	....	1.989:535$000
8. Tribunal de Contas — Augmentada de 62:500$, para paga-		

	Ouro	Papel
mento do accrescimo de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....	....	664:500$000
9. Recebedoria do Districto Federal............	....	643:560$000
10. Caixa de Conversão — Diminuida de 20:000$ pela eliminação da consignação relativa á assignatura de notas ; e augmentada de 22:400$ para gratificação, do modo seguinte: 2:400$ ao secretario ; 1:800$ a cada um dos seis escripturarios ; 2:000$ ao ajudante do chefe da contabilidade ; 2:400$ ao conferente ; 2:400$ ao lacrador, que servirá de ajudante de conferente, mediante uma fiança de 3:000$; e 600$ a cada um dos continuos, ficando o serviço de assignatura de notas a cargo desses funccionarios, por distribuição do director.....	50:000$000	257:400$000
11. Caixa de Amortização..	100:000$000	489:612$000
12. Casa da Moeda — Augmentada de 160:372$400 para attender-se ao augmento resultante da tabella n. 1 do decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1911	....	1.023:877$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*......	....	2.178:280$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses............	....	169:800$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes...............	....	141:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres — Au-		

	Ouro	Papel
gmentada de 10:200$, sendo 3:000$ para o delegado e 7:200$ para quatro escripturarios, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911.............	36:400$000	
17. Delegacias Fiscaes....	....	3.130:988$000
18. Alfandegas — Augmentada de 10:000$ a verba — Material da Alfandega de S. Francisco, para acquisição e montagem de uma caldeira para substituir a da lancha *Lauro Müller;* augmentada de mais 34:650$ a verba — Pessoal — das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, em consequencia da elevação de 500 réis diarios que tiveram o vigia geral, os mandadores, tanoeiros, arrumadores, abridores, marcadores, 2os machinistas, aujantes de machinistas, mandador, foguistas e encarregado da secção de machinas e elevadores hydraulicos; augmentada de 85:000$, sendo 64:000$ para a Alfandega de Porto Alegre e 21:000$ para a de Pelotas, de accôrdo com a elevação das respectivas razões a 1,5 %; augmentada ainda de 21:504$, sendo 8:640$ para o fim de ser elevada a 4$ a diaria dos trabalhadores das capatazias da Alfandega de Pelotas e		

	Ouro	Papel
12:864$ para o fim de ser elevado a 16 o numero de guardas da mesma Alfandega. Elevado de mais 200 o numero de guardas para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul. Acquisição, reparo e conservação do material, acquisição de fardamento para o pessoal das capatazias e até 10:000$ para o custeio de carros ou automoveis.........	....	14.813:540$151
19. Mesas de rendas e collectorias............	....	5.439:666$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos e funccionarios addidos em virtude de sentença — Diminuida de 19:920$428, correspondentes aos vencimentos de um inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, excluido do quadro por effeito de aposentadoria. Augmentada de 17:387$620, sendo 5:816$ para pagamento de um chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre e 11:571$620 para o do ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, ambos em virtude de sentença judiciaria..	....	119:179$031
21. Inspecção das repartições de Fazenda.....	....	200:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transportes..............	....	3.191:500$000
23. Commissão de 2 % na		

	Ouro	Papel
venda de estampilhas................	....	150:000$000
24. Ajuda de custo.........	....	120:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios........	....	40:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro..........	100:000$000	50:000$000
27. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos	....	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.	....	9.500:000$000
29. Idem diversos..........	....	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva....	....	100:000$000
31. Commissões e corretagens................	50:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes...	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições................	100:000$000	300:000$000
34. Exercicios findos......	100:000$000	1.500:000$000
35. Obras................	....	800:000$000
36. Creditos especiaes.....	325:036$180	
37. Estatistica Commercial.	....	343:000$000
38. Substituições..........	....	80:000$000
39. Inspectoria de Seguros.	....	233:600$000
	43.887:010$616	92.549:197$067

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda..........	....	5.800:000$000
2. Fundo de garantia do papel-moeda..........	12.023:333$333	
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas...........	160:000$000	3.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos	....	3.050:000$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos..............	7.520:000$000	3.000:000$000
	19.703:333$333	14.850:000$000

Art. 94. E' o Governo autorizado :

I. A abrir, no exercicio de 1912, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11 (43). No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilio á lavoura.

III. A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que se movam a vapor, construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 80 toneladas, podendo abrir creditos até 200:000$000.

IV. A rever a tabella de percentagem ás collectorias federaes, devendo observar, quanto á renda do sello adhesivo, o maximo de 10 %.

V. A conceder aos continuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendido o Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % sobre os salarios actuaes, exceptuados os continuos da Recebedoria do Districto Federal, das alfandegas e das delegacias fiscaes e os serventes das officinas da Casa da Moeda e trabalhadores da Alfandega.

VI. 1º, a abrir creditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cedulas do Thesouro Nacional do valor de 2$ e 1$ e facultar o troco das cedulas de 20$, de 10$ e de 5$, onde escassearem essas moedas ; assim como a modificar o cunho das moedas de prata ;

2º, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias operações de credito ;

3º, a resgatar o emprestimo interno de 1897 (6 %), podendo para tal fim utilizar-se das apolices guardadas para o fundo de amortização dos emprestimos internos ;

4º, a crear postos fiscaes no territorio da Republica, abrindo os necessarios creditos, submettendo os actos respectivos á approvação do Congresso ;

---

(43) Lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884 — Fixa a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885 e dá outras providencias.

Art. 11. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado, em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por Lei de orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação dos respectivos fundos.

5º, a reconstruir o actual edificio da Imprensa Nacional, despendendo para isso até 500:000$, devendo as obras ser feitas mediante prévio orçamento e concurrencia.

VII. A abrir credito para a creação de alfandegas no Alto Juruá e Alto Acre, em pontos limitrophes da Bolivia e do Perú, á imitação das installadas nas fronteiras do Estado Oriental e Republica Argentina.

VIII. A tratar com a Republica Oriental do Uruguay:

a) a forma definitiva para regulamentar-se o trafego das estradas de ferro uruguayanas que chegam a Rivera e as estradas de ferro brazileiras que vão a Sant'Anna do Livramento;

b) a construcção de pontes internacionaes para o uso privado das estradas de ferro e para o transito publico nos rios Jaguarão e Quarahim, sem encargos para o Thesouro.

IX. A abrir o credito necessario para indemnizar o ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, da importancia a que tinha direito para o aluguel do predio destinado á residencia do director, desde a data em que entrou em execução o decreto n. 5.169, de 17 de março de 1904 (44), até a data em que passou a residir no predio reconstruido para a residencia do director, á rua General Caldwell.

X. A retirar da circulação as moedas de prata e de nickel do antigo cunho, marcando um prazo razoavel para a sua substituição.

Art. 95. Ficam approvados os creditos na somma de 3.345:267$176, ouro, e 42.232:446$176, papel, constantes da tabella A, annexa a esta lei.

Art. 96. No exercicio de 1912 poderá o Governo abrir os creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B, annexa a esta lei.

Art. 97. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados, incluindo-se as necessarias verbas para o pagamento de que trata o presente dispositivo.

Art. 98. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonados, até tres mezes, dous terços, e, nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União. Quando se verificar qualquer accidente em serviço, que o inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo de um anno.

Art. 99. A disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1912 (45), referente a pagamentos effectua-

---

(44) Decreto n. 5.169, de 17 de março de 1904 — Dá regulamento á Casa da Moeda.

(45) Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903 e dá outras providencias.

Art. 32 — Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro ou nas Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelos secretarios do Congresso

dos no Thesouro Nacional, será modificada do seguinte modo: aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica serão entregues, integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao «Material» das mesmas repartições, quer as incluidas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 100. Nenhum pagamento de despeza com o custeio de automoveis e carros será feito sem que haja consignação orçamentaria especial para tal fim.

Art. 101. Fica o Governo autorizado a despender até 5.000:000$, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito, com a construcção, reconstrucção ou reparação dos edificios das Alfandegas e Delegacias Fiscaes, assim como com a acquisição do material necessario ao apparelhamento dessas repartições e á fiscalização das rendas da União, precedendo os respectivos orçamentos.

Art. 102. O Governo mandará fazer o calculo das quotas relativas á Alfandega do Maranhão, equiparando-o ao da Alfandega de Fortaleza, ou sejam 390 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 4.000:000$000.

Art. 103. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 1:333$333, ouro, para pagamento da differença de vencimentos dos funccionarois da Delegacia do Thesouro em Londres, em virtude do decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911 (46).

Art. 104. Continuam em vigor as disposições do art. 33, n. 19, e do art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (47), as dos arts. 35 e 38, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro

---

e pela Mordomia do Palacio do Governo e dos que, observada aquella centralização, possam retardar a marcha dos respectivos serviços, pagamentos que continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro previo de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas.

(46) Decreto Legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911 — Reorganiza a Delegacia do Thesouro em Londres.

(47) Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1908 e dá outras providencias.

Art. 37. Para pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funccionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação de rendas, pelo excesso entre as importancias consignadas na lei e as que forem arrecadadas, serão abertos pelo Presidente da Republica no trimestre addicional os respectivos creditos supplementares, que serão submettidos ao registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas.

O art. 33. n. 19, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, autoriza a creação de caixas de pensões na Casa da Moeda e na Alfandega do Rio de Janeiro.

de 1908 (48), e as do art. 82, n. 24, e do art. 97 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (49).

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

---

(48) Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909 e dá outras providencias.

Art. 35. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 (*).

Art. 38. Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos Ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.

(*) Decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 — (Reg. do Tribunal de Contas).

(49) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

Art. 82. E' o Governo autorizado :

N. 24. A conceder aos funccionarios das delegacias fiscaes de todos os Estados da União a gratificação addicional de 50 % sobre os vencimentos, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 97. Os funccionarios publicos da União, civis ou militares, postos á disposição dos governos estaduaes, perderão, durante o exercicio desta lei, todos os vencimentos decorrentes de seus cargos, emquanto delles estiverem afastados por este motivo.

TABELLA — A

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. I, § 6°, E 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

		Papel
Decreto n. 7.973, de 30 de abril de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento de subsidios a Senadores e Deputados, sendo:		
Para Senadores.....	108:675$000	
» Deputados.....	365:700$000	474:375$000
Decreto n. 7.974, de 2 de maio de 1910		
Abre o credito supplementar á verba Soccorros Publicos, do exercicio de 1910..		600:000$000
Decreto n. 8.015, de 19 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates:		
Do Senado Federal.	9:556$451	
Da Camara dos Deputados	13:761$290	23:317$741
Decreto n. 8.232, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal....................		100:000$000
Decreto n. 8.261, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores.............	141:750$000	
Subsidio dos Deputados	477:000$000	618:750$000
Decreto n. 8.262, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba:		
Secretaria do Senado.	12:500$000	
» da Camara..	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 8.294, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:		Papel
Subsidio dos Senadores.............	141:750$000	
Subsidio dos Deputados	477:000$000	618:750$000

Decreto n. 8.295, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado.	12:500$000	
» da Camara..	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 8.394, de 24 de novembro de 1916

Abre creditos supplementares ás verbas:		
12..................	139:058$000	
15..................	4.295:643$730	
35..................	702:215$289	5.136:917$019

Decreto n. 8.398, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado.	12:500$000	
» da Camara..	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 8.399, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:		
Subsidio dos Senadores.............	141:750$000	
Subsidio dos Deputados	477:000$000	618:750$000

Decreto n. 8.437, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Secretaria do Senado — 12:500$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 18:000$000........................ 30:500$000

Decreto n. 8.438, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas —

	Papel
Subsidio dos Senadores — 132:300$ e — Subsidio dos Deputados — 445:200$000	577:500$000

Decreto n. 8.492, de 30 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos, do exercicio de 1910	500:000$000
	9.390:359$760

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 7.818, de 15 de janeiro de 1910

	Ouro
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca....	47:000$000

Decreto n. 8.004, de 12 de maio de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas 5ª (para pessoal) — Legações e consulados — 50:112$892 — e da 6ª (Ajudas de custo — 87:000$, do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909..	137:112$892
	184:112$892

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 8.339, de 5 de novembro de 1910

	Papel
Abre o credito supplementar á verba 12 — Arsenaes — afim de attender ás despezas com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910..........................	129:071$317

Decreto n. 8.401, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba 17 — Superintendencia de Navegação — Pessoal — Directoria de Pharóes — para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos pharoleiros, de accôrdo com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910....................	94:248$000

Decreto n. 8.573, de 22 de fevereiro de 1911

apel

Abre o credito supplementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para pagamento de salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e de Matto-Grosso.......... 54:149$000

277:468$317

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 7.952, de 14 de abril de 1910

Abre o credito supplementar ao art. 11 da verba 9ª da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.................... 696:386$666

Decreto n. 7.963, de 22 de abril de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de subsidio á sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brazileiro... 10:000$000

Decreto n. 8.043, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento do subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades de Tiro de Uruguayana e Tiro Paranaense................... 20:000$000

Decreto n. 8.044, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade Tiro Friburguense......... 2:957$187

Decreto n. 8.152, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906....................... 10:000$000

Decreto n. 8.213, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de metade das despezas feitas pela sociedade de Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro..... 4:668$879

Decreto n. 8.214, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do

	Papel
Tiro Brazileiro, do valor da metade da importancia das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro.....	1:257$160

Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria	336:001$174

Decreto n. 8.545, de 1 de fevereiro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo:

á 8ª..............	167:967$742	
á 9ª..............	690:758$387	
á 11ª..............	147:667$964	
á 14ª..............	1.803:014$946	2.809:409$039

Decreto n. 8.572, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito especial para indemnizar a sociedade de Tiro Fidelense do valor de metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro....	2:060$000

Decreto n. 8.615, de 20 de fevereiro de 1911

Abre o credito supplementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da Administração, de 18 a 31 de dezembro de 1910............	24:655$953

Decreto n. 8.616, de 22 de março de 1911

Abre o credito supplementar á verba 14ª — Material — n. 28 «Transporte de tropa» do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909............	350:000$000
	4.267:396$058

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.827, de 20 de janeiro de 1910 Abre o credito extraordinario para proseguimento dos trabalhos de melharamentos da Quinta da Boa Vista	....	400:000$000
Decreto n. 7.868, de 17 de fevereiro de 1910 Abre o credito extraordinario para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara	....	200:000$000
Decreto n. 7.869, de 23 de fevereiro de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio..........	....	215:000$000
Decreto n. 7.892, de 10 de março de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil...	....	400:000$000
Decreto n. 7.893, de 10 de março de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	400:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.894, de 10 de março de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	400:000$000
Decreto n. 7.920, de 31 de março de 1910 Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoen......	....	100:000$000
Decreto n. 7.925, de 31 de março de 1910 Abre o credito extraordinario para pagamento dos funccionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	....	27:900$000
Decreto n. 7.926, de 31 de março de 1910 Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção da linha telegraphica de Matto-Grosso ao Amazonas	....	830:000$000
Decreto n. 7.971, de 28 de abril de 1910 Abre o credito extraordinario para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno.......	....	168:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.972, de 28 de abril de 1910 Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy...	....	251:299$400
Decreto n. 8.005, de 18 de maio de 1910 Abre o credito extraordinario para o proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista..........	....	699:105$000
Decreto n. 8.033, de 26 de maio de 1910 Abre o credito extraordinario para occorre ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação pela construcção em suas officinas de uma locomotiva	....	7:000$000
Decreto n. 8.048, de 2 de junho de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company	....	1.000:000$000
Decreto n. 8.068, de 16 de junho de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá,		

	Ouro	Papel
da Estrada de Ferro Central do Brazil...	....	500:000$000
Decreto n. 8.070, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para acquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios em Santos.	....	120:000$000
Decreto n. 8.088, de 7 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	500:000$000
Decreto n. 8.090, de 7 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para desobstrucção do rio Paracatú, da barra do São Francisco ao porto de Burity..........	....	10:000$000
Decreto n. 8.094, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para ser applicado em obras contra os effeitos da sêcca no Estado do Rio Grande do Norte	....	100:000$000
Decreto n. 8.095, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio......	....	10:933$557

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.099, de 16 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	1.500:000$000
Decreto n. 8.121, de 28 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	1.500:000$000
Decreto n. 8.127, de 4 de agosto de 1910		
Abre o credito extraordinario para os trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista..........	....	335:360$580
Decreto n. 8.182, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de contrucção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas	....	383:259$720
Decreto n. 8.255, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil..	....	500:000$000
Decreto n. 8.256, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para despe-		

	Ouro	Papel
zas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.............	....	1.000:000$000
Decreto n. 8.275, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para os melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	....	527:660$000
Decreto n. 8.277, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy	....	200:000$000
Decreto n. 8.278, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funccionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio............	....	13:950$000
Decreto n. 8.309, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de contrucção das linhas telegraphicas entre Porto Murtinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa Vista.......	....	10:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.310, de 20 de outubro de 1910 Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy........	....	235:000$000
Decreto n. 8.386, de 14 de novembro de 1910 Abre o credito extraordinario para despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil...	....	400:000$000
Decreto n. 8.417, de 7 de dezembro de 1910 Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracajú.........	....	25:000$000
Decreto n. 8.433, de 14 de dezembro de 1910 Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil...	....	1.100:000$000
Decreto n. 8.450, de 21 de dezembro de 1910 Abre o credito extraordinario para as despezas do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil......	....	1.200:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.486, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatú	....	1:590$466
Decreto n. 8.487, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	1.400:000$000
Decreto n. 8.622, de 22 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910..	194:381$510	
Decreto n. 8.623, de 22 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura», da verba 5ª do orçamento de 1910......	96:840$000	
Decreto n. 8.632, de 29 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande», da verba 5ª do orçamento de 1910	746:403$444	
	1.037:624$954	16.771:058$723

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

	Papel
Decreto n. 7.883, de 3 de março de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» neste Ministerio............	42:150$000
Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Jardim Botanico	838:325$000
Decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Museu Nacional	969:554$018
Decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro de 1910, que organizou o «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas»	427:724$989
Decreto n. 7.984, de 5 de maio de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910, que creou uma directoria geral de contabilidade neste Ministerio....	100:000$000
Decreto n. 8.025, de 19 de maio de 1910	
Abre o credito especial destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.909, de 17 de março de 1910................	52:000$000
Decreto n. 8.082, de 23 de junho de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para Animaes......	90:000$000

Papel

Decreto n. 8.158, de 18 de agosto de 1910

Abre a credito especial para attender ás despezas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas....... 77:364$453

Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho proximo passado, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes........ 1.200:000$000

Decreto n. 8.172, de 25 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accôrdo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno .... 50:000$000

Decreto n. 8.194 de 1 de setembro de 1910

Abre o credito especial para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de de 1909, que dá regulamento ao Serviço de Registro Genealogico de Animaes .... 50:000$000

Decreto n. 8.329 de 31 de outubro de 1910

Abre o credito especial para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Correctores.. 38:144$618

Decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.139, de 20 de outubro de 1910...................... 794:920$000

Decreto n. 8.460, de 27 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatistica, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910.. 251:245$279

	Papel
Decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910	
Abre o credito especial para attender ás despezas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmacentico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro....................	156:950$000
Decreto n. 8.476, de 28 de dezembro de 1910	
Abre o credito especial para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910	51:797$986
	5.190:476$343

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.826, de 20 de janeiro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria	....	153:495$187
Decreto n. 7.850, de 3 de fevereiro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria	....	32:063$136

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.881, de 3 de março de 1910 Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria..	....	131:242$129
Decreto n. 7.882, de 3 de março de 1910 Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, juizes da Côrte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos	....	64:531$560
Decreto n. 7.935, de 31 de março de 1910 Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria	....	13:470$010
Decreto n. 7.936, de 31 de março de 1910 Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.....	....	13:790$584

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.937, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra......	....	5:892$130
Decreto n. 7.938, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria	....	61:645$551
Decreto n. 7.977, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria	....	40:193$140
Decreto n. 7.978, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros........	....	71:624$514
Decreto n. 7.979, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento		

	Ouro	Papel
á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria..	....	84:523$442
Decreto n. 8.067, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos ao Dr. Enéas Galvão e outros	....	28:228$015
Decreto n. 8.080, de 23 de junho de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de despezas que ainda teem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão.......	....	51:600$000
Decreto n. 8.092, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agricola do Brazil......	....	25:921$097
Decreto n. 8.093, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do 2° escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judiciaria.....	....	5:411$744

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.130, de 4 de agosto de 1910 Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciaria..	....	181$560
Decreto n. 8.147, de 11 de agosto de 1910 Abre o credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do orçamento do vigente exercicio.....	150:000$000	1.000:000$000
Decreto n. 8.170, de 25 de agosto de 1910 Abre o credito especial para pagamento da quantia de 200$ para fardamento a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas	....	12:800$000
Decreto n. 8.190, de 1 de setembro de 1910 Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação	....	5:623$357
Decreto n. 8.191, de 1 de setembro de 1910 Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Côrte de Appellação	....	12:403$173

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.192, de 1 de setembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude de sentença judiciaria	....	7:236$485
Decreto n. 8.209, de 1 de setembro de 1910 Abre o credito especial para restituição do imposto sobre os vencimentos ao Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação, de 1891 a 1907	....	13:624$510
Decreto n. 8.221, de 15 de setembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, em virtude de sentença judiciaria	....	743$720
Decreto n. 8.222, de 15 de setembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, em virtude de sentença judiciaria..	....	166$800
Decreto n. 8.223, de 15 de setembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa, em virtude de sentença judiciaria.....	....	198$860

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.224, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.....	....	696$100
Decreto n. 8.225, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria.....	....	60$800
Decreto n. 8.226, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, em virtude de sentença judiciaria	....	116$000
Decreto n. 8.227, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria	....	558$700
Decreto n. 8.235, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	....	601$000
Decreto n. 8.236, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a João		

	Ouro	Papel
Manoel do Valle, em virtude de sentença judiciaria	....	262$620
Decreto n. 8.237, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Carlos Gaudie-Ley, em virtude de sentença judiciaria	....	193$850
Decreto n. 8.238, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, em virtude de sentença judiciaria	....	573$500
Decreto n. 8.239, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	....	491$400
Decreto n. 8.240, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judiciaria	....	203$200
Decreto n. 8.241, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. David Moreira Rego Junior	....	145$500

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.264, de 29 de setembro de 1910 Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães	....	13:873$207
Decreto n. 8.265, de 29 de setembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento de custas devidas a Augusto José Leite, em virtude de sentença judiciaria	....	3:069$660
Decreto n. 8.280, de 6 de outubro de 1910 Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria	....	15:835$530
Decreto n. 8.281, de 6 de outubro de 1910 Abre o credito especial para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brazileira, em virtude de sentença judiciaria.....	....	722$580
Decreto n. 8.282, de 6 de outubro de 1910 Abre o credito especial para pagamento do alferes do Exercito Leopoldo Disnar, em		

	Ouro	Papel
virtude de sentença judiciaria	....	20:228$829

Decreto n. 8.283, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para pagamento do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judiciaria	....	7:472$514

Decreto n. 8.284, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria....	....	391$710

Decreto n. 8.285, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para pagamento devido a Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judiciaria.....	....	1:854$740

Decreto n. 8.315 A, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para restituição do imposto cobrado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907........	....	3:791$161

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.316, de 20 de outubro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brazileira, de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria	....	286$679
Decreto n. 8.317, de 20 de outubro de 1910 Abre o credito especial para restituição de impostos descontados dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903........	....	6:764$133
Decreto n. 8.377, de 12 de novembro de 1910 Abre o credito especial para occcorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos juizes de direito das 4ª e 5ª Varas Criminaes, Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego	....	643$998
Decreto n. 8.378, de 12 de novembro de 1910 Abre o credito especial para o pagamento devido a «The S. John d'El Rei Mining Company», em virtude de sentença judiciaria	....	5:680$559

Decreto n. 8.379, de 12 de novembro de 1910

Abre o credito especial para o pagamento a « The London & Lancashire Fire Insurance Company », em virtude de sentença judiciaria .... 1:388$250

Decreto n. 8.381, de 12 de novembro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de custas devidas em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque .... 176$995

Decreto n. 8.395, de 24 de novembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila Mello, em virtude de sentença judiciaria.... .... 277$760

Decreto n. 8.396, de 24 de novembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909... .... 16:340$878

Decreto n. 8.397, de 24 de novembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca

	Ouro	Papel
Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiate nacional *Nunes Leite*	....	11:592$000
Decreto n. 8.421, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do vigente exercicio......	....	500:000$000
Decreto n. 8.427, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria..	....	16:862$882
Decreto n. 8.428, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal do Estado de S. Paulo...........	65:298$909	117:415$596
Decreto n. 8.429, de 9 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Côrte de Appellação	....	282$244

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.431, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Beer Sonhorirer & Comp. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria..	....	85:094$766
Decreto n. 8.432, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização	....	9:276$177
Decreto n. 8.440, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.....	....	579$420
Decreto n. 8.441, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Seraphim Clare & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria	....	29:470$085
Decreto n. 8.442, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença judiciaria..	....	131:315$427

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.443, de 21 de dezembro de 1910 Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado nos vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal	....	4:223$458
Decreto n. 8.444, de 21 de dezembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria	....	40:669$245
Decreto n. 8.463, de 28 de dezembro de 1910 Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas, como juiz do Tribunal Civil e Criminal.	....	3:107$398
Decreto n. 8.464, de 28 de dezembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introducção de animaes reproductores, até 31 de dezembro de 1909.............	447:259$419	53:194$415
Decreto n. 8.465, de 28 de dezembro de 1910 Abre o credito especial para pagamento a		

	Ouro	Papel
Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria.	....	25:621$400
Decreto n. 8.466, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria....	....	72:545$920
Decreto n. 8.488, de 30 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria...............	....	12:663$000
Decreto n. 8.490, de 30 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria.	....	14:700$270
Decreto n. 8.509, de 11 de janeiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na fórma do art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909..............	....	1.308:295$250
Decreto n. 8.565, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1910...	....	50:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. .567, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910.............	....	3:057$000
Decreto n. 8.575, de 22 de fevereiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — para o pagamento de despeza com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro.............	....	283:499$985
Decreto n. 8.625, de 28 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.............	....	100:294$656
Decreto n. 8.629, de 29 de março de 1911		
Abre o credito para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquiridas em 1910.	1.460:971$002	
Decreto n. 8.630, de 29 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.............	....	49:295$173
Decreto n. 8.631, de 29 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.............	....	100:892$561

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.641, de 30 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba—Alfandegas — do exercicio de 1910........	....	742:195$559
Decreto n. 8.642, de 30 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 23ª do art. 37 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.	....	22:069$976
Decreto n. 8.643, de 30 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910...	....	420:848$363
Decreto n. 8.644, de 31 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1910...	....	42:286$847
Decreto n. 8.645, de 31 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.......	....	194:626$986
	2.123:529$330	6.335:686$996

RECAPITULAÇÃO

Ministerios:	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores	....	9.390:359$760
Relações Exteriores.......	184:112$892	
Marinha	....	277:468$317

	Ouro	Papel
Guerra	....	4.267:396$058
Viação e Obras Publicas...	1.037:624$954	16.771:058$723
Agricultura, Industria e Commercio	....	5.190:476$343
Fazenda	2.123:529$330	6.335:686$996
	3.345:267$176	42.232:446$197

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.

Francisco Antonio de Salles.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1912, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder do decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfândegas e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes de Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.578 — DE 23 DE MARÇO DE 1912

Corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, á vista do que consta do officio do Senado Federal expedido ao Ministerio da Fazenda em 19 do corrente mez, sob o n. 79, que a lei n. 2.544, de 4 de janeiro proximo findo, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1912, deve ser executada com a seguinte correcção :

No art. 18 — onde se lê: «79.249:308$591, papel» — deve-se ler: — «79.269:558$591, papel» — e no art. 1° — onde se lê: «418.871:451$486, papel» — deve-se ler: — «418.891:701$486, papel».

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1912